



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de março de 2015

Número 52

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 181/2015:

Fixa a zona especial de proteção, zona *non aedificandi*, do Cromeleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale de Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora 6411

Portaria n.º 182/2015:

Classifica como monumento de interesse público o Forte da Meia Praia, em Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), concelho de Lagos, distrito de Faro 6412

Portaria n.º 183/2015:

Classifica como sítio de interesse público a Anta do Montinho das Pretas, na Herdade do Peral, freguesia de Santo Aleixo, concelho de Monforte, distrito de Portalegre. 6412

Portaria n.º 184/2015:

Desclassifica o «Edifício situado no Campo dos Mártires da Pátria, 22 a 24», em Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa 6413

Portaria n.º 185/2015:

Desclassifica o «Edifício na Avenida de 5 de Outubro, esquina com a Avenida do Duque de Ávila», na Avenida 5 de Outubro, 36 a 40, e na Avenida Duque de Ávila, 46 a 46-D, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa 6413

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2789/2015:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de técnico superior de informática (carreira não revista) no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6413

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 2703/2015:

Designa Maria de Corral López-Doriga como comissária da representação oficial portuguesa na 56.ª Exposição Internacional de Arte — Bienal de Veneza 6414

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2790/2015:

Autorizada mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Maria Madalena Barrocas Faustino Dias. 6414

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 131/2015:

Louvor atribuído a Hernán Leandro Amado 6414

Louvor n.º 132/2015:

Louvor atribuído a Maria Manuela Ferreira Macedo Franco 6414

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 2704/2015:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do adjunto de coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação dos Estados Unidos da América, Dr. António Manuel Simões Oliveira 6414

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 44/2015:

Procedimento concursal para instalação de um apoio recreativo na praia da Mareta UB 1 nascente em Sagres 6414

Anúncio n.º 45/2015:

Procedimento concursal para instalação de um apoio balnear na praia da Mareta UB 1 Nascente, Sagres 6415

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 2705/2015:

Exoneração da Enfermeira Nélia de Fátima Carvalho Pereira 6415

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 2791/2015:

Aditamento ao Aviso n.º 830/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 17, 2.ª série, de 26-01-2015 — Notificação de interesse — Início do período experimental — Técnicos Superiores 6415

Aviso n.º 2792/2015:

Aditamento ao Aviso n.º 831/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26-01-2015 — Notificação de interesse — Início do período experimental — Assistentes Técnicos 6415

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 2793/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou em novembro e dezembro de 2014 6415

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2706/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA) de SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. — LVT 6416

Despacho n.º 2707/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA) de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade — Norte. . . 6416

Despacho n.º 2708/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA) de A3L — Laboratório de Metrologia Industrial, L.ª — Algarve 6417

Despacho n.º 2709/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA) de A3L — Laboratório de Metrologia Industrial, L.^{da} — Alentejo. 6417

Despacho n.º 2710/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA) de Metroqualibeiras, L.^{da} — Centro. 6418

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 2794/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Sistemas de Informação da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 6419

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 2711/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Delegação Regional do Ribatejo, do licenciado Luís Filipe Ferreira de Sousa. 6421

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2712/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, a Senhora Procuradora da República Dr.^a Leonor do Rosário Mesquita Furtado 6422

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 2713/2015:

Determina que os hospitais com serviços ou unidades para cuidados intensivos com capacidade de monitorização invasiva e de suporte de funções vitais, considerados como de nível II ou III, polivalentes e para queimados, devem dispor em permanência de um médico cuja função consiste em assegurar a coordenação dos fluxos e a comunicação com os Centros de Orientação dos Doentes Urgentes do Instituto Nacional de Emergência Médica, de forma a harmonizar as boas práticas colaborativas dos vários intervenientes no sistema 6422

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2795/2015:

Lista nominativa dos contratos de Pessoal Docente 2013/14 6423

Aviso n.º 2796/2015:

Nomeação de Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas para o quadriénio 2015-2018 6423

Aviso n.º 2797/2015:

Nomeação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas para o quadriénio 2015-2018 6423

Aviso n.º 2798/2015:

Nomeação de Adjunto da Direção do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas para o quadriénio 2015-2018 6423

Aviso (extrato) n.º 2799/2015:

Torna-se público que o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Pinheiro deliberou, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, delegar a competência para assinatura de contratos, autorização de despesas, bem como o respetivo pagamento 6423

Aviso (extrato) n.º 2800/2015:

Faz saber que, sob proposta da Chefe dos Serviços de Administração escolar que mereceu a concordância unânime de todos elementos do Conselho Administrativo bem como do Conselho Executivo, nomeou, por urgente conveniência de serviço, Tesoureiro, desta Escola, o Assistente Técnico Edgar Carmo de Sousa com efeitos a 1 de junho de 2008. 6424

Aviso (extrato) n.º 2801/2015:

Torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 01 de setembro de 2014 6424

Aviso n.º 2802/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação no ano civil 2014..... 6424

Despacho n.º 2714/2015:

Delegação de competências..... 6424

Aviso n.º 2803/2015:

Lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014..... 6424

Aviso (extrato) n.º 2804/2015:

Extinção do vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador: Docente — Marisa de Fátima da Silva Morgado..... 6425

Aviso (extrato) n.º 2805/2015:

Lista nominativa de docentes nomeados em QZP com efeitos a 1 de setembro de 2014.... 6425

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2806/2015:

Cessação do exercício de funções como Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, Ana Maria Ferreira Gomes dos Santos 6425

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Declaração de retificação n.º 186/2015:

Retifica a deliberação (extrato) n.º 169/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015..... 6425

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2807/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica — Paula Fernanda Fernandes Matias, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6425

Aviso (extrato) n.º 2808/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Técnica Superior — Maria Inês Tavares da Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6425

Aviso n.º 2809/2015:

Torna-se público que Anabela Lopes Quezada Milhinhos concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico 6425

Aviso n.º 2810/2015:

Torna-se público que a trabalhadora, Angelina Maria Manso Serra, concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior..... 6425

Aviso (extrato) n.º 2811/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Sandra Gonçalves Bernardo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6425

Despacho n.º 2715/2015:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Atendimento, João Américo Viegas Sena..... 6425

Despacho n.º 2716/2015:

Subdelegação de competências na diretora da Casa da Aguieira, Licenciada Célia Maria Moita de Almeida Ferreira..... 6426

Despacho n.º 2717/2015:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Recursos Humanos e Expediente, Licenciada Lúcia Maria Rodrigues Esteves Ferreira..... 6426

Despacho n.º 2718/2015:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira 6427

PARTE D

Despacho n.º 2719/2015:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo, Licenciado
Márcio dos Santos Ferreira 6427

Supremo Tribunal de Justiça**Despacho n.º 2720/2015:**

Nomeação, em comissão de serviço, para exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça,
da Técnica de Justiça Principal Maria Alice Sanches Martinho Pequito 6428

Tribunal de Contas**Aviso (extrato) n.º 2812/2015:**

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da técnica verifica-
dora superior de 2.ª classe Rita Guerra Santos Tavares de Melo, por consolidação definitiva
da mobilidade 6428

Tribunal Central Administrativo Sul**Despacho (extrato) n.º 2721/2015:**

Renovação da comissão de serviço de oficiais de justiça 6428

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**Anúncio n.º 46/2015:**

Citação dos contrainteressados na ação administrativa especial de pretensão conexa com atos
administrativos n.º 548/15.2BEALM, em que são, autor Carlos do Amaral Coimbra e réus o
Exército Português e outros. 6428

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**Anúncio n.º 47/2015:**

Citação de contrainteressados no processo n.º 462/15.1BEPRT 6429

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2722/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como
professor adjunto com a Doutora Carla Alexandra Fernandes do Nascimento Gonçalves ... 6429

Universidade do Algarve**Aviso n.º 2813/2015:**

Listas Unitárias de Ordenação Final relativas ao procedimento concursal para dois postos de
trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aviso n.º 4496/2014 6430

Aviso n.º 2814/2015:

Listas Unitárias de Ordenação Final relativas ao procedimento concursal para dois postos de
trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado, aviso n.º 4354/2014 6430

Aviso n.º 2815/2015:

Lista Unitária de ordenação Final relativa ao procedimento concursal para um posto de
trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aviso n.º 4351/2014 6430

Contrato (extrato) n.º 171/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a
licenciada Joana Maria da Silva Marques como assistente convidada, em regime de tempo
parcial a 25%, para a Escola Superior de Saúde 6430

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 2723/2015:**

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação
Neuropsicológica 6430

Universidade da Beira Interior**Aviso (extrato) n.º 2816/2015:**

Subsídios atribuídos 6431

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 2724/2015:**

Criação do Projeto Especial designado «Projeto de Apoio à Reorganização dos Serviços de Tesouraria» 6432

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 187/2015:**

Retificação ao Aviso n.º 2063/2015, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2015 6432

Despacho (extrato) n.º 2725/2015:

Nomeação da Professora Maria Amélia Duarte Reis Bastos como Presidente do Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações 6432

Despacho (extrato) n.º 2726/2015:

Nomeação do Professor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos como Coordenador do Programa Doutoral em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável. . . 6432

Despacho (extrato) n.º 2727/2015:

Nomeação do Professor António Alberto do Nascimento Pinheiro como Coordenador do Programa Doutoral em Restauro e Gestão Fluviais 6432

Despacho (extrato) n.º 2728/2015:

Nomeação da Professora Maria de Fátima Reis Vaz como Coordenadora da Licenciatura em Engenharia de Materiais 6432

Despacho (extrato) n.º 2729/2015:

Nomeação do Professor Amílcar de Oliveira Soares como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia de Petróleos 6433

Despacho (extrato) n.º 2730/2015:

Nomeação de Professor António Jorge de Sousa como Coordenador do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica. 6433

Despacho (extrato) n.º 2731/2015:

Nomeação do Professor Pedro Manuel Gameiro Henriques como Coordenador do Mestrado em Construção e Reabilitação 6433

Despacho (extrato) n.º 2732/2015:

Nomeação do Professor Fernando José Silva e Nunes da Silva como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia do Território. 6433

Despacho (extrato) n.º 2733/2015:

Nomeação do Professor António Alexandre Trigo Teixeira como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água 6433

Despacho (extrato) n.º 2734/2015:

Nomeação do Professor Fernando António Baptista Branco como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Civil. 6433

Despacho (extrato) n.º 2735/2015:

Nomeação do Professor Fernando de Oliveira Durão como Coordenador do Programa Doutoral em Georrecursos 6433

Despacho (extrato) n.º 2736/2015:

Nomeação do Professor Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Civil 6433

Despacho (extrato) n.º 2737/2015:

Nomeação da Professora Maria de Fátima Reis Vaz como Coordenadora do Mestrado em Engenharia de Materiais 6433

Despacho (extrato) n.º 2738/2015:

Nomeação de Professora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor como Coordenadora do Mestrado em Arquitetura. 6433

Despacho (extrato) n.º 2739/2015:

Nomeação do Professor António Jorge de Sousa como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas. 6433

Despacho (extrato) n.º 2740/2015:

Nomeação do Professor Amílcar de Oliveira Soares como Coordenador do Mestrado em Engenharia de Petróleos 6433

Despacho (extrato) n.º 2741/2015:

Nomeação do Professor Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira como Coordenador do Mestrado em Engenharia de Território 6433

Despacho (extrato) n.º 2742/2015:

Nomeação do Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes 6433

Despacho (extrato) n.º 2743/2015:

Nomeação da Professora Ana Cristina dos Santos Tostões como Coordenadora do Programa Doutoral em Arquitetura 6433

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 2744/2015:**

Dispensa de serviço docente (sabática), pelo período de um ano, ao docente Pedro Jorge Sobral Camões. 6433

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2745/2015:**

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 6434

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 2817/2015:**

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para a categoria de Técnico Superior da Carreira de Técnico Superior, na área financeira 6434

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 2746/2015:**

Publicação do plano de estudos da Licenciatura em Fisiologia Clínica, lecionada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 6434

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 2747/2015:**

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Saúde Rafael Filipe Belga de Assunção 6436

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2748/2015:**

Despacho de autorização de condução de viaturas dos SAS/IPL 6436

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Despacho n.º 2749/2015:**

Redução de horário de trabalho de 1 h semanal por cada triénio de exercício efetivo 6436

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 323/2015:**

Redução de horário de trabalho semanal — Lúcia Maria Ribeiro Borges 6437

Deliberação (extrato) n.º 324/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Maria José Brites Pinho Santos. 6437

Deliberação (extrato) n.º 325/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Ângelo António Sousa Figueiredo 6437

Deliberação (extrato) n.º 326/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — José Manuel Heleno Silveiras 6437

Deliberação (extrato) n.º 327/2015:

Redução do horário de trabalho semanal — Maria Alcina Coelho Saraiva 6437

Deliberação (extrato) n.º 328/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Lubélia Maria Ferreira Pedro Mesquita Pegado. 6437

Deliberação (extrato) n.º 329/2015:

Redução de Horário de Trabalho Semanal — Maria Isabel Abreu Ferreira 6437

Deliberação (extrato) n.º 330/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Maria Beatriz Duarte Silva 6437

Deliberação (extrato) n.º 331/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — José Brenha Almeida 6437

Deliberação (extrato) n.º 332/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — António Samuel Matos 6437

Deliberação (extrato) n.º 333/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Jorge Manuel Baptista Sousa 6437

Deliberação (extrato) n.º 334/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Bárbara Maria Rodrigues Xavier 6438

Deliberação (extrato) n.º 335/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Maria do Carmo Ferreira Pereira Orfão 6438

Deliberação (extrato) n.º 336/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Luís Abel Mendes Alves Gouveia 6438

Deliberação (extrato) n.º 337/2015:

Redução de horário de trabalho semanal — Maria Helena Sousa Barrocoso Castanheira Silva 6438

Deliberação (extrato) n.º 338/2015:

Acumulação de funções — António Fernando Silva Garrido 6438

Deliberação (extrato) n.º 339/2015:

Acumulação de Funções - Maria Adelina Guerreiro Almeida 6438

Deliberação (extrato) n.º 340/2015:

Acumulação de Funções - Elmano José Cruz Ramalheira 6438

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 2750/2015:**

Exoneração do Assistente Operacional Fernando Martinho Marques da Cruz 6438

Despacho (extrato) n.º 2751/2015:

Exoneração da Enfermeira Márcia Alexandra Baptista Fernandes Boberschi 6438

Despacho (extrato) n.º 2752/2015:

Exoneração da Enfermeira Carla Alexandra Batista Infante 6438

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso n.º 2818/2015:**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a Especialidade de Oftalmologia 6438

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 341/2015:**

Renovação de licença sem remuneração 6439

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 2753/2015:**

Redução de horário de trabalho a médicos 6439

Município de Alcácer do Sal**Regulamento n.º 116/2015:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água 6440

Regulamento n.º 117/2015:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 6452

Município de Arganil**Aviso n.º 2819/2015:**

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil 6463

Município de Benavente**Regulamento n.º 118/2015:**

4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente 6476

Município da Figueira da Foz**Edital n.º 197/2015:**

Regulamento Municipal de Ruído. 6489

Município de Lisboa**Aviso n.º 2820/2015:**

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI ao trabalhador Rui Cristiano Sandão Santos Leitão 6489

Aviso n.º 2821/2015:

Notificação da decisão de arquivamento do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI ao trabalhador Vítor Manuel Cardoso Miranda 6490

Município de Pinhel**Edital n.º 198/2015:**

Projeto de Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada 6490

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 2822/2015:**

Projeto de Regulamento Oficinas Criativas 6492

Município de Tomar**Aviso n.º 2823/2015:**

Proposta de Alteração ao Regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas 6494

Município de Vila Franca do Campo**Regulamento n.º 119/2015:**

Aprovação do Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. 6498

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 2824/2015:**

Abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução da área envolvente ao Antigo Campo de Jogos de Valadares 6499

Município de Vila Verde**Regulamento n.º 120/2015:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 6500

União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia**Aviso n.º 2825/2015:**

Abertura de Procedimento Concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional a termo resolutivo certo 6516

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 2826/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — assistentes técnicos 6517

PARTE J1

Aviso n.º 2827/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Assistentes Operacionais 6519

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 2828/2015:

Procedimento concursal de recrutamento de dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de diretor de serviços de apoio geral do Centro de Estudos Judiciários 6521

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2829/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Gestão Financeira, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6522

Aviso n.º 2830/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6522

Município de Grândola**Aviso (extrato) n.º 2831/2015:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude 6522

Aviso (extrato) n.º 2832/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças 6522

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 2833/2015:**

Abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia do 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, Chefe da Divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes do Departamento Comercial 6522





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 181/2015

O Cromeleque de Vale de Maria do Meio encontra-se classificado como monumento nacional, conforme o Decreto n.º 15/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho.

O Cromeleque de Vale de Maria do Meio, composto por 34 menires de dimensões diferenciadas, constitui um dos maiores e mais singulares recintos megalíticos da região de Évora, correspondendo, provavelmente, ao contexto crono-cultural do início da neolitização do interior alentejano, nos VI-V milénios a. n. e. (a. C.), detendo vários paralelos com os recintos dos Almendres e da Portela de Mogos.

Encontra-se implantado numa paisagem dominada pelo montado e rodeada por linhas de água provenientes da Ribeira de São Matias, definida a oeste pela cidade de Évora, sendo possível que tenha integrado um sistema de caráter ritual com funções de balizamento territorial.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a implantação do sítio classificado e as especificidades do seu enquadramento paisagístico, nomeadamente os limites físicos já existentes.

A sua fixação visa salvaguardar o sítio na sua envolvente, assegurando a continuidade do diálogo entre ambos e as perspetivas de contemplação.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do sítio classificado, é fixada uma zona *non aedificandi*.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e

265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

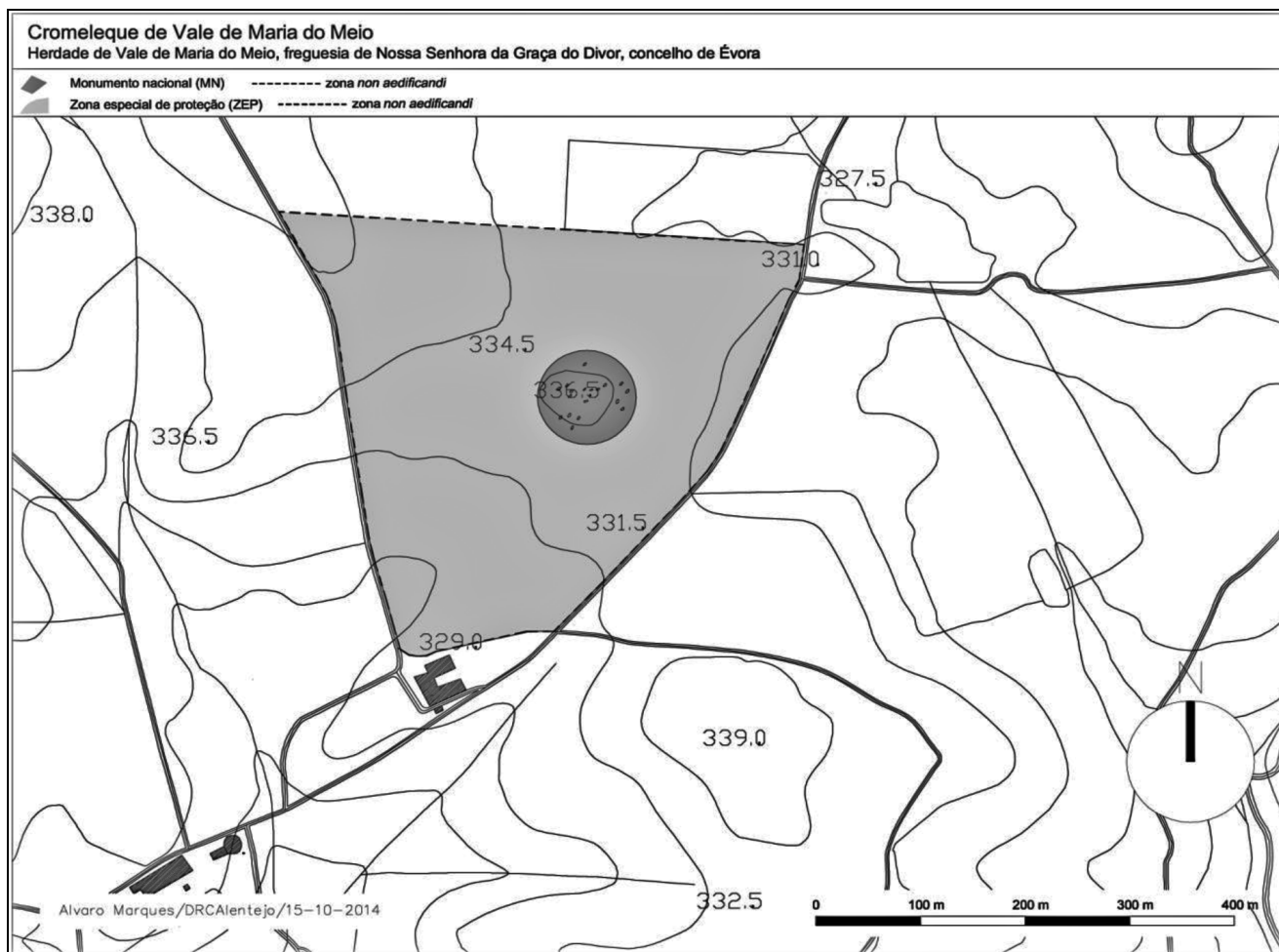
Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do Cromeleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale de Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, classificado como monumento nacional, conforme o Decreto n.º 15/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou de conservação, ou trabalhos de natureza agrícola que não impliquem alterações à atual topografia do terreno, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

ANEXO



Portaria n.º 182/2015

O Forte de São Roque ou da Meia Praia, estrategicamente implantado na orla costeira, destinado a bater, do lado Leste, a Baía de Lagos e com domínio visual sobre esta, constituía uma das fortificações complementares de defesa da costa algarvia ao longo da Idade Moderna. A sua construção remonta, muito provavelmente, à segunda metade do século XVII, integrando-se no amplo processo de defesa da costa meridional do reino, que levou à edificação de numerosos fortes ao longo de toda a linha marítima do Algarve.

A simplicidade da estrutura de planta quadrangular, com uma bateria voltada ao mar e provida, no lado voltado a noroeste, de dois meios baluartes que resguardam a cortina onde se abre axialmente o portal de acesso à fortaleza, aproxima-se do plano da fortificação da Ponta da Bandeira, em plena praia de Lagos.

Parcialmente reconstruído após os danos provocados pelo terramoto, seguido de maremoto, de 1755, o Forte da Meia Praia desempenhou, até à Guerra Civil entre liberais e absolutistas, importante papel na defesa da baía, tendo sido desartilhado e desguarnecido após a Convenção de Évora Monte, de 1834, e sendo nele, mais tarde, estabelecido um posto da Guarda Fiscal, entretanto desativado.

A classificação do Forte da Meia Praia reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

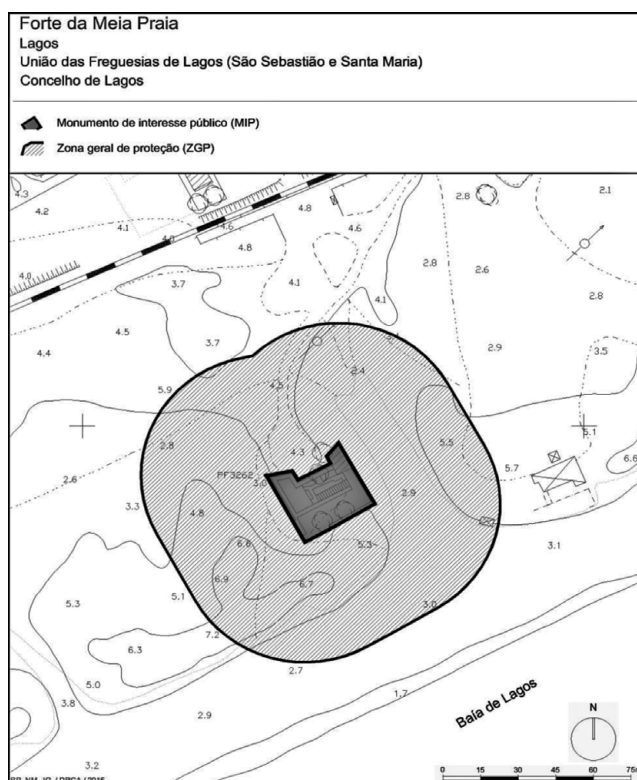
Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Forte da Meia Praia, em Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), concelho de Lagos, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

208470392

Portaria n.º 183/2015

Característica do megalitismo do Nordeste alentejano, a pequena Anta do Montinho das Pretas foi erguida em pleno Neocalcolítico, nas proximidades da Anta do Peral 1, já classificada como sítio de interesse público, constituindo um dos poucos exemplares do género sobreviventes na região.

É composta por câmara simples, de formato trapezoidal, com corredor indiferenciado, composta por nove esteios de xisto metamorizado conservados *in situ*, em cujo interior se encontra uma laje fraturada, possivelmente correspondente à cobertura ou a algum tipo de compartimentação do sepulcro. Da primitiva mamoa, ou *tumulus*, subsistem apenas vestígios residuais.

A classificação da Anta do Montinho das Pretas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e técnico intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

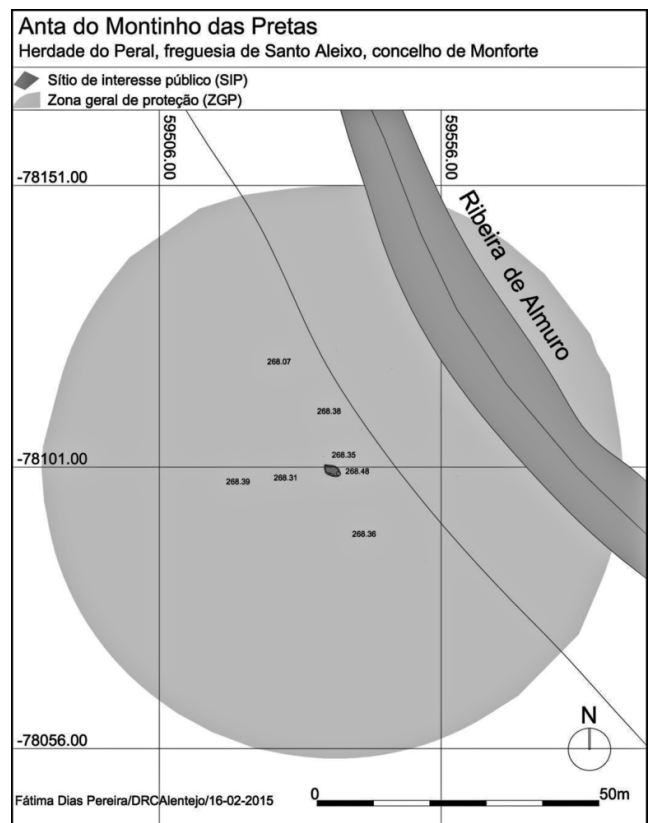
Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como sítio de interesse público a Anta do Montinho das Pretas, na Herdade do Peral, freguesia de Santo Aleixo, concelho de Monforte, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

208470396

Portaria n.º 184/2015

O «Edifício situado no Campo dos Mártires da Pátria, 22 a 24», em Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 8/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 24 de janeiro.

Trata-se de um edifício oitocentista com um esquema de fachada muito habitual na época, integrando elementos decorativos arte nova comuns em outros edifícios residenciais durante os finais do século XIX e inícios do século XX. Apesar do relativo interesse de alguns azulejos com motivos florais da frontaria, a sua classificação individual deveu-se sobretudo à existência de um raro mirante de vidro policromado, elemento distintivo que fazia do imóvel um dos mais emblemáticos do conjunto urbano em que se insere.

Entretanto, este mirante foi desmontado durante as obras efetuadas em 1984, tendo sido substituído por uma vulgar claraboia, perdendo-se desta forma as características patrimoniais e culturais anteriormente valorizadas e julgadas essenciais à manutenção da classificação de âmbito nacional.

Assim, pelo presente diploma procede-se à desclassificação do referido imóvel, continuando o mesmo abrangido pela classificação do conjunto designado «Campo dos Mártires da Pátria, também denominado ‘Campo Santana’, incluindo as suas vizinhanças de interesse histórico, artístico ou pitoresco», classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 30.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Desclassificação**

É desclassificado o «Edifício situado no Campo dos Mártires da Pátria, 22 a 24», em Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, que havia sido classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 8/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 24 de janeiro.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208494596

Portaria n.º 185/2015

O «Edifício na Avenida de 5 de Outubro, esquina com a Avenida do Duque de Ávila», em Lisboa, foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

O edifício, de tipo eclético e com ressonâncias neoclássicas no desenho da fachada, data do início dos anos 20 do século XX. O seu interesse patrimonial foi, entretanto, profundamente desvirtuado por obras que lhe alteraram a escala, a volumetria, a tipologia e o caráter matricial, reduzindo de forma determinante o seu valor estético, bem como a conceção arquitetónica e urbanística que presidiu ao projeto original, perdendo-se desta forma as características patrimoniais e culturais anteriormente valorizadas e julgadas essenciais à manutenção da classificação de âmbito nacional.

Assim, pelo presente diploma procede-se à desclassificação do referido imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 30.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Desclassificação**

É desclassificado o «Edifício na Avenida de 5 de Outubro, esquina com a Avenida do Duque de Ávila», na Avenida 5 de Outubro, 36 a 40, e na Avenida Duque de Ávila, 46 a 46-D, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, que havia sido classificado como

imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208501941

Instituto Nacional de Estatística, I. P.**Aviso (extrato) n.º 2789/2015**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística de 14 de janeiro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de Técnico/a Superior de Informática (carreira não revista) previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do INE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Os requisitos detalhados sobre o preenchimento dos 2 postos de trabalho no Serviço de Desenvolvimento Aplicacional, do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação encontram-se publicados no site do INE (www.ine.pt), destacando-se a seguinte caracterização:

Caracterização do Posto de Trabalho:

A área funcional dos lugares a ocupar enquadra-se no Serviço de Desenvolvimento Aplicacional, ao qual compete desenvolver as soluções aplicacionais necessárias à recolha de dados para a elaboração das estatísticas oficiais, à gestão de bases de amostragem e ao suporte à decisão. Compete também desenvolver as componentes aplicacionais para suporte ao processo de produção estatística e agilização da integração da informação no *data warehouse* do INE.

Perfil pretendido:

Licenciatura (ou grau académico superior) em qualquer área da informática, desde que possua experiência no domínio das TI.

Requisitos específicos:

- a) Experiência em desenvolvimento para ambiente WEB em Visual Studio.NET 2010 ou superior;
- b) Conhecimentos de programação em Oracle e SQL*Server;
- c) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
- d) Excelentes competências comunicacionais e facilidade de relacionamento interpessoal; Dinamismo, proatividade e iniciativa;
- e) Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.

Condições preferenciais:

- a) Experiência profissional relevante de programação em Visual Studio.NET;
- b) Experiência de desenvolvimento para Internet, incluindo HTML5;
- c) Experiência de desenvolvimento de aplicações mobile;
- d) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada).

Formalização das Candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a seguinte morada:

INE — DRH — Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa

2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: menção expressa da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e contacto telefónico, indicando a referência do procedimento concursal a que se candidata.

3 — A candidatura deve ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado e atualizado, dele devendo constar, para além de outros elementos considerados relevantes, as habilitações literárias, as funções exercidas até à data com a indicação dos respetivos períodos de duração e a formação profissional com indicação das datas de realização e duração. Devem também enviar cópia do certificado de habilitações, bem como do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

2015.02.20. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208463272

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 2703/2015

Considerando o elevado interesse em assegurar a representação oficial portuguesa na 56.ª Exposição Internacional de Arte — Bienal de Veneza — que se realizará naquela cidade, de 9 de maio a 22 de novembro de 2015 —, o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado da Cultura, designa comissária da representação oficial portuguesa naquela exposição a crítica de arte Maria de Corral López-Doriga, a quem competirá definir o caráter geral da intervenção que constituirá a Representação Portuguesa, de acordo com os objetivos definidos pela Direção-Geral das Artes, bem como conceber os textos e disponibilizar todos os materiais necessários para o catálogo e exposição, assegurando, igualmente, todas as tarefas indispensáveis ao cumprimento da calendarização da organização da 56.ª Exposição.

No desempenho das suas funções, a comissária agora designada terá o apoio técnico da Direção-Geral das Artes, que é responsável pela organização e produção do evento, bem como da sua gestão orçamental.

3 de março de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208488561

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2790/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral e após anuência do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria Madalena Barrocas Faustino Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208464625

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 131/2015

A situação de forte instabilidade e de conflito violento que se verificou na Líbia no verão de 2014 justificou a decisão de suspensão da atividade da Embaixada de Portugal em Trípoli, tomada pelo Governo português em 29 de julho desse ano. Na ocasião, foi dada prioridade à proteção dos interesses da comunidade portuguesa ali residente, perante uma situação securitária extremamente volátil e num contexto de incerteza, procurando garantir, em segurança, o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais que o pretenderam fazer.

O empenho, competência e dedicação com que o Primeiro-secretário de Embaixada Hernâni Leandro Amado geriu e assegurou, enquanto

Encarregado de negócios a.i., aquela difícil situação, cumprindo integralmente com o designio da proteção dos interesses do Estado, merecem o devido reconhecimento e público louvor.

17 de fevereiro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

208483247

Louvor n.º 132/2015

Ao cessar funções como Diretora do Instituto Diplomático (IDI), considero da mais elementar justiça prestar testemunho público do meu apreço à Dra. Maria Manuela Ferreira Macedo Franco, Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela competência, empenho e elevado sentido de responsabilidade com que desempenhou tais funções.

Destaco, no âmbito das suas responsabilidades, o profissionalismo demonstrado enquanto responsável máxima do Instituto Diplomático, designadamente na promoção, acompanhamento e desenvolvimento das ações empreendidas pelo IDI, ou com o apoio deste, incluindo a realização de cursos, ciclos de estudos, encontros e seminários de especial relevo para a Política Externa Portuguesa.

Acentuo, igualmente, o êxito verificado nas sucessivas edições do Seminário Diplomático preparadas e realizadas sob a sua direção, como exemplo particularmente visível da forma bem sucedida como executou a sua missão.

Sublinho, com especial apreço, a dinâmica que imprimiu na organização e realização de cursos de formação dos funcionários do quadro diplomático, técnico e administrativo do MNE, e a forma exemplar como assegurou a recuperação, gestão, manutenção e atualização do sistema de documentação e biblioteca do MNE.

Na prossecução das referidas funções, a Dra. Manuela Franco sempre salvaguardou uma interligação eficaz com os vários organismos e departamentos do MNE bem como uma excelente articulação institucional com as múltiplas instâncias, públicas ou privadas, que mereceram públicos elogios e reconhecimento.

Em todos os momentos, demonstrou possuir elevadas qualidades, profundos conhecimentos profissionais, académicos e técnicos e uma firme determinação, garantindo um eficaz funcionamento do Instituto Diplomático.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, pela dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar, por esta via, público louvor, o meu apreço e agradecimento.

2 de março de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

208477504

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 2704/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, IP, de 09 de fevereiro de 2015, foi aceite o pedido de cessação da comissão de serviço, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/12, de 30 de outubro, do adjunto de coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação dos Estados Unidos da América, Dr. António Manuel Simões Oliveira, com efeitos a 31 de março de 2015.

16 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208464285

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 44/2015

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e instalação de um apoio recreativo na praia da Mareta UB 1 nascente, em Sagres, Concelho de Vila do Bispo.

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Lagos promove o procedimento concursal nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei

n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinada a apoio recreativo, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98 de 30 de Dezembro, a instalar e explorar na Praia da Mareta, UB1 nascente, em Sagres, Concelho de Vila do Bispo.

2 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do Porto de Lagos, sita na Avenida dos descobrimentos, 8600-645 Lagos, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

3 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia a contar sucessivamente, da data da publicação do presente anúncio do procedimento concursal, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Capitania do Porto de Lagos ou enviados por correio registado com aviso de receção para a Capitania do Porto de Lagos, contando como data de apresentação, a data da sua expedição.

Obrigações/Serviços a prestar:

Equipamentos náuticos e embarcação de apoio adequados, limpos e arrumados;

Corredor de acesso sinalizado, zona de banhos no espelho de água associado sinalizado;

Segurança, vigilância e socorro de utentes dos equipamentos (c/ comunicação móveis);

Limpeza e conservação do espaço licenciado.

26 de fevereiro de 2015. — O Capitão do Porto de Lagos, *Pedro Miguel Carvalho Pinto*, capitão-de-fragata.

208467777

Anúncio n.º 45/2015

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e instalação de um apoio balnear na praia da Mareta UB1 nascente, em Sagres, Concelho de Vila do Bispo.

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Lagos promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinada a apoio balnear, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98 de 30 de dezembro, a instalar e explorar na Praia da Mareta, UB1 nascente, em Sagres, Concelho de Vila do Bispo.

2 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do Porto de Lagos, sita na Avenida dos descobrimentos, 8600-645 Lagos, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

3 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia a contar sucessivamente, da data da publicação do presente anúncio do procedimento concursal, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Capitania do Porto de Lagos ou enviados por correio registado com aviso de receção para a Capitania do Porto de Lagos, contando como data de apresentação, a data da sua expedição.

26 de fevereiro de 2015. — O Capitão do Porto de Lagos, *Pedro Miguel Carvalho Pinto*, capitão-de-fragata.

208467314

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho (extrato) n.º 2705/2015

Por despacho do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 07 de janeiro de 2015, por delegação de competências, Nélia de

Fátima Carvalho Pereira, do Mapa de Pessoal da Força Aérea, na situação de contratada por tempo indeterminado, na carreira Especial de Enfermagem, na categoria de Enfermeiro, foi exonerada a seu pedido, nos termos do artigo 305.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o n.º 4, do artigo 88.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 06 de fevereiro de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — A Chefe da Repartição de Pessoal Civil, em exercício de funções, *Capitã Mónica Solange de Jesus Pereira Martins*.

208463604

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 2791/2015

Em aditamento ao aviso n.º 830/2015 publicado no *Diário da República* n.º 17 de 26/01/2015, são aditados à lista de interessados em realizar o período experimental na carreira agora de técnico superior os seguintes candidatos:

- 1 — Marília do Céu Guerra Neres (posição 2)
- 2 — Vera Lúcia Franco Salgueiro Moiteiro Evaristo (posição 3)
- 3 — Cláudia Cristina da Costa Almeida (posição 4)
- 4 — Clarisse Maria de Jesus Silva Pinto (posição 14)
- 5 — Maria Lúcia Barros da Cunha Costa (posição 17)

23 de fevereiro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208463012

Aviso n.º 2792/2015

Em aditamento ao aviso n.º 831/2015 publicado no *Diário da República* n.º 17 de 26/01/2015, são aditados à lista de interessados em realizar o período experimental na carreira agora de assistente técnico os seguintes candidatos:

1. Isabel Maria Mariano Victor Ribeiro (posição 4)
2. Maria Isabel Melo Assis (posição 15)
3. Sónia Cristina Pacheco da Mota Ramalho (posição 18)
4. Nuno André Curral de Brito (posição 21)
5. Rosa Maria Fernandes Rodrigues (posição 53)
6. Isaque Manuel Alves Simões (posição 71)
7. João Manuel Ramires Barata de Carvalho (posição 84)
8. Luisa Maria Vargas Ferrão (posição 111)
9. Elisabete Luís Melchior (posição 114)
10. Maria de Jesus Girão Romão Carreira Lontro (posição 130)
11. Carlos Manuel Fernandes Gonçalves (posição 196)
12. Maria de Fátima Rodrigues Pereira Saldanha (posição 208)
13. António Abel Faustino Branco (posição 217)
14. Vanda Matilde Gonçalves Louro (posição 218)
15. Rute Cláudia Vieira Tavares de Oliveira Caetano (posição 229)

23 de fevereiro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208462998

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 2793/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação de emprego público cessou nos meses de novembro e dezembro de 2014, por motivo de aposentação:

Maria Eufémia Marques Gomes da Fonseca, diretora de serviços, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

12 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral (em substituição), *Luís Gonçalves*.

208464771

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2706/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento não Automático (IPFnA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), a Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e a Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e para amplitudes de medição superiores às dos serviços locais, foi a empresa *SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A.* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da massa entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e da Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A.*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia de Lisboa e Vale do Tejo, composta pelos seguintes concelhos, com exceção dos concelhos de Lisboa e de Oeiras: No distrito de Leiria: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche; No distrito de Lisboa: Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Sintra, Subreal de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira; No distrito de Santarém: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha; No distrito de Setúbal: Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

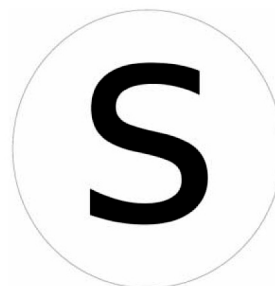
e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308485597

Despacho n.º 2707/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento não Automático (IPFnA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), a Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e a Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e para amplitudes de medição superiores às dos serviços locais, foi a empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da massa entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e da Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Norte, composta pelos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro: Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra; No distrito de Braga: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela; No distrito de Bragança: Alfândega da Fé, Bragança,

Carrizada de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; No distrito da Guarda: Vila Nova de Foz Côa; No distrito do Porto: Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia; No distrito de Viana do Castelo: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira; No distrito de Vila Real: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real; No distrito de Viseu: Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, J. Marques dos Santos.

ANEXO



308486099

Despacho n.º 2708/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento não Automático (IPFNA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFNA), a Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e a Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e para amplitudes de medição superiores às dos serviços locais, foi a empresa A3L — Laboratório de Metrologia

Industrial, L.^{da} objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFNA), nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da massa.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e da Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa A3L — Laboratório de Metrologia Industrial, L.^{da}, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFNA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Algarve, composta pelos seguintes concelhos: No distrito de Faro: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, J. Marques dos Santos.

ANEXO



308486309

Despacho n.º 2709/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento não Automático (IPFNA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFNA), a Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e a Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e para amplitudes de medição superiores às dos serviços locais, foi a empresa *A3L — Laboratório de Metrologia Industrial, L.ª* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da massa.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e da Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *A3L — Laboratório de Metrologia Industrial, L.ª*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Alentejo, composta pelos seguintes concelhos: No distrito de Beja: Aljustrel, Almodôvar, Alentejo, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira; No distrito de Évora: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa; No distrito de Portalegre: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel; No distrito de Setúbal: Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



Despacho n.º 2710/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento não Automático (IPFnA)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), a Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e a Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e para amplitudes de medição superiores às dos serviços locais, foi a empresa *Metroqualibeiras, L.ª* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA), nomeadamente a existência de qualificação como OVM, no domínio da massa entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 225/85, de 20 de abril e da Portaria n.º 1322/95, de 8 de novembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *Metroqualibeiras, L.ª*, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFnA);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Centro, composta pelos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos; No distrito de Castelo Branco: Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão; No distrito de Coimbra: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares; No distrito da Guarda: Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso; No distrito de Leiria: Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós; No Concelho de Viseu: Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.

ANEXO



308487013

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança
e Serviços Marítimos

Aviso n.º 2794/2015

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Sistemas de Informação da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 26 de janeiro de 2015, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, *ex vi*, artigo 265.º da LGTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Sistemas de Informação da Direção de Serviços de Administração Geral e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mam.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho:

5.1 — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av.ª Brasília, 1449-030 Lisboa.

6 — Identificação, caracterização do posto de trabalho e âmbito do recrutamento:

6.1 — Técnico superior — Desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas na alínea c) do ponto 7 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário*

da República de 23 de janeiro, através do exercício, com autonomia e responsabilidade, nomeadamente, de funções de Administrador de Base de Dados e de Servidores Aplicacionais para desempenho de funções e atividades no âmbito das atribuições da Divisão de Sistemas de Informação, com experiência comprovada em Administração de Oracle Application Server 10g ou superior — 5 anos, Administração de JBoss Enterprise Application Platform 6 ou superior — 1 ano, Utilização de Sistemas Operativos UNIX — 5 anos, Utilização de Sistemas Operativos Enterprise Linux — 5 anos, Utilização de Sistemas Operativos Microsoft Windows — 3 anos e Conhecimentos avançados de PL/SQL e Shell Scripting — 3 anos.

O candidato deve ainda ter formação complementar comprovada em Sistemas de Gestão de Base de Dados Oracle e em Sistemas Operativos Enterprise Linux ou Unix.

6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma lei, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

7 — Legislação aplicável:

7.1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 20185).

8 — Condições preferenciais de avaliação dos candidatos e habilitações exigidas:

8.1 — Licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha) e formação profissional específica relevante, comprovada, na área colocada a concurso, discriminada no ponto 6.1 do presente aviso.

8.2 — Dinamismo, proatividade, responsabilidade e espírito de trabalho em equipa.

9 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP e demais legislação aplicável aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Posicionamento remuneratório:

11.1 — Será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

11.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a DGRM do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Prazo de validade:

13.1 — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Sob pena de exclusão, as candidaturas, devidamente identificadas com a referência do posto de trabalho a concurso, deverão ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, obrigatoriamente, através do “formulário de candidatura ao procedimento concursal”, disponível para *download* na página eletrónica da DGRM.

14.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00h às 17:00h, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Senhor Presidente do Júri do presente procedimento concur-

sal, nesta Direção-Geral, sita na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:
 - i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
 - ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
 - v) As atividades que executa;
 - vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;
- e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.

14.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3, determina a exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

16.2 — Método de seleção obrigatório:

16.2.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2.2 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, sem consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, com a duração máxima de 45 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

- a) Bases de Dados Oracle;
- b) Linguagem PL/SQL;
- c) Sistemas Operativos Enterprise Linux e Unix;
- d) Servidores Aplicacionais JBoss e Apache;
- e) Protocolos e ferramentas de monitorização de sistemas e Base de Dados.

16.2.3 — Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

16.3 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

16.3.1 — AAC incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

16.3.2 — Na AC serão analisados os seguintes fatores:

- a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;
- b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
- c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico -funcional com as referidas áreas;
- d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e a capacidade técnica, bem como aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.1 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando -se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
 PC = Prova de conhecimentos
 EPS = Entrevista profissional de seleção
 AC = Avaliação Curricular

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compõem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por um das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referida EPS.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria acima referida, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Ferreira Nobre, Diretor de Serviços de Administração Geral;
 Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Ricardo Duque Oliveira, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria do Carmo de Campos Guedes Cruz, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente: Amélia Tavares, Especialista de Informática;
- 2.º Vogal Suplente: Teresa Cunha, Especialista de Informática.

24 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Subdiretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de fevereiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.
208463142

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 2711/2015

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são providos por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Luís Filipe Ferreira de Sousa, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Delegação Regional do Ribatejo (DRR) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou que o licenciado Luís Filipe Ferreira de Sousa, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Delegação Regional do Ribatejo, o licenciado Luís Filipe Ferreira de Sousa, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

Luís Filipe Ferreira de Sousa
Data de nascimento: 14 de junho de 1960
Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Experiência profissional

Entre novembro de 2012 e a presente data — Chefe de Divisão da Delegação Regional do Ribatejo (DRR), na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

No quadro das competências e atribuições da DRAPLVT de nível sub-regional, Coordenação e gestão das atividades que a mesma desenvolve no Ribatejo, nomeadamente: Apoio aos Sistemas Produtivos Regionais e aos Agentes Económicos (IB — Identificação do Beneficiário, Parcelário — iSIP, pareceres arranque olival, pareceres de aparcamentos de gado, processos e controlos referentes a OGM's — Organismos

Geneticamente Modificados), Benefícios Fiscais (novas candidaturas e controlos administrativos de Gasóleo Colorido e Marcado), Controlo de Ajudas Comunitárias e de outras Medidas de Política (Controlo Consumos anómalos de Gasóleo Colorido /Marcado e Controlo Reestruturação da Vinha), Controlo na Produção e circulação de Produtos de Origem Vegetal (Supervisão do Tratamento de Madeiras contra o Nemátodo e Supervisão e Certificação de Sementes), Engenharia Agro-Rural (visitas aos aproveitamentos e relatórios de vistoria referentes aos Aproveitamentos Hidroagrícolas Regionais e Regadio em Geral — barragem do Carril), Gestão de Medidas de Política — OCM Vitivinícola (Gestão do Potencial Vitivinícola), Licenciamento (Regime de Exercício da Atividade Pecuária — REAP), Observatório Rural (RICA, SIMA e Estatística e Tratamento de Dados), Ordenamento do Território e Ambiente (Acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território/PDM/Cartografia Digital/RAN, Gestão da Reserva Agrícola Regional/Fiscalização) e Proteção das Plantas (Meteorologia Agrícola/ Avisos Agrícolas).

Colaboração na gestão das propriedades do Estado situadas na área da Delegação do Ribatejo.

Representante da DRAPLVT no Conselho Estratégico do Parque Natural das serras de Aire e Candeeiros.

Participação, em representação da DRAPLVT, nos trabalhos/reunião “Projetos Portarias PDR 2020 Medidas 7 e 9”, a 23 e 24 de setembro de 2014.

Em articulação com a Direção de Serviços de Investimento,

PRRN — Programa para a Rede Rural Nacional;

PRODER — Ações 1.1.2 — Investimentos de Pequena Dimensão — 1.1.3 — Instalação de Jovens Agricultores — e 2.2.3.2 — Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos — Componente Animal; PROMAR — Eixo 4-Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca;

Acompanhamento e análise de processos no âmbito da Valorização da Qualidade — DOP/IGP/ETG — denominações de origem protegidas, indicações geográficas protegidas e especialidades tradicionais garantidas.

De 1993 a 2012 — PRRN — Programa para a Rede Rural Nacional, PRODER — Ações 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 2.2.3.2 e PROMAR — Eixo 4.

Acompanhamento e análise de processos no âmbito da Valorização da Qualidade — DOP/IGP/ETG.

Participação, em representação da DRAPLVT, no Grupo de Trabalho para a Certificação de Produtos Agroalimentares.

Programa AGRIS, Ação 2: Desenvolvimento dos produtos de qualidade, Ação 4: Serviços à agricultura, Ação 7: Valorização do ambiente e do património rural e Ação 8: Dinamização do desenvolvimento agroflorestal rural.

PAMAF — Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, Medidas 2 e 5.

PPDR — Promoção do Potencial de Desenvolvimento Regional/ Centros Rurais.

Participação, em representação da DRAR, nos grupos de trabalho da Ação 2 — Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade e Ação 8 — Valorização do Ambiente e do Património Rural, do PDR 2000 — 2006 P.O. Regionais.

Participação nas reuniões da Comissão de Acompanhamento do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER II.

Apoio à Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior/TAGUS, no seu funcionamento e nos trabalhos de candidatura ao Programa de Iniciativa Comunitária LEADER II.

De 1990 a 1993, representante da DRA no Programa de Desenvolvimento Agrícola Regional de Abrantes, Constância e Sardoal.

Formação profissional

Em 2014, O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública (SCI), DRAPLVT/ ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração, Santarém, 35 horas, Seminário “Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos”, DGAV — Direção Geral de Alimentação e Veterinária — e DRAPLVT e APP 2014 — Análise de Pedidos de pagamento, IFAP (e-learning), 12 horas.

Em 2013, A Avaliação do Desempenho e a Nova Gestão Pública, Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa, 18 horas, Ação de Sensibilização sobre a Segurança na Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos, ANIPLA — Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas, no âmbito do Protocolo DRAPLVT/EPDRA/ANIPLA, e Curso de Código de Procedimento Administrativo, Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém, 28 horas.

Em 2011, Análise de Pedidos de pagamento, IFAP (e-learning), 21 horas.

Em 2009, PRODER — Formação na Área Económica e Financeira, DRAPLVT, Santarém, 7 horas.

Em 2003, Qualificação de produtos e modos de produção tradicionais, IDHRa — Instituto de desenvolvimento Rural e Hidráulica, Centro de Formação Profissional de Gafanha da Nazaré, 28 horas.

Em 1998, Curso de Implementação da NP EN 45011, Direção Geral de Desenvolvimento Rural, Centro de Formação Profissional de Canha, 35 horas, e Curso de Formação de Formadores, Cooperativa Agrícola de Torres Novas e Barquinha, 120 horas.

Em 1997, Curso Produtos de Qualidade Específicos e Recursos Endógenos n.º 5, Estação Agronómica Nacional — CAP — INIA, 35 horas. 208462698

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2712/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 13163-B/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 26 de novembro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a Senhora Procuradora da República, Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando a autorização obtida por parte do Conselho Superior do Ministério Público, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Senhora Procuradora da República, Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado, para exercer o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, autorizo a Senhora Procuradora da República, Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado a optar pelo vencimento base de origem.

3 — Autorizo a nomeada, Dr.ª Leonor do Rosário Mesquita Furtado a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 17 de março de 2015.

11 de março de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Súmula curricular

Leonor do Rosário Mesquita Furtado
Idade: 56 anos

Habilitações literárias:

Pós-Graduação de Contencioso Administrativo, 2009-2010, Curso de Pós-Graduação sobre Contencioso Administrativo — Instituto de Ciências Jurídico Políticas, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.

Pós-Graduação em Estudos Europeus (vertente económica), 1991-1992, Instituto Europeu da Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Direito, 1976-1981, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.

Habilitações profissionais:

Curso de Gestão de Projetos, Instituto Nacional de Administração, 2007.

Curso para Altos Dirigentes da Administração Pública, CAGEP, Instituto Nacional de Administração, 2006.

Experiência profissional:

Auditora Jurídica no Ministério do Ambiente, Organização do Território e Energia, desde 03 de novembro de 2014.

Assessora Sénior da Comissão Anticorrupção de Timor-Leste, 2013-2014.

Procuradora Geral Adjunta — Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, 2013.

Procuradora da República — Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 26-10-2010 a 03-09-2013.

Presidente do Instituto de Reinserção Social e Diretora Geral da Direção Geral de Reinserção Social, de 9 de janeiro de 2006 a 25 de outubro de 2010.

Perito do Conselho da Europa — Comité PC-TI, Comité de Peritos em Técnicas Especiais de Investigação no Inquérito Penal, 2003-2005.

Procuradora da República — Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) — Procuradoria-Geral da República, 2001-2006.

Docente e Coordenadora da Área de Família e Menores — Centro de Estudos Judiciários, anos letivos de 1996/98 a 2001/2002.

Delegada do Procurador da República — Comarcas do Funchal, Lisboa e Oeiras, 1983 a 1996.

Teve, ainda, intervenção como conferencista em diversos seminários e congressos, quer em Portugal quer noutros países, em cursos de Mestrado e de Pós-Graduação e em diversas ações de formação dirigida a técnicos de áreas diversificadas, como sejam a da educação, da saúde, da psicologia, dos serviços sociais, da reinserção social, da justiça e das forças de segurança.

Publicações:

“A Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo”, in “Estudos em Memória do Conselheiro Artur Maurício”, Coimbra Editora, 2015.

“A responsabilização do jovem infrator e o seu tratamento processual”, em Estudos em homenagem a Rui Epifânio/coordenação de Armando Leandro, Alvaro Laborinho Lúcio, e Paulo Guerra — Coimbra: Almedina, 2010.

“A execução de penas e a política de reinserção em Portugal”/Leonor Furtado, em Boletim da Ordem dos Advogados. — n.º 59, (Out. 2009). 208503886

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2713/2015

A promoção da melhoria dos registos eletrónicos de dados de saúde e a sua partilha a nível nacional, configura um instrumento fundamental de melhoria dos cuidados prestados ao cidadão, e uma ferramenta indispensável para a eficácia e eficiência dum sistema de saúde moderno. Tal tem vindo a ser promovido designadamente através da Plataforma de Dados de Saúde, bem como através do novo sistema de prescrição e dispensa eletrónica de medicamentos, aprovado pelo Despacho n.º 4322/2013, de 25 de março, bem como da informatização clínica dos Serviços de Urgência, determinada pelo Despacho n.º 11226/2014, de 05 de setembro.

Neste contexto, os registos eletrónicos relativos às notas de alta médica e de enfermagem, bem como às notas de transferência das unidades de cuidados intensivos, existentes nos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovados pelo Despacho n.º 2784/2013, de 20 de fevereiro, representam ainda um conjunto de dados fundamentais para a gestão e alocação do doente crítico e dos recursos disponíveis.

No entanto, têm subsistido dificuldades derivadas da inexistência de informação centralizada global, que permita a racionalização e otimização da gestão dos recursos existentes, em particular no que ao doente crítico diz respeito, sentidas por todos os elementos constituintes do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).

Com efeito, o doente crítico é aquele que está em risco de desenvolver ou já apresenta disfunção ou falência de um ou mais órgãos ou sistemas, e a sua sobrevivência depende do rápido acesso a meios avançados de monitorização e terapêutica, em unidades de alta diferenciação, protagonizadas por uma equipa especializada em cuidados de saúde ao doente crítico.

Ora, o aumento da esperança de vida, proporcionada em parte pela evolução técnico-científica aplicada às ciências da saúde, associada a uma gravidade progressiva das doenças, tem tido um impacto crescente na procura de vagas em serviços ou unidades para cuidados intensivos (UCI) ou para queimados, pelo que a gestão destes recursos escassos e altamente diferenciados é crucial para uma utilização que se pretende sempre mais eficaz e eficiente.

Assim, a gestão das UCI e das unidades de queimados representa um processo de grande complexidade, na medida em que visa assegurar a coordenação dos fluxos e o tratamento do doente crítico de forma harmonizada com todos os intervenientes no sistema. A gestão das camas de unidades, incluindo a sua disponibilização e a articulação entre camas de nível I e nível II e III constitui uma tarefa delicada, minuciosa e associada a uma necessária capacidade de decisão nas 24h. Esta gestão decorre da necessidade de cada unidade ter de garantir permanentemente e prioritariamente as necessidades da própria instituição onde se encontra sediada bem como as da rede de referência onde se insere.

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), entidade a quem compete coordenar o funcionamento do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), tem, através dos Centros de Orientação dos Doentes Urgentes (CODU), uma necessidade constante de informação, permanentemente atualizada, no que respeita às vagas disponíveis em UCI, dando assim resposta ao doente pré-hospitalar.

Deste modo, pretende-se garantir a acessibilidade dos doentes críticos às UCI e às Unidades de Queimados, numa lógica integrada e com a máxima rentabilização da capacidade instalada, para a melhoria da prestação deste tipo de cuidados, privilegiando inclusivamente o aproveitamento de todas as infraestruturas já existentes.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os hospitais com serviços ou unidades para cuidados intensivos (UCI) com capacidade de monitorização invasiva e de suporte de funções vitais, considerados como de nível II ou III, polivalentes e para queimados, devem dispor em permanência de um médico cuja função consiste em assegurar a coordenação dos fluxos e a comunicação com os CODU do INEM, de forma a harmonizar as boas práticas colaborativas dos vários intervenientes no sistema.

2 — Compete ao médico designado para esse efeito articular-se com os CODU do INEM no sentido de organizar a receção dos doentes críticos referenciados, bem como a transferência inter-hospitalar para UCI de outras unidades de saúde do SNS.

3 — O referido médico deve ser indicado pelo responsável máximo do serviço ou unidade respetiva e pertencer ao corpo clínico da UCI, devendo estar identificado na escala diária da UCI, cuja função é acumulada com a assistência clínica de doentes.

4 — Para efeitos do disposto no presente despacho, os internamentos nas UCI devem ser contabilizados desde a hora de admissão dos doentes, independentemente do tempo que decorra até à alta.

5 — A informação de vagas de cuidados intensivos de nível II e III, polivalentes e para queimados, a nível do território continental, de todas as unidades de saúde do SNS deve ser carregada regularmente, no Sistema Integrado de Informação Hospitalar (SONHO), ou equivalente até a sua substituição pelo SONHO, podendo nas unidades preparadas para o efeito ser adicionalmente usada plataforma informática específica, integrada e coordenada informaticamente com o sistema de informação do INEM no CODU.

6 — Para efeito do disposto no número anterior, e até 90 dias após publicação, deverão ser parametrizados o Sistema Integrado de Informação Hospitalar (SONHO), e demais plataformas informáticas específicas, de acordo com os requisitos identificados pelo INEM a publicar 15 dias após publicação do despacho.

7 — Compete ao responsável máximo do serviço ou unidade para cuidados intensivos garantir a correta parametrização da caracterização da UCI no prazo máximo de 30 dias após disponibilização da funcionalidade no SONHO, ou plataforma informática específica de cuidados intensivos.

8 — A informação deverá ser acedida em formato digital pelos profissionais de saúde do INEM habilitados para o efeito, através do sistema de informação do INEM, devendo a SPMS EPE assegurar tecnicamente os mecanismos de segurança e confidencialidade das informações nele disponibilizadas, de acordo com regras de acesso a dados sujeitos a tratamento em sede de proteção de dados.

9 — A informação disponível em formato eletrónico não invalida nem dispensa a necessidade da confirmação da existência de vaga, bem como da confirmação da disponibilidade da unidade de saúde em receber o doente crítico, previamente ao seu envio entre o médico designado nos termos do presente despacho e o médico coordenador do CODU do INEM.

10 — A SPMS EPE deve garantir que o sistema de partilha de dados entre as plataformas informáticas referidas no n.º 5 e o INEM para os efeitos do presente despacho deve estar em funcionamento até o dia 31 de julho de 2015.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

04 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208498127

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

Aviso n.º 2795/2015

Por despacho do diretor da Escola Secundária/3 de Barcelinhos, no uso de competências que lhe foram delegadas, conforme o

Despacho n.º 3413/2012, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série de 07 de março, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Cód/ Grupo	Data de Início	Data da cessação
Sandra Carina da Silva Lopes . . .	300	10/10/2013	29/07/2014
Carla Susana Cruz Fornelos Pe- reira	400	01/09/2013	28/07/2014
Carlos Alberto Lourenço Ferreira	400	01/09/2013	31/08/2014
Maria da Glória Miranda Rodri- gues	430	28/11/2013	16/08/2014
Marta Gertrudes Pereira Seara . .	500	26/03/2014	07/07/2014

2015/02/25. — O Diretor, *António Gonçalves de Carvalho*.

208465387

Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra

Aviso n.º 2796/2015

Por despacho de 7 de janeiro de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas foi nomeada Adjunta da Direção, nos termos do ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, a docente do grupo 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico, Maria de Fátima Félix Carvalho, para o quadriénio 2015-2018.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Alberto Luís Domingues Barreira*.

208464317

Aviso n.º 2797/2015

Por despacho de 7 de janeiro de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas foi nomeada Subdiretora, nos termos do ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, a docente do grupo 500 — Matemática, Cecília Oliveira Simões, para o quadriénio 2015-2018.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Alberto Luís Domingues Barreira*.

208464277

Aviso n.º 2798/2015

Por despacho de 7 de janeiro de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas foi nomeado Adjunto da Direção, nos termos do ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, o docente do grupo 250 — Educação Musical, João Nuno Carvalho Eufrásio, para o quadriénio 2015-2018.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Alberto Luís Domingues Barreira*.

208464358

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 2799/2015

Delegação de competências do Conselho Administrativo

Torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea c), no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º e nos termos do artigo 47.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Pinheiro deliberou, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, delegar a competência para assinatura de contratos, autorização de despesas, bem como o respetivo pagamento, na presidente do Conselho Administrativo, Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho.

Mais deliberou o Conselho Administrativo que, nas ausências e impedimentos do seu Presidente, esta competência ora delegada seja exercida pelo Vice-presidente, Manuel Jorge Nogueira da Silva.

A presente delegação de competências produz efeito desde 01 de janeiro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de fevereiro de 2015. — O Conselho Administrativo: *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*, Presidente — *Manuel Jorge Nogueira da Silva*, Vice-presidente — *Maria Balbina Soares de Melo Rocha*, Vice-presidente e Secretária.

208465468

Aviso (extrato) n.º 2800/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República* n.º 48- 2.ª série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do decreto-lei 100/99 de 31 de março, faz saber que, sob proposta da Chefe dos Serviços de Administração escolar que mereceu a concordância unânime de todos elementos do Conselho Administrativo bem como do Conselho Executivo, nomeou, por urgente conveniência de serviço, Tesoureiro, desta Escola, o Assistente Técnico Edgar Carmo de Sousa com efeitos a 1 de junho de 2008.

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208465605

Aviso (extrato) n.º 2801/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do decreto-lei 100/99 de 31 de março, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Q.Z	Índice
Carla Maria Vieira Barbosa	910	QZP 01	167
Manuela Peralta Pinto	500	QZP 01	167

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208464941

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Aviso n.º 2802/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, no ano civil de 2014:

Nome	Categoria	Data efeito
Maria Isabel Ribeiro Vicente	Assistente Operacional.	31/08/2014
Maria Teresa Menezes Frazão	Professora QA	30/04/2014

Nome	Grupo	Motivo	Data
Maria Helena Guerreiro Infante Uva Sancho	100	Aposentação	01-05-2014
Ana Isabel Simões Rocha Santos Madureira	100	Aposentação	01-04-2014
Teresinha Romão Cardoso	110	Aposentação	01-03-2014
Anália Jesus Leal Rodrigues Pereira	220	Rescisão Mútuo Acordo	01-09-2014
Cristina Maria Mendonça Saleiro	910	Nomeação QZP 10	01-09-2014

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Elsa Maria Silva Nunes Parreira*.

208464503

Nome	Categoria	Data efeito
José Manuel Baptista Amado	Professor QA	31/08/2014
Maria de Fátima Frazão Silva Ferreira	Professora QA	30/09/2014
Ana Maria Pereira Alexandre da Silva	Professora QA	30/11/2014
Júlia Sousa Ribeiro Nogueira	Professora QA	31/12/2014

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.

208465079

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Despacho n.º 2714/2015

Delegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

Na Subdiretora, Maria do Céu Ferreira Gomes:

- Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
- Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Superintender o funcionamento dos bufetes, reprografias e papelerias;
- Exercer o poder disciplinar em relação a todos os alunos do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável;
- Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha/coordena;
- Fazer despacho de expediente nas áreas de que lhe foram delegadas;
- Superintender ao nível pedagógico os 2.º e 3.º ciclos, incluindo a aprovação de atas de conselho de turma e demais estruturas pedagógicas;
- Acompanhar e monitorizar os processos relativos à análise estatística dos resultados escolares periódicos e finais;
- Supervisionar todo o processo de realização das provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência;
- Superintender processos concursais no que respeita a recursos humanos.

O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de janeiro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria José de Figueiredo Tavares*.

208465402

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, Olhão

Aviso n.º 2803/2015

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião

Aviso (extrato) n.º 2804/2015

Extinção do vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador: Docente — Marisa de Fátima da Silva Morgado

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da professora do quadro, do grupo 500, Marisa de Fátima da Silva Morgado, posicionada no segundo escalão de vencimentos, índice 188, com efeitos a 8 de janeiro de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

208465881

Aviso (extrato) n.º 2805/2015

Lista nominativa de docentes nomeados em QZP, com efeitos a 1 de setembro de 2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2013-14 com efeitos a 1 de setembro de 2013 das seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice Remuneratório
Sandra Maria Monteiro Ribeiro	220	03	167
Sónia Neves Mendonça Garcia Monteiro	230	02	167

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

208465832

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2806/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de 29 de janeiro de 2015, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado por Ana Maria Ferreira Gomes dos Santos, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 10 de fevereiro de 2015.

2015-02-25. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.

208465646

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Declaração de retificação n.º 186/2015

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 169/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, retifica-se que onde se lê «Lucinda Benvinda Moraes Cunha» deve ler-se «Lucinda Benvinda Cunha Moraes».

25 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208465362

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2807/2015

Por meu despacho de 06 fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Paula Fernanda Fernandes Matias, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208465695

Aviso (extrato) n.º 2808/2015

Por meu despacho de 18 fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria Inês Tavares da Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208465662

Aviso n.º 2809/2015

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Anabela Lopes Quezada Milhinhos concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

23 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208465776

Aviso n.º 2810/2015

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Angelina Maria Manso Serra, concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

23 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208465824

Aviso (extrato) n.º 2811/2015

Por meu despacho de 24 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Sandra Gonçalves Bernardo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

25-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208465743

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 2715/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 10120/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego no Chefe de Equipa de Atendimento, João Américo Viegas Sena, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor da Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o atendimento presencial do Serviço Informativo constituído pelo Informativo Sede e Loja do Cidadão de Viseu;

2.2 — Passar declarações com a situação relativa a beneficiários e contribuintes, observados os condicionamentos e limites legais;

2.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.4 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

2.5 — Assegurar a difusão de informação relevante para o cidadão;

2.6 — Assegurar o tratamento de reclamações, inclusivamente as provenientes no livro amarelo, bem como identificar e implementar as ações de melhoria, corretivas ou preventivas, que resultem das reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento;

2.7 — Recolher e tratar indicadores referentes aos atendimentos garantindo a sua fiabilidade;

2.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção das que forem dirigidas: ao Conselho Diretivo ou às unidades orgânicas pertencentes aos Serviços Centrais do ISS, I. P.; aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos; Procuradoria -Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público; Tribunal de Contas; Governadores Civis; Provedoria da Justiça; e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, bem como a regional e local; a Tribunais e agentes de execução, no âmbito dos correspondentes processos judiciais.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-01-20. — O Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, *Fernando Diniz Correia Chapeiro*.

208465954

Despacho n.º 2716/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º, n.º 3, dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados e subdelegados pelo diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 10125/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, subdelego na diretora da Casa da Aguireira, Licenciada Célia Maria Moita de Almeida Ferreira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respetivo pagamento, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo diretor de Segurança Social;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação

em vigor e orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e do diretor de Segurança Social;

1.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências subdelegadas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-01-20. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

208465873

Despacho n.º 2717/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 10124/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na chefe de equipa de Recursos Humanos e Expediente, Licenciada Lúcia Maria Rodrigues Esteves Ferreira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo;

2.2 — Apoiar a diretora do NAFRH e os serviços dela dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica des-concentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do conselho diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Assinar declarações sobre a frequência de ações de formação, cujo comprovativo conste do respetivo processo individual;

2.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos de 16 de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2014, ficando ratificados todos

os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-01-20. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

208465979

Despacho n.º 2718/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 10124/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego no Chefe de Equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAPO;

2.4 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.7 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.8 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.9 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-01-20. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

208465938

Despacho n.º 2719/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 10124/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, do Ex.º Senhor

Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego no Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo, Licenciado Márcio dos Santos Ferreira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.7 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;

2.8 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as políticas globais definidas pelo DGCF;

2.9 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;

2.10 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.11 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.12 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.13 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;

2.14 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.15 — Processar a receita de participações de EI;

2.16 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI;

2.17 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.18 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.19 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.20 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.21 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.22 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.23 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos de 16 de janeiro de 2014 a 17 de agosto de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-01-20. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

208465946



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2720/2015

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de março de 2015 e ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foi nomeada em comissão de serviço para exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, a Técnica de Justiça Principal, Maria Alice Sanches Martinho Pequito, da carreira dos oficiais de justiça, posição/escala remuneratória 6 e nível/índice remuneratório 640, com efeitos a 16 de março de 2015 e pelo prazo de 3 anos.

3 de março de 2015. — O Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

208481473

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 2812/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi integrada por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, com efeitos a 01 de março de 2015, Rita Guerra Santos Tavares de Melo, técnica verificadora superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo, posicionada no escalão 1, índice 145.

20 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

208463118

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 2721/2015

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a renovação da comissão de serviço dos oficiais de justiça Maria Helena Azevedo Coutinho, técnica de justiça-adjunta e Francisco José de Matos Ribeiro, técnico de justiça auxiliar, com efeitos a 1 de março de 2015.

16 de fevereiro de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

208464958

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 46/2015

Processo: 548/15.2BEALM

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

N/Referência: 005311082

Réu: Exército Português (e Outros)

Autor: Carlos do Amaral Coimbra

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteresados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteresados no processo acima indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Serem anuladas as Portarias n.ºs 854/2014, 859/2014 e 863/2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2014 e as Portarias n.ºs 1019/2014 a 1036/2014 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014;

b) Ser o 1.º R. condenado a promover o A. a Tenente-Coronel, com antiguidade referente a 1 de janeiro de 2014, com todos os direitos e obrigações; ou Ser o 1.º R. condenado a adotar todos os atos jurídicos e operações materiais que se revelem necessários para a decisão de promoção do A. a TCor, com data de antiguidade de 1 de janeiro de 2014, com todos os direitos e obrigações;

c) Serem os Réus condenados solidariamente a título de indemnização por danos patrimoniais por diferenças salariais ao pagamento 1.483,44 €, acrescido dos juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento e ainda ao pagamento de todos os diferenciais de vencimentos desde a data de propositura da ação até à promoção do A. a TCor a apurar em execução de sentença.

d) Os Réus serem solidariamente condenados a pagar ao A. a quantia de 6.000,00 €, a título de indemnização por danos não patrimoniais.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteresados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteresado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Paulo Jorge Gonçalves Martins,
Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias,
Carlos Alberto Mendes Ferreira,
António João Guelha da Rosa
José Miguel Marques Martins Salazar
Renato Afonso Gonçalves de Assis
Luís Filipe Ventura dos Santos
Mário Manuel Mourão Pinto
Carlos Jorge Gomes Marques
Mário José Rodrigues Capricho
Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves
António Augusto Vicente
João Manuel de Jesus Carvalho
Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco
João Afonso Góis Pires
Jaime César Oliveira da Costa
Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro
José Manuel Figueiredo Moreira
Manuel José Mendes Cavaco
Carlos Manuel Ferreira Guedes

Rui Francisco da Silva Teodoro
 Celso Jorge Pereira Freilão Braz
 José Eduardo Blanc Capinha Henriques
 Paulo Jorge Leal Pinto
 Arlindo Paulo Martins Domingues
 Fernando Jorge Cachado Farinha
 Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha
 Rui Manuel Piteira Natário
 Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio
 João Francisco da Costa Bernardino
 João Paulo Gomes Ferreira
 Nuno Miguel Ramos Benevides Prata
 Lourenço Manuel Simões de Azevedo
 Manuel de Jesus Jorge Buco
 Manuel Lourenço Carrasco Costa

25-02-2015. — A Juíza de Direito, *Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Manuel Beirão Dias*.

208464552

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 47/2015

Dr. Marcelo da Silva Mendonça, Juiz de Direito, faz saber que nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, registados sob o n.º 462/15.1BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Unidade Orgânica 1, em que é autor Artur José Felizardo Marques, réus Exército Português, Carlos Alberto Corbal Hernandez Jerónimo, José António da Fonseca e Sousa e Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares e contrainteressados os abaixo identificados:

- 1 — Paulo Jorge Gonçalves Martins,
- 2 — Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias,
- 3 — Carlos Alberto Mendes Ferreira,
- 4 — António João Guelha da Rosa,
- 5 — José Miguel Marques Martins Salazar,
- 6 — Renato Afonso Gonçalves de Assis,
- 7 — Luís Filipe Ventura dos Santos,
- 8 — Mário Manuel Mourão Pinto,
- 9 — Carlos Jorge Gomes Marques,
- 10 — Mário José Rodrigues Capricho,
- 11 — Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves,
- 12 — António Augusto Vicente,
- 13 — João Manuel de Jesus Carvalho,
- 14 — Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco,
- 15 — João Afonso Góis Pires,
- 16 — Jaime César Oliveira da Costa,
- 17 — Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro,
- 18 — José Manuel Figueiredo Moreira,
- 19 — Manuel José Mendes Cavaco,
- 20 — Carlos Manuel Ferreira Guedes,
- 21 — Rui Francisco da Silva Teodoro,
- 22 — Celso Jorge Pereira Freilão Braz,
- 23 — José Eduardo Blanc Capinha Henriques,
- 24 — Paulo Jorge Leal Pinto,
- 25 — Arlindo Paulo Martins Domingues,
- 26 — Fernando Jorge Cachado Farinha,

- 27 — Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha
- 28 — Rui Manuel Piteira Natário,
- 29 — Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio,
- 30 — João Francisco da Costa Bernardino,
- 31 — João Paulo Gomes Ferreira,
- 32 — Nuno Miguel Ramos Benevides Prata,
- 33 — Lourenço Manuel Simões de Azevedo,
- 34 — Manuel de Jesus Jorge Buco,
- 35 — Manuel Lourenço Carrasco Costa,
- 36 — Carlos do Amaral Coimbra,
- 37 — José da Silva Pinto,
- 38 — António da Costa Botelho,
- 39 — Herminio Monteiro Ferreira,
- 40 — Albino de Sousa Pedro,
- 41 — José Sebastião Fernandes,
- 42 — Albano de Sousa Covas,
- 43 — Sérgio da Costa Guimarães,
- 44 — Carlos Fernando de Oliveira Carrisosa,

que ficam advertidos para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do CPTA, cujo objeto do pedido consiste, em síntese, anular-se as Portarias n.ºs 854/2014, 859/2014 e 863/2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 196, de 10 de outubro de 2014, e as Portarias n.ºs 1019/2014 a 1036/2014 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 238, de 10 de dezembro de 2014, tudo com a demais consequências legais.

Uma vez expirado o prazo referido, os contrainteressados que como tais se tenham constituído consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a ação acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhes seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso derem conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

São advertidos de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverão os citados juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão que sobre o mesmo recaiu.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

23 de fevereiro de 2015. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcelo da Silva Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

208461441



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2722/2015

Por meu despacho de 02 de fevereiro de 2015, no uso de competência delegada, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Carla Alexandra Fernandes do Nascimento Gonçalves, vinculada por contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

04 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

208465687

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso n.º 2813/2015**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação das Listas Unitárias de Ordenação Final relativas ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4496/2014 — Referência A e B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril de 2014.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de fevereiro de 2015, foram notificadas aos candidatos, através de email, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizadas na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

19 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208462827

Aviso n.º 2814/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação das Listas Unitárias de Ordenação Final relativas ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4354/2014 — Referência A e B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de fevereiro de 2015, foram notificadas aos candidatos, através de email, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizadas na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

19 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208462916

Aviso n.º 2815/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4351/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de fevereiro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

19 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208462949

Contrato (extrato) n.º 171/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 7 de setembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Maria da Silva Marques, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208461499

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 2723/2015**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro e na sequência da avaliação do curso pela A3ES, foram aprovadas em 10 de fevereiro de 2015, as alterações, nomeadamente à designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Psicologia para mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica (Despacho n.º 686/2010, publicado no *Diário da República* n.º 6 de 11/01/202010), pelo que se procede à republicação do plano de estudos em anexo ao presente despacho.

Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-EF 1493/2011/AL01, aprovada em 10 de fevereiro de 2015 e produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

16 de fevereiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

ANEXO**Universidade de Aveiro****Mestrado Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica****Estrutura Curricular**

- 1 — Estabelecimentos de ensino: Universidade de Aveiro
- 2 — Unidades orgânicas (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro
- 3 — Curso: Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia,	PSIC	108	0-12
Qualquer Área Científica,	QAC	—	0-6
<i>Total</i>		108	12

Mestrado Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica**Plano de Estudos****1.º ano, 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Carga horária	Créditos
Avaliação e Intervenção Psicológica com Crianças Adolescentes.	PSIC	60TP; 15OT	6
Psicologia da Saúde.	PSIC	45TP; 15OT	6
Psicoterapias Cognitivo-comportamentais.	PSIC	45TP; 15OT	6
Avaliação Neuropsicológica.	PSIC	60TP; 15OT	6
Opção I.	—	—	6
<i>Total</i>			30

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Carga horária	Créditos
Avaliação e Intervenção Psicológica com Adultos e Idosos.	PSIC	60TP; 15OT	6
Promoção da Saúde e Qualidade de Vida.	PSIC	45TP; 15OT	6
Reabilitação Neuropsicológica.	PSIC	60TP; 15OT	6
Investigação Avançada.	PSIC	45TP; 15OT	6
Opção II.	PSIC	—	6
<i>Total</i>			30

2.º ano

Unidades curriculares	Área Científica	Carga horária	Créditos	Observações
Estágio.	PSIC	(*)	(*) 30	Anual
Dissertação.	PSIC	(*)	(*) 30	Anual
<i>Total</i>			60	

(*) Os 30 ECTS de Estágio e Dissertação correspondem a cerca de 840 horas de trabalho anual, incluindo o tempo presencial na instituição de estágio, as horas de contacto com o orientador e o trabalho autónomo. De uma forma prática, o aluno em situação de estágio, por exemplo, deverá permanecer na instituição 15 horas semanais.

Elenco das unidades curriculares de Opção I

Unidades curriculares	Área Científica	Carga horária	Créditos
Neuropsicopatologia.	PSIC	45TP; 15OT	6
Qualquer unidade curricular de qualquer área científica, lecionada na UA, ao nível do 2.º Ciclo	QAC	—	6

Elenco das unidades curriculares de Opção II

Unidades curriculares	Área Científica	Carga horária	Créditos
Consulta e Aconselhamento Psicológico.	PSIC	45TP; 15OT	6
Prática Baseada na Evidência em Psicologia.	PSIC	45TP; 15OT	6

208465013

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso (extrato) n.º 2816/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se os subsídios atribuídos pela Universidade da Beira Interior durante o ano de 2014, cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Beira Interior:

Associação Académica da Universidade da Beira Interior — 40.985,48 € — Atividades Académicas, Extracurriculares e Culturais;

Associação Cultural Desertuna — 2.055,00 € — Atividades Extracurriculares;

Associação Nacional de Estudantes de Medicina — 900,00 € — Atividades Extracurriculares;

TeartUBI — Associação Cultural — 600,00 € — Atividades Culturais.

24 de fevereiro de 2015. — O Administrador, *Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota*.

208464511

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2724/2015

Considerando que, no âmbito do processo de reorganização das estruturas da Administração da Universidade de Coimbra e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), as atividades de tesouraria assumem natureza idêntica ou complementar;

Considerando que, neste contexto, há um potencial de ganhos de eficácia e eficiência na gestão dos serviços com base na uniformização e alinhamento de procedimentos e responsabilidades;

Considerando, ainda, que o desenvolvimento dos trabalhos conducentes aos objetivos descritos configura uma necessidade de natureza não permanente;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 28 de outubro, na sua atual redação, a criação de um projeto especial, designado “Projeto de Apoio à Reorganização dos Serviços de Tesouraria”, na dependência da Vice-Reitora com o pelouro do planeamento e finanças e ação social escolar, Professora Doutora Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida, em estreita articulação com os Administradores da UC e dos SASUC.

1 — Objeto e âmbito da ação

A ação centrar-se-á no estudo dos procedimentos e das práticas, em matéria de gestão de tesouraria, existentes na UC e nos SASUC, e na elaboração e avaliação de propostas e medidas a implementar, com vista a uma maior racionalização e eficiência da gestão e dos serviços de Tesouraria, tendo os seguintes objetivos:

- a) Estudo do enquadramento normativo dos serviços de tesouraria da UC e dos SASUC;
- b) Diagnóstico da organização dos serviços de tesouraria, ao nível, designadamente, dos recursos físicos, dos recursos humanos, do mapeamento de processos e das metodologias de trabalho;
- c) Diagnóstico das tesourarias, mediante identificação dos diferentes ciclos e origens internas da receita e despesa;
- d) Identificação dos sistemas de informação de suporte à atividade das tesourarias;
- e) Levantamento das funções, competências e responsabilidades dos intervenientes dos serviços de tesouraria;
- f) Inventariação dos requisitos gerais de um serviço de tesouraria;
- g) Elaboração de propostas de cenários de funcionamento dos serviços de tesouraria da UC e dos SASUC, especificando níveis de serviço, recursos, mapeamento de processos e definição de competências e responsabilidades.

2 — Composição e coordenação da equipa do projeto

2.1 — Composição da equipa:

O projeto terá uma equipa multidisciplinar com a seguinte composição:

Judite de Almeida Ferreira
Pedro Manuel Batista Guerra
Maria Teresa Brandão Carvalho Marques

2.2 — Esta composição de equipa é adotada sem prejuízo da contratação de bolsеiros estagiários.

2.3 — Coordenação:

Faça à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, a equipa será coordenada pela técnica superior Judite de Almeida Ferreira, que auferirá a remuneração fixada, na Universidade de Coimbra, para os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

2.4 — A composição da equipa ora determinada poderá ser alterada em função de necessidades que venham a ser sentidas no decurso dos trabalhos.

2.5 — Articulação com outros serviços e parceiros:

A equipa de trabalho articulará com os serviços das Administrações que venham a ser envolvidos no projeto pelos respetivos Administradores, podendo, sempre que as especificidades das atividades em curso o aconselhem, ser constituídos grupos de reflexão que integrem parceiros relevantes, com formação em áreas específicas, para a prossecução de fins concretos e previamente definidos.

3 — Período de duração do projeto: até um ano, com início em 1 de março de 2015.

17 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208462957

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 187/2015

Para os devidos efeitos se retifica o Aviso n.º 2063/2015, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2015, pelo que, onde se lê:

«18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$ »

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$ »

deve ler-se:

«18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$ »

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$ »

24 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208462835

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2725/2015

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Amélia Duarte Reis Bastos como Presidente do Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações, para o biênio que se inicia em 1 de janeiro de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208462665

Despacho (extrato) n.º 2726/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos como Coordenador do Programa Doutoral em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208463645

Despacho (extrato) n.º 2727/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Alberto do Nascimento Pinheiro como Coordenador do Programa Doutoral em Restauro e Gestão Fluviais.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208463678

Despacho (extrato) n.º 2728/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria de Fátima Reis Vaz como Coordenadora da Licenciatura em Engenharia de Materiais.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208463459

Despacho (extrato) n.º 2729/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Amílcar de Oliveira Soares como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia de Petróleos.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208463597

Despacho (extrato) n.º 2730/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Jorge de Sousa como Coordenador do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464333

Despacho (extrato) n.º 2731/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Pedro Manuel Gameiro Henriques como Coordenador do Mestrado em Construção e Reabilitação.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464269

Despacho (extrato) n.º 2732/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Fernando José Silva e Nunes da Silva como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia do Território.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464455

Despacho (extrato) n.º 2733/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Alexandre Trigo Teixeira como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464366

Despacho (extrato) n.º 2734/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Fernando António Baptista Branco como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Civil.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464399

Despacho (extrato) n.º 2735/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Fernando de Oliveira Durão como Coordenador do Programa Doutoral em Georrecursos.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464488

Despacho (extrato) n.º 2736/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Civil.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208465305

Despacho (extrato) n.º 2737/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria de Fátima Reis Vaz como Coordenadora do Mestrado em Engenharia de Materiais.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208463897

Despacho (extrato) n.º 2738/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor como Coordenadora do Mestrado em Arquitetura.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208465443

Despacho (extrato) n.º 2739/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Jorge de Sousa como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208465735

Despacho (extrato) n.º 2740/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Amílcar de Oliveira Soares como Coordenador do Mestrado em Engenharia de Petróleos.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208465751

Despacho (extrato) n.º 2741/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira como Coordenador do Mestrado em Engenharia de Território.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208465808

Despacho (extrato) n.º 2742/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464893

Despacho (extrato) n.º 2743/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Ana Cristina dos Santos Tostões como Coordenadora do Programa Doutoral em Arquitetura.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208464933

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 2744/2015**

Por despacho de 23.02.15 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, professor auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 23.02.2015.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208464228

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Despacho (extrato) n.º 2745/2015**

Por meu despacho de 23/02/2015, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor João Borges da Costa — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convitado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, inclusive.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208463815

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 2817/2015**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da Carreira de Técnica Superior, na área financeira.

Aviso n.º 10236/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação
Alcida Conceição Lobo Estalagem	14,48 valores

Homologado em 23 de fevereiro de 2015, pelo Dirigente Máximo do Serviço, Prof. Doutor Joaquim António Belchior Mourato, Presidente do, I. P.P.

23 de fevereiro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
208464309

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 2746/2015**

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisiologia Clínica que

será lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 1/2015, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

23 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO**Estrutura curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto
- 3 — Curso: Fisiologia Clínica
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 6
- 5 — Área científica predominante do curso: Fisiologia Clínica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fisiologia Clínica	FC	184	
Ciências Morfológicas	CM	13	
Ciências Funcionais	CF	12	
Física	F	7,5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	4,5	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	7	
Ciências Químicas e das Biomoléculas	CQB	4	
Farmácia	FAR	3	
Gestão e Administração em Saúde.	GAS	2	
Radiologia	RD	3	
<i>Total</i>		240	

10 — Observações:

Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto**

Licenciatura em Fisiologia Clínica; ISCED — nível 6

Área científica predominante: Fisiologia Clínica

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia I	CM	Semestral	140	30T; 30PL	5	
Fisiologia I	CF	Semestral	140	30T; 30PL	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular e Histologia.	CM	Semestral	112	30T; 15PL	4	
Biofísica	F	Semestral	126	15T; 30TP; 15PL	4,5	
Bioquímica Funcional	CQB	Semestral	112	15T; 15TP; 15PL	4	
Patologia Geral.	CF	Semestral	84	30T	3	
Introdução à Fisiologia Clínica	FC	Semestral	126	15T; 30TP	4,5	
Anatomia II	CM	Semestral	112	30T; 15PL	4	
Fisiologia II	CF	Semestral	112	30T; 15PL	4	
Bioestatística	BBB	Semestral	112	15T; 30PL	4	
Análise de Sinal Biológico.	F	Semestral	84	15T; 15TP	3	
Neuroanatomia Funcional	FC	Semestral	140	30T; 15TP; 15PL	5	
Eletrocardiologia I	FC	Semestral	140	30T; 15TP; 15PL	5	
Estudos da Função Respiratória I	FC	Semestral	140	30T; 15TP; 15PL	5	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacologia e Terapêutica Aplicada	FAR	Semestral	84	15T; 15TP	3	
Patologia Neurológica e Psiquiátrica	FC/CSH	Semestral	112	15T; 30TP	4	2,5ECTS — FC e 1,5ECTS — CSH
Patologia Cardiorrespiratória.	FC	Semestral	112	15T; 30TP	4	
Eletrocardiologia II	FC	Semestral	140	15T; 30TP; 15PL	5	
Estudos da Função Respiratória II	FC	Semestral	140	15T; 30TP; 15PL	5	
Eletroencefalografia I	FC	Semestral	140	15T; 15TP; 30PL	5	
Eletromiografia I	FC	Semestral	112	15T; 15TP; 15PL	4	
Emergência Médica	FC	Semestral	84	15T; 30PL	3	
Bioética e Deontologia.	FC	Semestral	84	15T; 15TP	3	
Eletroencefalografia II	FC	Semestral	140	15T; 15TP; 30PL	5	
Eletromiografia II	FC	Semestral	140	15T; 15TP; 30PL	5	
Estudos do Sono.	FC	Semestral	154	30T; 15TP; 15PL	5,5	
Ventilação Mecânica	FC	Semestral	112	15T; 15TP; 15PL	4	
Patologia Cardiovascular	FC	Semestral	126	15T; 30TP	4,5	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Clínica I	FC	Anual	336	270E; 30O	12	O — Supervisão estágio (2 h de O/15 alunos/ 30 h de estágio se- manal).
Psicologia.	CSH	Semestral	84	15T; 15PL	3	
Imagiologia Clínica	RD	Semestral	84	15T; 15TP	3	
Potenciais Evocados.	FC	Semestral	140	15T; 30TP; 15PL	5	
Hemodinâmica	FC	Semestral	98	15T; 30TP	3,5	
Ultrassonografia Cardíaca I	FC	Semestral	126	15T; 30TP; 15PL	4,5	
Estudos da Função Vascular I	FC	Semestral	140	15T; 30TP; 15PL	5	
Metodologias de Investigação em Fisiologia Clínica	FC/BBB	Semestral	84	15T; 15TP; 15PL	3	2ECTS — FC e 1ECTS — BBB
Estudos de Motilidade Digestiva e Urodinâmica.	FC	Semestral	140	30T; 15TP; 15PL	5	
Perfusão Cardiovascular	FC	Semestral	112	45T	4	
Ultrassonografia Cardíaca II	FC	Semestral	112	15T; 15TP; 30PL	4	
Estudos da Função Vascular II	FC	Semestral	112	15T; 15TP; 30PL	4	
Pacing e Eletrofisiologia	FC	Semestral	112	15T; 30TP	4	

QUADRO N.º 4

4.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Clínica II	FC	Anual	1344	600E; 300	48	O — Supervisão estágio (2 h de O/15 alunos/30 h de estágio semanal).
Investigação Aplicada em Fisiologia Clínica.	FC/BBB	Anual	280	6TP; 54OT	10	8ECTS — FC e 2ECTS — BBB
Gestão e Economia da Saúde.	GAS	Semestral . . .	56	30T	2	

208464422

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2747/2015

Por despacho de 23 de dezembro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rafael Filipe Belga de Assunção — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/01/2015 a 04/05/2015.

24 de fevereiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208463401

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2748/2015

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009; nos termos dos quais a competência para a gestão da frota automóvel do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) cabe ao seu Presidente.

Considerando o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que prevê que a condução de viaturas nos serviços e organismos da Administração Pública seja efetuada por trabalhadores em funções públicas habilitados com funções de motorista, e o n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º daquele diploma, que confere genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam funções de motorista, mediante autorização do dirigente máximo do serviço.

Atendendo ainda ao artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8092/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2012, que considera aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do IPL e suas unidades orgânicas, os trabalhadores com funções de motoristas e na sua falta, outros trabalhadores que estejam habilitados com licença legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência para tal.

Tomando em consideração que a competência para autorizar a condução de viaturas pelos trabalhadores em funções públicas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designados SAS/IPL, se encontra delegada na Administradora para a Ação Social, de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do Despacho n.º 17255/2006, publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 25 de agosto de 2006, determina-se que:

1 — São autorizados a conduzir as viaturas oficiais dos SAS/IPL, os seguintes trabalhadores/colaboradores:

- a) Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo, Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão;
- b) Maria Filomena Gaspar Novo, Diretora de Serviços de Apoio Social;
- c) Hugo Emanuel Marques Gomes, Técnico Superior;
- d) Rafael Fernando Aranha Domingues Rodrigues dos Santos, Assistente Operacional;
- e) Paula Alexandra de Campos Rodrigues, Assistente Operacional.

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com funções de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e ou determinem;

3 — Os trabalhadores supra identificados, sempre que conduzam as viaturas oficiais dos SAS/IPL, são civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os trabalhadores em funções públicas com funções de motorista.

25 de fevereiro de 2015. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

208465265



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 2749/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE de 12/02/2015:

Fernanda Isabel Reis Bicho, Enfermeira, em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de

horário de trabalho de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8/11, do n.º 3 do artigo 57.º, com efeitos a 12/02/2015.

24/02/2015. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208465143

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 323/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/08/2014:

Lúcia Maria Ribeiro Borges, Assistente Graduada de Imunohemoterapia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463637

Deliberação (extrato) n.º 324/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/08/2014:

Maria José Brites Pinho Santos, Assistente Graduada de Imunohemoterapia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463661

Deliberação (extrato) n.º 325/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/08/2014:

Ângelo António Sousa Figueiredo, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463694

Deliberação (extrato) n.º 326/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/09/2014:

José Manuel Heleno Silveiras, Assistente Graduado de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463701

Deliberação (extrato) n.º 327/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 09/10/2014:

Maria Alcina Coelho Saraiva, Assistente Graduado Sênior de Pneumologia, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463742

Deliberação (extrato) n.º 328/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Lubélia Maria Ferreira Pedro Mesquita Pegado, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho

para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463556

Deliberação (extrato) n.º 329/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Maria Isabel Abreu Ferreira, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464325

Deliberação (extrato) n.º 330/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

Maria Beatriz Duarte Silva, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464236

Deliberação (extrato) n.º 331/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

José Brenha Almeida, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464528

Deliberação (extrato) n.º 332/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 05/12/2014:

António Samuel Matos, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464544

Deliberação (extrato) n.º 333/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

Jorge Manuel Baptista Sousa, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, concedida a redução de horário de trabalho para 35 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464203

Deliberação (extrato) n.º 334/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Bárbara Maria Rodrigues Xavier, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464244

Deliberação (extrato) n.º 335/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Maria do Carmo Ferreira Pereira Orfão, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464382

Deliberação (extrato) n.º 336/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

Luís Abel Mendes Alves Gouveia, Assistente Graduado Sênior de Patologia Clínica, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464439

Deliberação (extrato) n.º 337/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 16/10/2014:

Maria Helena Sousa Barrocoso Castanheira Silva, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

25/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208463791

Deliberação (extrato) n.º 338/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 06/02/2015:

António Fernando Silva Garrido, Enfermeiro Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 06 horas semanais, equiparado a Professor Adjunto convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 15/02/2015, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/02/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208465573

Deliberação (extrato) n.º 339/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/02/2015:

Maria Adelina Guerreiro Almeida, Assistente Graduado de Anestesiologia em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a

acumulação de funções privadas, na CLIRIA — Hospital Privado de Aveiro, SA, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/02/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464585

Deliberação (extrato) n.º 340/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/08/2014:

Elmano José Cruz Ramalheira, Assistente Graduado de Patologia Clínica em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 03 horas semanais, equiparado às funções de Professor Auxiliar Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 21 de setembro de 2014, por um ano, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/02/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208464569

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 2750/2015**

Fernando Martinho Marques da Cruz, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208463045

Despacho (extrato) n.º 2751/2015

Márcia Alexandra Baptista Fernandes Boberschi, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 16 de novembro de 2014

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208462762

Despacho (extrato) n.º 2752/2015

Carla Alexandra Batista Infante, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 1 de janeiro de 2015

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208462819

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Aviso n.º 2818/2015**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., datada de 31 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oftalmologia da carreira médica, para celebração de

contrato Individual de trabalho sem termo, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Oftalmologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações introduzidas por acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08-01-2013.

6 — Local de trabalho — Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

7 — Prazo de validade — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9 horas e 12,30 horas e das 14 horas às 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 2.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Augusto Manuel Chambel Candeias, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º — Dr. João Francisco Martins de Carvalho, Assistente Graduado de Oftalmologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º — Dra. Olga Marina Berens Freire Ribeiro Pereira de Carvalho, Assistente Graduada de Oftalmologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º — Dr. António Pereira Ramalho, Assistente Graduado de Oftalmologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

2.º — Dr.ª Rita Adler Sanches de Abreu Condesso, Assistente Graduada de Oftalmologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica www.hevora.min-saude.pt e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo do Senhor da Pobreza em Évora.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulher e no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208462624

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 341/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de fevereiro de 2015, foi autorizada a renovação de licença sem remuneração por mais um ano à Assistente Operacional Laurentina Moura Pinheiro Vieira, a partir de 19 de maio de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

208463418

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2753/2015

Por despacho de 12 de fevereiro de 2015 da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Cecília Gonçalves Rosa Trabucho Caeiro, assistente graduada de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Eusébio Catarino Gonçalves, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

23 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208464796



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 116/2015

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água

Ana Luísa Alferes Pinto Soares, Vereadora com o Pelouro das Obras Municipais e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou por unanimidade, na sessão realizada no dia 20/02/15, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, que agora se publicita, nos termos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 61.º e do n.º 5 do artigo 62.º, do decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto.

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesias do concelho, no site do município e nos locais tidos por convenientes.

10 de março de 2015. — A Vereadora do Pelouro, *Ana Luísa Alferes Pinto Soares*.

Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço. Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Na elaboração do presente regulamento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas, já que tratando-se de documentos extensos, essa nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem os redige, como para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no regulamento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a entidade reguladora tem vindo a emitir.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

- a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

e) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

f) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

g) Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterado pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho, pela Lei n.º 6/2011, de 10 de março, e pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho;

h) Regime da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

i) Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

j) Regime de Utilização dos Recursos Hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, pelo decreto-lei 107/2009, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto;

k) Regime Jurídico Aplicável às Práticas Comerciais Desleais das Empresas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março;

l) Regime Jurídico Aplicável à implementação do sistema de faturação detalhada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho;

m) Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

O projeto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais.

Foram ouvidos, nos termos do quadro legal aplicável, a entidade reguladora e as entidades representativas dos interesses afetados pela aprovação do presente diploma regulamentar.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

2 — O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Publicidade

O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições e anexos, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 3.º

Disposição transitória

No ano de entrada em vigência do presente diploma regulamentar, a prova a que se referem os números 1 e 3 do artigo 64.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água deverá ser feita nos primeiros 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma regulamentar.

Artigo 4.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia em matéria de preços municipais, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição como o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Apenso

Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água, doravante designado por Regulamento, estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos respetivos utilizadores finais e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

Os princípios e as regras estabelecidas no Regulamento aplicam-se à área de circunscrição territorial do município e aos atos e atividades localizados fora da área de circunscrição territorial sempre que tal seja indispensável ao efetivo exercício das atribuições e competências legais dos órgãos da autarquia.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, em especial no que se refere às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas;

b) O Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas residuais, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e respetiva legislação regulamentar, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Regime da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Regime da Recolha, Tratamento e Descarga de Águas Residuais Urbanas, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) As Regras de Prestação de Serviços Públicos Essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora dos serviços é o Município segundo o modelo de gestão direta, a quem competirá, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes ao abastecimento público de água, a defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado, sem prejuízo de atender às realidades económica e social.

3 — A Entidade Titular dos serviços de abastecimento de água é a pessoa coletiva pública Município de Alcácer do Sal.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelo Município aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

g) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte integrante da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Alcácer do Sal;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: a substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município.

Artigo 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município

Compete ao Município, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar os serviços municipais de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

- 1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

Artigo 13.º

Direito à informação

- 1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
- 2 — O Município publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
- 3 — O Município dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

- 1 — O Município dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

- 2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

- 3 — O Município dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

- 1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
 - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

- 2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

- 3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

- 4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

- 5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

- 6 — O Município comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º

Dispensa de ligação

- 1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

- 2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º

Prioridades de fornecimento

- O Município, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico-hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

- O Município não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública.

de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — O Município comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 20.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notifi-

cação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 22.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao Município garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Regime da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
- d) O acesso do Município às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 23.º

Objetivos e medidas gerais

O Município promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 24.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 25.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 26.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 27.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 28.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos em que seja o Município a executar os trabalhos.

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 29.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelo Município quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — O Município define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com o Município em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, o Município procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água nos termos previstos no regulamento de serviço aplicáveis.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 62.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelo Município aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O Município procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do

emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de mensagens curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SECÇÃO IX

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 54.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 56.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 57.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 58.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 59.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25 e até 50;

e) 5.º escalão: superior a 50.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 25;

b) 2.º escalão: superior a 25 e até 50;

c) 3.º escalão: superior a 50.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 60.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 61.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 63.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

i) Tarifário social dos utilizadores domésticos: aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua um rendimento bruto para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que, no ano anterior, não ultrapasse catorze vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), por cada membro do agregado;

ii) Tarifário social dos utilizadores não domésticos: aplicável a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fim lucrativo;

iii) Tarifário de apoio ao investimento dos utilizadores não domésticos: aplicável a sociedades cujo volume de negócios não tenha ultrapassado € 500 000 no exercício anterior, e as demais pessoas coletivas quando esteja em causa o exercício de atividades que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal a ser reconhecido por deliberação da câmara municipal.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na redução em 50 % das tarifas fixas;

b) Na redução em 5 % das tarifas variáveis.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação do primeiro escalão de consumo aplicável aos consumidores não domésticos no cálculo da tarifa variável aplicável e de uma redução de 35 % na tarifa fixa e nas tarifas variáveis.

4 — O tarifário de apoio ao investimento para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 40 % na tarifa fixa e nas tarifas variáveis.

5 — Sempre que o consumo mensal ultrapassar os 25 m³, no caso dos utilizadores domésticos, ou os 200 m³, no caso dos utilizadores não domésticos, o tarifário social dos utilizadores domésticos e o tarifário de apoio ao investimento deixa de ser aplicável no mês em que tais limites tenham sido ultrapassados sendo antes aplicado o tarifário normal.

6 — O tarifário social e o tarifário de apoio ao investimento fundamentam-se em objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

Artigo 64.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar ao Município, durante o mês de setembro do ano de adesão ao tarifário ou do mês de setembro do ano de renovação, os seguintes documentos para comprovação dos rendimentos do agregado familiar:

- a) Cópia da declaração periódica de rendimentos e nota de liquidação do IRS dos membros do agregado familiar, referentes ao ano anterior, ou;
- b) Comprovando-se a impossibilidade de obter os documentos mencionados na alínea anterior, documento emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P. que faça referência ao valor total de subsídios, prestações, reformas, rendimentos e outros valores colocados à disposição dos membros do agregado familiar, ou;
- c) Comprovando-se a impossibilidade de obter quaisquer dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, quaisquer elementos documentais que permitam comprovar os rendimentos do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais para utilizadores domésticos tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social ou do tarifário de apoio ao investimento devem entregar, consoante os casos, durante o mês de setembro do ano de adesão ao tarifário ou do mês de setembro do ano de renovação, uma cópia os seguintes documentos:

- a) Estatutos atualizados e certidão permanente, caso exista;
- b) Declaração periódica de rendimentos referente ao ano/exercício anterior, exceto se comprovarem que estão dispensados da sua apresentação.

4 — A aplicação dos tarifários especiais para utilizadores não-domésticos tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 65.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no respetivo sítio na Internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 66.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas, além de cumprir a legislação aplicável em matéria de faturação detalhada, discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou

em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas e impostos legalmente exigíveis.

Artigo 67.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 68.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 69.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Regime Jurídico Aplicável às Práticas Comerciais Desleais das Empresas.

Artigo 70.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Fiscalização e infrações

Artigo 71.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 15.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município.

Artigo 72.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem aos órgãos competentes do Município.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- d) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- e) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 75.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos res-

petivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 67.º do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, ao Município pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 77.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 42.º do Regulamento e artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Município do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade**(Artigo 43.º)**

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da Município do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).

208498346

Regulamento n.º 117/2015

Ana Luísa Alferes Pinto Soares, Vereadora com o Pelouro das Obras Municipais e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou por unanimidade, na sessão realizada no dia 20/02/15, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, que agora se publicita, nos termos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 61.º e do n.º 5 do artigo 62.º, do decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto.

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesias do concelho, no site do município e nos locais tidos por convenientes.

10 de março de 2015. — A Vereadora do Pelouro, *Ana Luísa Alferes Pinto Soares*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço. Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Na elaboração do presente regulamento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas, já que tratando-se de documentos extensos, essa nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem os redige, como para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no regulamento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurar um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a entidade reguladora tem vindo a emitir.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar

se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

b) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

e) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

f) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

g) Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterado pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho, pela Lei n.º 6/2011, de 10 de março, e pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho;

h) Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e pelo Decretos-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

i) Regime da Gestão de Embalagens e de Resíduos de Embalagens aprovado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

j) Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;

k) Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

l) Regime Jurídico da Gestão de Óleos Alimentares Usados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro;

m) Regime de Recolha, Tratamento, Reciclagem e Eliminação dos Resíduos de Pilhas e de Acumuladores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

n) Regime Jurídico Aplicável à implementação do sistema de faturação detalhada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de junho;

o) Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

O projeto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais.

Foram ouvidos, nos termos do quadro legal aplicável, a entidade reguladora e as entidades representativas dos interesses afetados pela aprovação do presente diploma regulamentar.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

2 — O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Publicidade**

O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições e anexos, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 3.º

Disposição transitória

No ano de entrada em vigência do presente diploma regulamentar, a prova a que se referem os números 1 e 3 do artigo 46.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos deverá ser feita nos primeiros 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma regulamentar.

Artigo 4.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia em matéria de preços municipais, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição como o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Apenso

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, doravante designado por Regulamento, estabelece as regras a que obedece o serviço de gestão de resíduos urbanos no concelho, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, e às atividades de recolha e transporte de resíduos urbanos.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

Os princípios e as regras estabelecidas no Regulamento aplicam-se à área de circunscrição territorial do município e aos atos e atividades localizados fora da área de circunscrição territorial sempre que tal seja indispensável ao efetivo exercício das atribuições e competências legais dos órgãos da autarquia.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na redação em vigor:

- a) O Regime Geral da Gestão de Resíduos;
- b) O Regime da Gestão de Embalagens e de Resíduos de Embalagens;
- c) O Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- d) O Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- e) O Regime Jurídico da Gestão de Óleos Alimentares Usados;
- f) O Regime de Recolha, Tratamento, Reciclagem e Eliminação dos Resíduos de Pilhas e de Acumuladores;
- g) As Regras sobre o Transporte Rodoviário de Resíduos.

3 — O Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos obedece ao Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos Essenciais.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora dos serviços é o Município segundo o modelo de gestão direta, o qual tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território e gere diretamente a recolha indiferenciada, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMBILITAL é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos produzidos no território municipal.

3 — A Entidade Titular dos serviços de gestão de resíduos urbanos é a pessoa coletiva pública Município de Alcácer do Sal.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado;
- b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município, a fim de serem recolhidos;
- f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- o) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos,

materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no território municipal;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível na página eletrónica e nos serviços de atendimento do Município, sendo fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos no território municipal, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do Artigo 10.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página eletrónica do Município;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição e de separação dos resíduos urbanos;

e) Cumprir o horário de deposição e de recolha dos resíduos urbanos a definir pelo Município;

f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

g) Reportar ao Município eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar o Município do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município;

j) Adotar os procedimentos indicados pelo Município no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública em situações de acumulação de resíduos.

Artigo 11.º

Direito à prestação de serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira no território municipal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e o Município efetue uma frequência mínima de recolha que salguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio e o Município efetue uma frequência mínima de recolha que salguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:

a) União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana;

b) Freguesia do Torrão;

c) Freguesia de São Martinho;

d) Freguesia da Comporta;

4 — Às operações de loteamento e às demais operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante às operações de loteamento implantadas nas áreas predominantemente rurais referidas no número anterior a disponibilidade do serviço é aferida pela distância e requisitos definidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado e prestar-lhe todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — Na página eletrónica do Município é disponibilizada a seguinte informação sobre a atividade de recolha de resíduos urbanos:

a) Regulamentos de serviço;

b) Tarifários;

c) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

d) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

e) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos indiferenciados, monos e verdes, REEE (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), RCD (Resíduos de Construção e Demolição), SPOA (Subprodutos de Origem Animal) e OAU (Óleos Alimentares Usados);

f) Informações sobre interrupções do serviço;

g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — O Município dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, com uma duração mínima de 7 horas diárias, de acordo com o horário publicitado na página eletrónica do Município, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município, designadamente RCD's, REEE, viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, entre outros, nos termos da legislação em vigor;

c) Resíduos Urbanos de grandes produtores aos quais o disposto no presente Regulamento seja aplicável;

d) Resíduos sólidos especiais, enquadrados por legislação específica que determine a gestão à entidade gestora, ou se não enquadrados na legislação seja a sua gestão justificada pela autoridade competente.

Artigo 15.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 16.º

Sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Armazenagem;

c) Deposição indiferenciada e seletiva;

- d) Recolha indiferenciada e seletiva;
- e) Transporte;
- f) Atividades complementares;
- g) Transferência, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sob responsabilidade da AMBILITAL.

2 — O sistema de gestão de resíduos engloba ainda a limpeza urbana, a qual compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos urbanos, nomeadamente:

- a) Limpeza de passeios, arruamentos, largos, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha de resíduos sólidos urbanos contidos em papelarias e outros recipientes com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos;
- c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 17.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, em sacos devidamente fechados, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e ou seletiva) de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

- a) Deposição coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente da sua proveniência, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município, salvo quando o serviço de recolha não se encontre disponível, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 11.º

2 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, independentemente da sua proveniência, são responsáveis pela gestão dos mesmos, nos termos da legislação em vigor, salvo quando contratem o Município, nos termos do artigo 34.º

3 — Os produtores de resíduos urbanos referidos nos números anteriores deverão comunicar e comprovar junto do Município a ausência de serviços prestados ou as situações de indisponibilidade do serviço de gestão de resíduos, respetivamente.

Artigo 20.º

Regras da deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar condições de higiene e de salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados e deixando sempre a respetiva tampa fechada;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de resíduos perigosos, cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando tal tenha sido previamente acordado ou autorizado pelo Município.

4 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para deposição, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

5 — Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

6 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalares não perigosos devem efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

7 — Sempre que esteja em causa a produção de quantidades de resíduos passíveis de reciclagem superiores a 1100 litros/dia, os respetivos produtores deverão depô-los diretamente nos Ecocentros, sendo proibida a deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores Herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, nos locais de produção de RSU, das áreas do município servidas por recolha hermética, destinados a deposição desses resíduos com capacidade de 110 a 800 litros;
- b) Contentores Herméticos enterrados e semi-enterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1000 a 5000 litros, para deposição em profundidade;
- c) Outro Equipamento de Deposição, designadamente papelarias, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado a deposição desses resíduos, em áreas específicas do município;
- d) Outros Equipamentos destinados à recolha que vierem a ser adotados, tais como contentores herméticos colocados nos edifícios ou na via pública com capacidades inferiores, contentores enterrados ou semienterrados de maior capacidade, ou outros para recolha de resíduos verdes, “monos” ou RCD também de maior capacidade.

2 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos de superfície e ou enterrados, constituídos por vidro, embalagem e papelão, destinados a receber frações valorizáveis de RSU;
- b) Junto a cada Ecoponto será disponibilizado um Pilhão;
- c) Oleões (OAU);
- d) Outros recipientes, destinados a receber frações de resíduos suscetíveis de virem a ser valorizados.

3 — Ainda que a produção de resíduos sólidos urbanos não ultrapasse os 1100 litros diários, o Município poderá exigir que os estabelecimentos comerciais e ou industriais adquiram contentores com capacidade e em número necessário para a deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município ou à AMBILITAL, consoante os casos, definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo a distância ser alargada para 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direccionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os residentes em novas habitações licenciadas podem solicitar por escrito, diretamente ou através Freguesia respetiva, a colocação de contentores quando os existentes se encontrem com a capacidade esgotada ou quando estes não existam na proximidade.

5 — Os projetos de loteamento, de construção e de ampliação, cujas utilizações pela sua dimensão possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa do Município.

6 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos aos serviços municipais competentes pela gestão dos resíduos urbanos e à AMBILITAL para emissão do respetivo parecer.

7 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação dos serviços municipais competentes pela gestão dos resíduos urbanos e da AMBILITAL de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal, nos termos previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos nos recipientes propriedade do Município, só poderá ser efetuada entre as 19.00 horas e as 24.00 horas.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estabelecimentos cujo horário de funcionamento termine antes das 19.00 horas, devendo o Município ser informado desse facto.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos pode ser efetuada nos contentores a qualquer hora de qualquer dia da semana.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável à deposição de vidro e das embalagens de folha metálica que apenas poderão ser depositos entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar o ruído noturno.

3 — Os horários de recolha e deposição são aprovados pelo Município, divulgados em edital e na página eletrónica do Município.

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha de RU na área geográfica abrangida pelo Município é da sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo de outras entidades poderem prestar serviços neste domínio mediante autorização expressa do Município.

2 — O Município efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal — efetua-se por circuitos predefinidos e com periodicidade fixa, de acordo com critérios a definir pelos serviços municipais competentes, tendo em consideração uma frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

b) Recolha seletiva em todo o território municipal — a recolha seletiva de ecopontos de proximidade é efetuada pela AMBILITAL, de acordo com circuitos pré-definidos tendo em consideração a frequência mínima

de recolha que permita a salvaguardar a saúde pública, ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. A AMBILITAL efetua, igualmente, recolha seletiva dedicada a grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos no Ecocentro e mediante pagamento do serviço.

c) Recolha especial — efetuada a pedido dos utilizadores domésticos ou não domésticos, nomeadamente, promotores de festividades, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de RU provenientes de recolha indiferenciada é da responsabilidade do Município, tendo por destino a estação de transferência de Alcácer do Sal ou a AMBILITAL, sita em Ermidas do Sado, Concelho de Santiago do Cacém.

2 — É igualmente da competência do Município o transporte de resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva e de materiais para valorização recolhidos pelo Município, tendo por destino o Ecocentro de Alcácer do Sal,

3 — É da competência da AMBILITAL o transporte de materiais para valorização depositados em Ecopontos, nos termos do contrato de delegação existente, tendo por destino o Aterro Intermunicipal gerido pela AMBILITAL.

4 — Reserva-se a possibilidade de outras entidades virem a executar os serviços mencionados nos pontos anteriores, sob autorização expressa do Município.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos e estabelecimentos comerciais, em circuitos predefinidos em todo o território municipal.

2 — Os OAU são transportados por um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em todo o território municipal.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por pontos eletrão localizados em locais específicos identificados pelo Município na respetiva página eletrónica.

2 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

2 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

4 — No caso anterior, a recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, em que a produção não exceda no total 1 m³ por obra até ao limite de

uma tonelada, processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o município.

6 — Para obras de média e grande dimensão, cuja produção de RCD ultrapasse o quantitativo no n.º 4 poderá ser solicitado diretamente à AMBILITAL o aluguer de equipamento para deposição em obra e o serviço de recolha do mesmo. Estes serviços ficam sujeitos à aplicação do tarifário aprovado e divulgado pela AMBILITAL.

7 — Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou espaços públicos e terrenos particulares.

8 — Os RCD previstos no n.º 4 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos que não excedam 1100 litros por produtor processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o município.

3 — Compete aos municípios colocar os resíduos volumosos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para o Ecocentro, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

5 — É proibido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, “monstros” ou “monos”, sem previamente, tal ter sido requerido ao Município e obtida expressamente a confirmação da realização da sua recolha.

6 — Nas situações referidas no n.º 1, o produtor de resíduos poderá, alternativamente e quando possua os meios necessários para tanto, proceder à recolha e transporte dos resíduos volumosos para o Ecocentro, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos que não excedam 1100 litros por produtor processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o município.

3 — Compete aos municípios colocar os resíduos verdes urbanos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para o Ecocentro, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

5 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1,5 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

6 — É proibido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido ao Município e obtida expressamente a confirmação da realização da sua recolha.

7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para a AMBILITAL, sita em Ermidas do Sado, Concelho de Santiago do Cacém.

8 — Nas situações referidas no n.º 1, o produtor de resíduos poderá, alternativamente e quando possua os meios necessários para tanto, proceder à recolha e transporte dos resíduos verdes urbanos para o Ecocentro, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município na respetiva página eletrónica.

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, os grandes produtores podem acordar com o Município a realização da recolha dos resíduos.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de identificação fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição;

2 — O Município analisa o requerimento, ponderando os seguintes fatores:

- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- Periodicidade de recolha;
- Horário de recolha;
- Tipo de equipamento a utilizar;
- Localização do equipamento.

3 — Aceite o pedido de recolha, o grande produtor ficará obrigado a:

- Entregar ao município a quantidade de resíduos prevista no requerimento;
- Cumprir o que o município determinar, para efeitos de melhor recolha e transporte dos resíduos sólidos equiparáveis a resíduos urbanos e suas frações valorizáveis;
- Fornecer todas as informações exigidas pelo município, referentes à natureza, tipo, características e quantidades de resíduos produzidos.

4 — O Município pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 35.º

Contratos de gestão de resíduos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, incluindo as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações das partes, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que exista efetiva utilização do serviço e o Município remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a desocupação do local de consumo por parte do titular do contrato.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — O Município, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais e de forma temporária.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de Saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A Cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono de obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo da desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelo Município, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo igual ou superior a dois meses, produz efeitos relativamente ao contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Os contratos celebrados com base em títulos de ocupação sujeitos a termo certo caducam no termo do respetivo prazo.

CAPÍTULO V

Limpeza Urbana

Artigo 42.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes animais da via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 43.º

Pneus usados, veículos em fim de vida, veículos abandonados e sucatas

1 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza pública e higiene dos lugares públicos.

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

4 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

5 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

Artigo 44.º

Limpeza de espaços de domínio público afetos a uso privativo

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respetivas licenças a limpeza dos espaços do domínio público afetos a uso privativo.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma área com 2,00 m de largura em toda a sua envolvente, quando possível.

3 — A deposição e horário, dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo devem ser feitos nos termos definidos para os resíduos urbanos.

Artigo 45.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2,00 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos estabelecimentos.

Artigo 46.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 47.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano para o ambiente ou de dano para o espaço público.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios deverão proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado; caso não façam tal remoção, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — O proprietário, usufrutuário ou detentor a qualquer título de terrenos, em áreas urbanizadas, sem edificações, confinantes com a via pública é obrigado a vedá-los, com material apropriado e conservar essas vedações em bom estado de segurança e de asseio, sempre que afete a segurança de terceiros ou lhes cause prejuízos.

4 — Para a realização da referida vedação deverão ser consultados os serviços municipais quanto ao controlo prévio da mesma.

Artigo 48.º

Prédios habitados

Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existentes evitando que os mesmos pendam para a via.

CAPÍTULO VI**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação de acordo com a medição indexada ao abastecimento público em m³ de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos, RU equiparados e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de um contrato de fornecimento de água e cujo local de fornecimento se localize na

área territorial do concelho beneficiam do serviço de gestão de resíduos urbanos prestados pelos serviços municipais.

4 — A presunção referida no número anterior cessará quando os utilizadores do serviço de abastecimento de água acima referidos procederem à comunicação a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º

5 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pelo Município tarifas por contrapartida da prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha, transporte e destino final de resíduos de grandes produtores;

b) Recolha, transporte e destino final de resíduos de construção e demolição.

Artigo 51.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 52.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social dos utilizadores domésticos: aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua um rendimento bruto para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que, no ano anterior, não ultrapasse catorze vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), por cada membro do agregado;

b) Tarifário social dos utilizadores não domésticos: aplicável a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fim lucrativo;

c) Tarifário de apoio ao investimento dos utilizadores não domésticos: aplicável a sociedades cujo volume de negócios não tenha ultrapassado € 500 000 no exercício anterior, e as demais pessoas coletivas quando esteja em causa o exercício de atividades que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal a ser reconhecido por deliberação da câmara municipal.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na redução em 50 % das tarifas fixas;

b) Na redução em 5 % das tarifas variáveis.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação do primeiro escalão de consumo aplicável aos consumidores não domésticos no cálculo da tarifa variável aplicável e de uma redução de 35 % na tarifa fixa e nas tarifas variáveis.

4 — O tarifário de apoio ao investimento para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 40 % na tarifa fixa e nas tarifas variáveis.

5 — Sempre que o consumo mensal ultrapassar os 25 m³, no caso dos utilizadores domésticos, ou os 200 m³, no caso dos utilizadores não domésticos, o tarifário social dos utilizadores domésticos e o tarifário de apoio ao investimento deixa de ser aplicável no mês em que tais limites tenham sido ultrapassados sendo antes aplicado o tarifário normal.

6 — O tarifário social e o tarifário de apoio ao investimento fundamentam-se em objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

Artigo 53.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar ao Município, durante o mês de setembro do ano de adesão ao tarifário ou do mês de setembro do ano de renova-

ção, os seguintes documentos para comprovação dos rendimentos do agregado familiar:

- a) Cópia da declaração periódica de rendimentos e nota de liquidação do IRS dos membros do agregado familiar, referentes ao ano anterior, ou;
- b) Comprovando-se a impossibilidade de obter os documentos mencionados na alínea anterior, documento emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P. que faça referência ao valor total de subsídios, prestações, reformas, rendimentos e outros valores colocados à disposição dos membros do agregado familiar, ou;
- c) Comprovando-se a impossibilidade de obter quaisquer dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, quaisquer elementos documentais que permitam comprovar os rendimentos do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais para utilizadores domésticos tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social ou do tarifário de apoio ao investimento devem entregar, consoante os casos, durante o mês de setembro do ano de adesão ao tarifário ou do mês de setembro do ano de renovação, uma cópia os seguintes documentos:

- a) Estatutos atualizados e certidão permanente, caso exista;
- b) Declaração periódica de rendimentos referente ao ano/exercício anterior, exceto se comprovarem que estão dispensados da sua apresentação.

4 — A aplicação dos tarifários especiais para utilizadores não-domésticos tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 54.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo a primeira fatura subsequente acompanhada pela informação sobre a sua alteração.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e na página eletrónica do Município.

Artigo 55.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas, além de cumprir a legislação aplicável em matéria de faturação detalhada, discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 56.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo Município é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 57.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município não puder efetuar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 58.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro.

Artigo 59.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e infrações

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 61.º

Infrações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos ou privados

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) Remover, remexer ou escolher RSU contidos nos equipamentos de deposição;
- b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos suscetíveis de atrair animais que vivam em estado semidoméstico (gatos, cães, pombos) no meio urbano;

c) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra de espaços envolventes a obras provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;

d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem luz dos candeeiros de iluminação pública;

e) Lavar ou limpar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos não autorizados para efeito;

f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, nas vias públicas e outros espaços públicos;

g) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

h) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente em áreas de esplanada e demais atividades/estabelecimentos comerciais quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade;

i) Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

j) Riscar/pintar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios muros ou outras vedações, exceto em tapumes de obra;

k) Lançar ou abandonar na via pública e demais lugares públicos quaisquer papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

l) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão sendo que os autores ou entidade publicitada são responsáveis pela limpeza dos materiais abandonados ou lançados, ou pagamentos dos custos da limpeza de acordo com taxas devidas.

Artigo 62.º

Negligência

Os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior são reduzidos para metade quando praticados a título de negligência.

Artigo 63.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — Compete ao Município a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida concreta da coima tem em consideração a gravidade da infração, do grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, sendo ainda considerados os seguintes fatores:

a) O perigo que a infração envolve para a segurança das pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da infração.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se esta for continuada.

Artigo 64.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 65.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar perante o Município contra qualquer ato ou omissão deste, dos respetivos serviços, funcionários ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador, designadamente através da sua página eletrónica.

4 — O Município decide sobre a reclamação no prazo de 22 dias úteis.

5 — A reclamação tem efeito meramente devolutivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 56.º

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Artigo 66.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor. Especificamente para os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva devem ser respeitadas as normas e as condições técnicas estabelecidas pelo Município.

2 — Os parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a considerar são os seguintes:

Tipo de edificação	Produção diária
Habitação:	
Unifamiliares e plurifamiliares	10 Litros/habitante
Indústria:	
Indústrias várias	0,5 Litros/m² a.u
Comércio:	
Edificações com comércio ou serviços	1,0 Litros/m² a.u
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 Litros/m² a.u
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1,0 Litros/m² a.u
Supermercados	8,0 Litros/m² a.u
Hotelaria	12,0 Litros/quarto ou apart. 8,0 Litros/ quarto ou apart.
Hotéis e similares	
Outros estabelecimentos de dormidas	
Saúde:	
Unidades de Saúde e similares	10 Litros/cama (1)
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas	1,0 Litros/m² a.u (1)
Clínicas Veterinárias	1,0 Litros/m² a.u (1)
Educação:	
Creches e Infantários	2,5 Litros/m² a.u
Escolas de Ensino Básico	0,5 Litros/m² a.u
Outras escolas, incluindo Agrupamentos de Escolas e Escolas de Ensino Secundário	2,5 Litros/m² a.u
Cultura e desporto:	
Incluindo centros culturais e associativos e recintos desportivos	0,5 Litros/m² a.u

Observações

a.u = área útil

- (1) de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU
- (2) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.
- (3) Todas as situações omissas serão analisadas caso a caso.

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor		
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
770 Litros	—	—	—
1100 Litros	—	—	—

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso n.º 2819/2015**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de Regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2015, o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. O documento encontra exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas/Unidades de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do projeto de Regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.º

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**Nota Justificativa**

A Lei n.º 11/87, de 7 de abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

O Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006, o qual aprovou o regime geral de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, bem como, pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos.

O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, altera o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

O atual Regulamento de Resíduos Urbanos do Município de Arganil encontra-se em vigor desde maio de 2010. Porém, a sua aplicação prática tem vindo a revelar a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao mesmo. Mais acresce o facto de se considerar indispensável que o mesmo seja harmonizado em conformidade com as Recomendações propostas a todos os Municípios pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de áreas, na escolha adequada do recipiente, seu aspeto, valor existencial, volume, forma e integração.

Torna-se importante consagrar alguns princípios como o da recolha seletiva e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos, bem como, privilegiar o uso de soluções subterrâneas em vez do uso de baterias de contentores, que, além da capacidade superior, permitem a recolha seletiva dos resíduos, facilitando igualmente a fluidez do tráfego.

Com estes objetivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos do Município de Arganil que, com a entrada em vigor, substituirá o atual Regulamento de Resíduos Sólidos no Município de Arganil, que agora se submete à apreciação.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei

n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º**Objeto e Princípios**

1 — O presente regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município de Arganil, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, nomeadamente quanto à sua classificação nos termos da legislação em vigor, deposição, recolha, transporte, armazenagem, sendo que o tratamento, valorização e eliminação compete à ERSUC.

2 — O presente Regulamento tem como linhas orientadoras os Princípios gerais da gestão de resíduos referidos no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arganil às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º**Legislação Aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

«Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

«Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (INE);

«Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

«Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

«Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

«Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e

cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

«Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

«Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

«Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

«Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

«Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

«Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

«Gestão de resíduos» — recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

«Óleo alimentar usado»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

«Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

«Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

«Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

«Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

«Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

«Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

«Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

«Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

«Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

«Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

«Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

«Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

«Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

«Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

«Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

«REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

«Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

«Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

«Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

«Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

«R.M.M.G.»: Remuneração Mínima Mensal Garantida.

«Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Arganil;

«Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

«Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

«Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

«Tarifa de disponibilidade»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final;

«Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal;

«Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

«Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

«Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

«Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

«Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;
- j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 7.º

Competências

1 — O Município de Arganil é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação aplicável, planificar, definir a estratégia, organizar e promover as operações de recolha, transporte, dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Arganil, bem como organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos;

3 — Compete à ERSUC (Empresa de Resíduos Urbanos do Centro) a gestão integrada dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Arganil, nas vertentes de tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento;

4 — A Câmara Municipal de Arganil pode, sempre que justificado, celebrar contratos de concessão de serviço público preferencialmente com empresas com certificação ambiental, segundo o regime, tramitação e forma prevista na legislação específica;

5 — Os planos municipais de ação previstos no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006 devem, atentos os níveis e âmbitos da respetiva competência, articular-se com os planos multimunicipais e intermunicipais;

6 — Na área do Município de Arganil é proibida qualquer atividade de remoção de resíduos urbanos por entidades não autorizadas ou licenciadas para tal.

7 — Pela prestação do serviço ao utilizador, é aplicada a faturação dos serviços tendo por base os custos indexados pela aplicação da tabela de taxas em anexo ao presente regulamento, constituído por tarifas de disponibilidade e variáveis.

8 — Assiste aos utilizadores o direito de reclamar, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos. O serviço de atendimento ao público encontra-se localizado no Balcão Único, no Edifício da Câmara Municipal de Arganil, e dispõe de livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor. A reclamação não tem efeito suspensivo do serviço.

Artigo 8.º

Responsabilidades

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e em legislação especial, para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino dos resíduos é de quem os produz ou detém, sem prejuízo da mesma poder ser imputada, nos termos da lei, a cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

2 — A Câmara Municipal de Arganil, através de serviços municipais, só é responsável pelo transporte dos resíduos urbanos ou equiparáveis, monstros, desde a fase de recolha até ao final da fase de transporte para destino final, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo.

3 — Considera-se responsável pelo destino final a dar aos resíduos produzidos no Município de Arganil, nos termos do número um do presente artigo:

- a) A ERSUC, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo;
- b) As unidades de saúde humana ou animal, no caso dos resíduos hospitalares.

4 — Os custos de gestão de resíduos são suportados pelo respetivo produtor.

5 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelo custo da sua gestão, é do seu detentor.

6 — Quando os resíduos, forem provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelos custos da respetiva gestão, é do responsável pela sua introdução em território nacional.

7 — Considera-se destino final para efeitos do presente artigo, todas as operações previstas no anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, efetuadas por entidade credenciada que não acarretem riscos para a saúde ou o ambiente.

8 — A responsabilidade atribuída à Câmara Municipal de Arganil, nos termos do n.º 2 ou à ERSUC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do presente artigo, não isenta os utentes do pagamento das correspondentes taxas ou preços, pelo serviço prestado, a título de gestão direta ou delegada.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1 — Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;

f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventual sub-dimensionamento do recipiente para deposição de resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 11.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet (www.cm-arganil.pt) no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

CAPÍTULO II

Sistema de Gestão de Resíduos

Artigo 12.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos da Construção e Demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

Artigo 13.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

CAPÍTULO III

Acondicionamento, Deposição, Recolha e Transporte

SECÇÃO I

Acondicionamento e Deposição

Artigo 15.º

Acondicionamento

1 — Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estandarte, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

2 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor e pela

sua colocação nos equipamentos que compõem o sistema de deposição de resíduos urbanos na via pública:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 16.º

Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — O serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 m do limite do prédio em áreas urbanas e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, sendo que, em áreas predominantemente rurais, a distância a considerar é de 200 m.

2 — Compete à Câmara Municipal de Arganil definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma área comportar vários sistemas.

3 — Nas áreas que estejam abrangidas por vários sistemas de deposição, os diversos produtores e detentores aí existentes devem utilizar apenas a parte que lhes for designada.

Artigo 17.º

Projeto de Deposição de Resíduos

1 — Os projetos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento devem prever a construção do sistema de deposição de acordo com o modelo definido pela Câmara Municipal de Arganil ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — Sem prejuízo dos pareceres de outras entidades externas, em razão da sua competência própria, ou das unidades orgânicas integrantes da Câmara Municipal de Arganil devem ser sujeitos a parecer, no que concerne às matérias do presente regulamento:

- a) Os projetos de loteamento ou com impacto semelhante a operação de loteamento;
- b) Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios;
- c) Os projetos de sistemas de deposição.

3 — No caso de projetos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento, deve ainda ser prevista:

- a) A localização dos ecopontos com as características indicadas pela Câmara Municipal de Arganil, de acordo com a relação mínima de um ecoponto por cada ponto de deposição de resíduos urbanos indiferenciados;
- b) A instalação de papeleiras de características idênticas às utilizadas pela Câmara Municipal de Arganil, ou propostas pelo requerente e aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com uma relação mínima de 10 papeleiras por cada 500 habitantes.

4 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, o estudo de tráfego deve considerar condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

5 — Os locais de instalação assim como o número de papeleiras devem estar previstos no projeto de arranjos exteriores, o qual constitui uma especialidade de projeto de urbanização, sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Arganil.

6 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios podem prever um compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos ou sistemas de deposição vertical de resíduos, caso assim se revele conveniente.

7 — Os projetos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de comércio e/ou serviços com produções de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, devem prever a construção do sistema de deposição definido pela Câmara Municipal de Arganil, ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 18.º

Responsabilidade e Propriedade final

1 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do urbanizador ou do construtor do edifício, devendo existir no local, em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da passagem da licença de utilização do edifício.

2 — Após a receção das infraestruturas, o equipamento instalado constitui propriedade da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes nos sistemas de deposição interna

1 — O Proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade dos sistemas de deposição interna.

2 — Quando os sistemas de deposição interna não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a Câmara Municipal de Arganil pode proceder de forma coerciva à sua limpeza a expensas do infrator ou em caso de reincidência, exigir ou proceder ao seu encerramento e respetiva selagem.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos em sacos devidamente acondicionados no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas Vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) Não é permitida a colocação de resíduos de construção e demolição na via pública.

Artigo 21.º

Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos urbanos indiferenciados, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes equipamentos:

a) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;

b) Papeleiras normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;

c) Outro equipamento de utilização coletiva existente ou a implementar, com capacidade variável, colocado nos espaços públicos.

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos urbanos, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes recipientes:

a) Equipamentos de deposição, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos e colocados nos espaços públicos, nomeadamente vidrões, embalões, papelões;

b) Pilhões — contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;

c) Oleões e Barricas, destinados à deposição de óleos alimentares;

d) Compostores individuais — equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares para receber os resíduos verdes urbanos e a fração orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas, com o objetivo de produzir um fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta;

e) Ecopontos — conjunto de contentores na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização.

3 — Qualquer outro equipamento utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Câmara Municipal de Arganil, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 22.º

Fornecimento de equipamentos de deposição

1 — Os equipamentos referidos no artigo anterior, são propriedade da Câmara Municipal de Arganil ou no caso das baterias de ecopontos da ERSUC, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva.

2 — A manutenção /ou substituição dos equipamentos referidos no artigo 18.º são da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil ou da ERSUC (no caso dos ecopontos).

3 — A substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores de resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal de Arganil, pela ERSUC, ou pelas entidades autorizadas para o efeito, mediante pagamento das respetivas despesas, sendo responsáveis as entidades definidas no artigo anterior.

4 — Compete às entidades responsáveis pela produção ou detenção de resíduos urbanos solicitar à Câmara Municipal de Arganil o fornecimento dos equipamentos referidos no artigo anterior;

Artigo 23.º

Utilização do equipamento de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

2 — Sempre que, no local de produção dos resíduos urbanos, exista equipamentos de deposição seletiva, os produtores ou detentores ficam obrigados a utilizar estes equipamentos para a deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

SECÇÃO II

Recolha e Transporte

Artigo 24.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — À exceção da Câmara Municipal de Arganil, ERSUC e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha na área do Município de Arganil.

3 — Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 25.º

Recolha de Resíduos Verdes Urbanos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea e) do artigo 7.º deste regulamento.

2 — Nos casos referidos no número anterior, para o caso de aparas, troncos e ramos, pode o produtor ou detentor de resíduos verdes urbanos, solicitar pessoalmente, por escrito (via postal ou via fax), por telefone ou por correio eletrónico à Câmara Municipal de Arganil ou Junta de Freguesia da área de residência, a sua remoção graciosa desse tipo de resíduos.

3 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal de Arganil e/ou a Junta de Freguesia e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes do local indicado, acessível à viatura de recolha segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil.

5 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de Resíduos de Equipamentos Elétrico e Eletrónico

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico.

2 — Compete aos utilizadores domésticos interessados transportar e acondicionar os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico até ao local disponível para o efeito nas instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Arganil.

3 — Os REEE são posteriormente transportados para uma infraestrutura sob a responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores (oleões), localizados junto aos ecopontos, ou nas barricas distribuídas pelas Sedes das Juntas de Freguesia locais, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

3 — A deposição em locais diversos dos referidos no número anterior, constitui comportamento passível de procedimento contraordenacional.

Artigo 28.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

5 — A Câmara Municipal de Arganil deve exigir comprovativo do destino final dos RCD produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.

Artigo 29.º

Entrega de resíduos de construção e demolição

1 — A entrega de RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no Balcão Único, através do preenchimento de um requerimento, que também se encontra disponível no respetivo sítio na Internet.

2 — A entrega efetua-se em hora e data a acordar entre a Câmara Municipal e o município, e os RCD deverão ser entregues por este no estaleiro municipal.

3 — Os RCD previstos no número 1 são transportados para infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet.

4 — Os preços encontram-se previstos no tarifário e respetiva fundamentação económico-financeira anexos ao presente regulamento.

Artigo 30.º

Decurso da obra

1 — Na realização de obras sujeitas a controlo prévio, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — A descarga de resíduos de obra gerados nos diversos andares de obra para os contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais fechados e recebidos em recipiente coberto.

4 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

5 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

6 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso os empreiteiros ou promotores da obra não limpem as vias onde ocorra a queda de resíduos, a Câmara Municipal de Arganil, notifica os infratores para, num prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

7 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos empreiteiros ou promotores da obra.

8 — É proibido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de RCD colocar ou despejar terras, RCD ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:

- a) Nas vias e outros espaços públicos;
- b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;
- c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
- d) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva Lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 31.º

Pedidos de Operações Urbanísticas

1 — Todos os pedidos referentes às diversas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil sujeitas a controlo prévio, devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra, o qual possuirá os seguintes elementos:

- a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, de acordo com a classificação indicada nos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, identificação do destino final previsto para cada um;
- b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;
- c) Memória descritiva sobre a forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como, o seu transporte e destino final adequado;
- d) Certificado emitido por entidade credenciada em como aceita os resíduos referidos nas alíneas a) e b) em aterro, identificando a sua tipologia e quantidade ou de outra empresa da especialidade, devidamente licenciada, na qual esta se compromete a encaminhar para destino final os entulhos;
- e) Caução prestada pelo dono da obra no caso de obras particulares, ou pelo adjudicatário no caso de obras públicas, a favor da Câmara Municipal de Arganil, calculada nos termos da legislação vigente, destinada a garantir a correta gestão dos resíduos produzidos, mediante garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro caução, a ser libertada aquando da apresentação pelo dono da obra, do Registo de Dados de RCD (resíduos da construção e demolição) preenchido nos termos legais juntamente com os certificados de receção de RCD ou pelo adjudicatário, aquando da receção provisória da obra.

2 — Deverá constar no livro de obra a data e o local de descarga de RCD por esta produzidos.

3 — Durante a realização da obra deverá ser cumprido o previsto no Plano de Gestão de Resíduos de Obra, o qual será objeto de fiscalização periódica por parte da Divisão de Gestão Urbanística — Obras Particulares — Fiscalização.

4 — Para além do constante no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil, a receção provisória das infraestruturas no caso de obras de urbanização, ou a emissão de autorização de utilização em construções com impacto semelhante a loteamento, terá de ter obrigatoriamente em conta a verificação do estado de limpeza da obra e espaço envolvente à mesma e a apresentação das cópias dos comprovativos de descarga dos resíduos de construção e demolição em local licenciado.

5 — Com as devidas adaptações, o referido no número anterior aplica-se à emissão de autorização de utilização quanto às operações urbanísticas de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios.

6 — Os processos de vistoria a que aludem os números anteriores devem ser conduzidos pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 32.º

Licenciamento de Ocupação da Via Pública

1 — Sempre que a atividade das empresas autorizadas envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão estas requerer o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento de ocupação do espaço público e da publicidade do Município de Arganil, em vigor.

2 — O pedido deve ser solicitado, através de requerimento adequado sendo instruído, para além dos elementos constantes do Regulamento Geral e tabela de taxas e licenças com os seguintes elementos:

a) Cópia do alvará, ou da notificação de licença ou autorização de operação urbanística, ou cópia da comunicação prévia entregue na Câmara Municipal de Arganil quando os contentores se destinem a servir uma obra;

b) Nota referindo o número de contentores e respetiva capacidade, acompanhado de desenho ou fotografia do equipamento a utilizar, indicando com precisão as suas dimensões e implantação pretendida que deve constar de uma planta à esc. 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho;

c) Identificação tipológica e estimativa dos resíduos;

d) Declaração de responsabilidade do requerente pelos danos que possam ser causados no espaço público;

e) Seguro de responsabilidade civil.

3 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 33.º

Parqueamento

Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de contentores ou outro equipamento, cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD.

Artigo 34.º

Equipamento de recolha

1 — Para o exercício da atividade do depósito e remoção de RCD devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.

2 — Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.

3 — Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e ser dotados, enquanto colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno, quer noturno.

4 — São da responsabilidade das empresas autorizadas, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 35.º

Uso dos contentores

1 — Na deposição de RCD não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos referidos no artigo anterior.

2 — Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 36.º

Remoção dos contentores para recolha de RCD

1 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

a) Os RCD atinjam a capacidade limite do contentor;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

c) Se encontrem depositados nos mesmos qualquer tipo de resíduo diverso do constante na autorização;

d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e boca-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;

e) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

2 — A Câmara Municipal de Arganil reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar as empresas autorizadas ou os detentores dos contentores a removê-los da via pública.

3 — Se, após notificação, os responsáveis nada fizerem, num prazo de três dias, a Câmara Municipal de Arganil procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.

Artigo 37.º

Objetos volumosos fora de uso

1 — Consideram-se objetos volumosos fora de uso, vulgo “monstros”, os objetos provenientes de locais quer sejam ou não habitações e que pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

2 — A recolha de objetos volumosos fora de uso pode ser solicitada à respetiva Junta de Freguesia local, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 38.º

Remoção de objetos volumosos fora de uso

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos objetos volumosos fora de uso definidos no número um do artigo anterior, sem previamente o requerer à Câmara Municipal de Arganil ou à Junta de Freguesia local, e obter confirmação de que se realiza a sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente pelo telefone, por escrito ou por correio eletrónico.

3 — A remoção é gratuita e efetua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os “monstros” no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local.

5 — A remoção de objetos volumosos fora de uso não se aplica à atividade industrial ou comercial.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

Artigo 39.º

Responsabilidade pela remoção de Pneus Usados, Veículos em Fim de Vida, Veículos considerados Abandonados e Sucatas

1 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza urbana e higiene dos lugares públicos.

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação.

4 — Os proprietários de parques e depósitos de sucata devem celebrar protocolos com a VALORCAR para a remoção e armazenamento das sucatas no sentido da valorização dos diversos materiais.

5 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

6 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

7 — A deposição de outro tipo de sucata deve ser feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Queima a Céu Aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza salvo o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 41.º

Equipamentos de incineração ou trituradores de resíduos urbanos

1 — Aos particulares são vedadas a instalação de equipamentos de incineração ou de trituradores de resíduos e a utilização de quaisquer outros métodos de eliminação de resíduos ou detritos que ponham em risco a saúde pública ou qualidade do ambiente.

2 — Do âmbito atrás referido excluem-se os trituradores de resíduos verdes urbanos, os quais devem ser exclusivamente utilizados para esse fim.

CAPÍTULO IV

Limpeza Pública

Artigo 42.º

Limpeza Pública

1 — O Município de Arganil assegura a limpeza e manutenção dos equipamentos e área envolvente.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactos negativos.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 43.º

Remoção de Dejetos de Animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — Os acompanhantes de animais não devem abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.

3 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

4 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

5 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.

Artigo 44.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — A Câmara Municipal de Arganil, pode mediante Despacho do respetivo Presidente, com a devida antecedência, condicionar, com caráter temporário, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados, com um prazo mínimo de quarenta e oito horas.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal de Arganil solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem enviar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha de resíduos.

Artigo 45.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto do número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo, devem ser depositados no recipiente para deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

7 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 46.º

Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 — Compete à Câmara Municipal de Arganil colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados.

2 — A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Câmara Municipal de Arganil, ou por delegação de competências à Junta de Freguesia local.

Artigo 47.º

Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 — Nas praias fluviais concessionadas, compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos.

2 — A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local.

3 — Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 — Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.

5 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza debitando aos mesmo as respetivas despesas.

Artigo 48.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras são as constantes da secção IV do capítulo VI do presente regulamento.

2 — Caso as condições atrás referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística, será notificado pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se ao responsável, debitando ao mesmo as respetivas despesas.

Artigo 49.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatização regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos, designadamente lixo, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas, caberá aos titulares do alvará de licença ou autorização proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos ou os titulares do alvará de licença ou autorização de operação urbanística, referidos nos números anteriores, são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que

lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza e desmatação, ou à remoção dos resíduos indevidamente depositados.

5 — É permitida em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

Artigo 50.º

Processo de limpeza de terrenos privados

Sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número quatro do artigo anterior, a Câmara Municipal de Arganil substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

Artigo 51.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa decorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores, para no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 52.º

Publicidade

1 — Não é permitido abandonar na via pública panfletos promocionais ou publicitários após o termo da ação publicitária, devendo o espaço ser convenientemente limpo pelos promotores da ação.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da distribuição ou lançamento de panfletos promocionais ou publicitários não limpem a via pública, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores para no prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

CAPÍTULO V

Preços e faturação

Artigo 53.º

Avaliação de Consumo

1 — A avaliação do consumo de água, para os efeitos do artigo anterior é efetuada pelos Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Arganil através da leitura do respetivo contador.

2 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador e nos períodos em que não houver leitura o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

3 — Para os efeitos do n.º 4 do artigo anterior, em relação aos utentes do Sistema de Gestão de Resíduos de tipo doméstico servidos pela rede, que disponham de outras fontes de abastecimento particulares ou/e de outras entidades gestoras (Comissões e Juntas de Freguesia), os Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Arganil devem fornecer sempre que solicitado os dados de base que permitam a elaboração das propostas de tarifário a apresentar a deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 54.º

Faturação

1 — Os preços atrás referidos são incluídas na fatura da água sendo que a periodicidade de emissão da mesma é mensal, salvo em casos especiais em que outra é definida pela Câmara Municipal de Arganil, nos termos da legislação em vigor.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e preços, bem como, quando for o caso, o valor dos consumos de água ou os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — Nos casos de contratualização da recolha municipal de resíduos equiparados a urbanos provenientes de obras de construção e demolição, vulgo entulhos, a forma de faturação depende das condições e modalidades de pagamento constantes do contrato celebrado entre o produtor ou detentor dos resíduos e a Câmara Municipal de Arganil.

4 — Nos casos de contratualização da recolha municipal de resíduos urbanos ou equiparados, ou de contentores em uso exclusivo, a forma de faturação depende das condições e modalidades de pagamento constantes do contrato celebrado entre o produtor ou detentor dos resíduos e a Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 55.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Aos utentes do Sistema de Gestão de Resíduos que, sendo consumidores, disponham de outras fontes de abastecimento particulares ou/e de outras entidades gestoras (Comissões e Juntas de Freguesia), são cobradas pela Câmara Municipal de Arganil a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável, nos termos das deliberações de Câmara de 19/6/2012 e Assembleia Municipal de 23/6/2012, salvo eventuais alterações às mesmas.

Artigo 56.º

Estrutura tarifária

Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função dos metros cúbicos de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado, tais como:

- i) Recolha e/ou depósito de resíduos de construção e demolição de obras;
- ii) Recolha e/ou depósito de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico volumosos;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Artigo 57.º

Tarifário social

1 — Para que seja concedido o tarifário previsto no presente artigo, deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da cópia da declaração do IRS ou nota de liquidação, e outros documentos cuja relevância se entenda por adequada, nos serviços do Balcão Único. Só a partir do deferimento do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada do pedido formulado com essa prova, devidamente fundamentado, poderão beneficiar da dita redução de pagamento de tarifa ou preço.

2 — Para que seja concedido o tarifário previsto no presente artigo a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), Organizações Não Governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, deverão tais entidades fazer prova dessa situação mediante a apresentação da cópia dos respetivos estatutos, e outros documentos cuja relevância se entenda por adequada, nos serviços do Balcão Único. Só a partir do deferimento do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada do pedido formulado com essa prova, devidamente fundamentado, poderão beneficiar da dita redução de pagamento de tarifa ou preço.

3 — Para as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, poderá ser reduzido o pagamento dos preços que constam do tarifário anexo quando o utilizador doméstico comprove, mediante a documentação solicitada para o efeito, que o rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: $IAS (0,4 \times 14 \text{ meses})$.

4 — Após a entrega do requerimento, devidamente instruído com a documentação solicitada, e durante a fase de apreciação do mesmo, os serviços da ação social deste Município deslocar-se-ão ao local de domicílio do requerente, para posteriormente ser elaborado o devido relatório social.

5 — A beneficiação do tarifário social para os casos previstos nos números 1, 3 e 4 do presente artigo (pessoas singulares) traduzir-se-á na isenção da tarifa de disponibilidade.

6 — Para as situações previstas no n.º 2 do presente artigo, a beneficiação do tarifário social consistirá na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

7 — Caso os pedidos referidos no presente artigo venham a ser deferidos, a redução vigorará por um período máximo de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida, solicitando novo deferimento.

Artigo 58.º

Receitas

As receitas provenientes das taxas e preços constantes do presente capítulo são afetas à Câmara Municipal de Arganil.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 59.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento, incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que desenvolvem funções compatíveis com a fiscalização de obras, nomeadamente aos fiscais municipais e fiscais de leituras e cobranças.

Artigo 60.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível, dando origem a responsabilidade disciplinar, os funcionários municipais incumbidos da informação e apreciação técnica ou administrativa de processos previstos neste regulamento, ou de fiscalização de qualquer atividade prevista no mesmo, desenvolverem, por forma oculta ou pública, diretamente ou por interposta pessoa:

a) Intervenção na elaboração de projetos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as mesmas;

b) Associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais no âmbito dos Resíduos;

c) Representar empresas do ramo em atividade na área do município de Arganil.

2 — Sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar por omissão, compete aos titulares de cargos dirigentes participar ao Presidente da Câmara, na qualidade dirigente máximo a quem compete a gestão e direção de recursos humanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, os casos de incompatibilidade de que tomem conhecimento.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima graduada entre o valor correspondente a uma R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a três R.M.M.G., no caso de pessoas singulares, e entre o valor correspondente a duas R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a dez R.M.M.G., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos;

b) A alteração da localização do recipiente para deposição de resíduos;

c) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;

d) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos;

e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos;

f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

g) Quem remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;

h) Quem lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

i) Quem pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços;

j) Quem lançar ou potenciar o derrame nas sarjetas ou sumidouros de quaisquer detritos ou objetos;

k) Quem vaziar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;

l) Quem impedir ou dificultar, por qualquer meio os utentes ou aos serviços competentes o acesso aos equipamentos colocados na via pública para deposição de resíduos urbanos;

m) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com “graffiti” e outra publicidade em imóveis ou outros locais não adequados ao efeito ou ainda lançar publicidade na via pública, para além do pagamento da operação de limpeza;

n) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com “graffiti” e outra publicidade em monumentos, para além do pagamento das operações de limpeza e restauro;

o) Colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos.

2 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

3 — No caso de reincidência, todas as coimas fixadas neste artigo, serão elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

4 — A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com competência delegada.

5 — O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do Município de Arganil na sua totalidade.

6 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 62.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior e nos termos da Lei n.º 50/2006, de 31 de agosto, na sua atual redação, poderão ser aplicadas as sanções acessórias previstas naquele diploma, e nas condições ali estabelecidas.

Artigo 63.º

Danos ou destruição de equipamento

Sem embargo no que à responsabilidade contraordenacional se reporta, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município ou da entidade com competência para recolha de resíduos urbanos será punido de acordo com a lei penal.

Artigo 64.º

Denúncia de crime

Para além dos casos referidos no artigo anterior, quando determinada conduta preencha simultaneamente um tipo contraordenacional e um tipo criminal a sua denúncia ao Ministério Público é obrigatória, nos termos da lei processual penal.

CAPÍTULO VIII

Planeamento, Avaliação e Divulgação

Artigo 65.º

Plano de Gestão de Resíduos

1 — A Câmara Municipal apresenta, no prazo de um ano, o plano de gestão de resíduos, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da lei.

2 — A Câmara Municipal apresenta, à Assembleia Municipal um relatório anual sobre os resultados obtidos na prevenção, recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

Artigo 66.º

Exemplar do Regulamento

O Regulamento está disponível em www.cm-arganil.pt e nos serviços de atendimento do Balcão Único, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 67.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal

1 — A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores, a entidade gestora do serviço deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação em www.cm-arganil.pt.

Artigo 68.º

Simplificação de Procedimentos

A Câmara Municipal de Arganil e a ERSUC desenvolverão os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Pagamento em prestações

1 — Sempre que por força do Regulamento os utentes tenham que pagar quaisquer importâncias à Câmara Municipal de Arganil, esta poderá autorizar o seu pagamento em prestações.

2 — A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato do pagamento integral das vincendas.

Artigo 70.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e preços que constam da tabela anexa são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — O pagamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 71.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento cuja resolução não seja possível por aplicação dos preceitos legais na matéria, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o anterior Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos do Concelho de Arganil.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tarifário dos serviços e respetiva fundamentação económico-financeira

Relatório Técnico de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil

1 — Introdução

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica aos munícipes e utilizadores finais do serviço de resíduos urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes,

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das taxas e tarifas propostas.

2 — Enquadramento

2.1 — Taxas

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e suas alterações.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no n.º 1 do artigo 21.º “*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios*” nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos “*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTL) refere no n.º 1 do artigo 4.º que “*o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”, valorizando-se deste modo o princípio da equidade entre o munícipe e a Autarquia. No entanto, possibilita que o estabelecimento de taxas por parte da Autarquia reflita também, uma forma de promoção de boas práticas no uso dos recursos hídricos, como podemos ler na redação do n.º 2, artigo 4.º “*o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações*”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que “*as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo*” (isto é, Assembleia Municipal) o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º do RGTL).

2.2 — Tarifas

Segundo a deliberação n.º 928/ 2014 de 15 de abril de 2014 estão sujeitas às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos as entidades gestoras a quem sejam prestados os respetivos serviços. Pela prestação dos referidos serviços é aplicável a tarifa de disponibilidade, a tarifa variável, as tarifas de serviços auxiliares e o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da portaria n.º 72/2010 de 4 de fevereiro.

Importa destacar ainda, como documentos de referência, a Recomendação IRAR n.º 01/2009 no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No

entanto, pretende-se que com as mesmas se transmita aos utilizadores finais os “sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços” (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/AMBIENTAL	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, como: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

4 — Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais inerentes ao serviço de gestão de resíduos urbanos de cobrança de tarifas pelo Município de Arganil, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009). Nos termos dessa recomendação os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

De salientar que o município de Arganil tem implementada a contabilidade analítica que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades.

4.1 — Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND$$

sendo:

MOD — Custo da Mão-de-obra Direta, em função da categoria profissional respetiva;
AMORT — Custos das amortizações;
OCD — Outros custos diretos;
CIND — Custos indiretos a bens e serviços.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-obra Direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2014, existentes no Município de Arganil. Para o cálculo das amortizações consideraram-se os custos das amortizações de todos os bens afetados diretamente aos serviços em apreço, no âmbito da contabilidade analítica.

Relativamente ao cálculo de outros custos diretos, consideram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e os fornecimentos externos respetivos a cada serviço. O cálculo dos custos indiretos a bens e serviços foram obtidos através dos balancetes da contabilidade analítica.

Por sua vez, o custo total, é o conjunto de custos fixos (CF) e variáveis (CV), assim:

$$CT = CF + CV$$

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais no artigo 21.º as tarifas a fixar pelos municípios devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços, razão pela qual os CT foram diferenciados em dois tipos de custos: fixos e variáveis.

4.2 — Método de apuramento dos custos fixos

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

$$CF = MOD + AMORT + CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais, por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores ativos obteve-se o custo fixo mensal por utilizador. Para a presente fundamentação económico-financeira consideraram-se os custos apurados no ano de 2014 e o número de utilizadores ativos à data de 31 de dezembro de 2014.

Os CF apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos Fixos	Gestão de Resíduos Urbanos
MOD — Mão de obra	77 372,86
AMORT — Amortizações	10 839,46
CI — Custos Indiretos	4 149,65
CF — Custos Fixos	92 361,97
N.º Utilizadores ativos	10 117
CF Mensal (€/mês)	0,76

4.3 — Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano 2014, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m³ de água faturada, também reportada a 2014, determinou-se o custo variável mensal por unidade (m³) dos respetivos serviços, conforme quadro seguinte:

Custos Variáveis	Gestão de Resíduos Urbanos
OCD — Outros Custos Diretos	219 834,32
CV — Custos Variáveis	219 834,32
Volume de água faturada (M³)	944 100
CV Mensal (€/mês)	0,23

5 — Taxa de gestão de resíduos (TGR)

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, determina que as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos de aterros estão obrigados ao pagamento de uma TGR que tem por objetivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos. A TGR é uma receita da ERSUC e, por conseguinte, o valor da taxa foi obtido com base na TGR que o município pagou no ano de 2014.

Taxa de Gestão de Resíduos	Gestão de Resíduos Urbanos
Custos com as TRH (€)	4 337,86
Volume de água faturada (m³)	944 100
TRH	0,0046

6 — Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

No que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e em conformidade com a deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes:

Taxa de Gestão de Resíduos	Coeficientes
φ - Percentagem de proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	40 %

Taxa de Gestão de Resíduos	Coefficientes
τ — Percentagem de custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores doméstico	60 %

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia de indexação ao consumo de

água, expressa em euros por m³ de água consumida, uma vez que não existe medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.

A TGR é aplicada ao utilizador do serviço de gestão de resíduos urbanos na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Arganil.

Quanto à incidência do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) as tarifas e a TRH do serviço de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas à taxa de IVA em vigor.

	CF (€/mês)	CV (€/m ³)	Coefficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
1 — Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias):						
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos:						
1.1.1 — Nível Único	0,76					1,0000
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos:						
1.2.1 — Nível Único	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,5000
1.3 — Tarifários Especiais:						
1.3.1 — Tarifário Social:						
1.3.1.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).	0,76			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	100 %	Isento
1.3.1.2 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,0000
2 — Tarifa Variável de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias):						
2.1 — Utilizadores Finais domésticos (por m ³):						
2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m ³) de água consumida.		0,23		Recuperação de custos		0,2000
2.2 — Utilizadores Finais Não-domésticos (por m ³):						
2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m ³) de água consumida.		0,23		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		0,3000
2.3 — Tarifários Especiais (m ³):						
2.3.1 — Tarifário Social:						
2.3.1.1 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.		0,23		Recuperação de custos		0,2000
3 — Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) Portaria n.º 72/2010 — Gestão de Resíduos Urbanos (por m ³ do consumo mensal de água).		0,0046		Recuperação de Custos		0,0046

7 — Outras receitas de “serviços auxiliares” conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos

No que respeita aos serviços auxiliares conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se apenas o serviço de depósito de resíduos de construção e demolição de obras.

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e outros custos diretos (OCD). Os outros custos diretos compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros. O Município fez corresponder o valor da tarifa ao seu custo total.

Aos serviços auxiliares acresce IVA à taxa em vigor.

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1 — Depósito de Resíduos de Construção e Demolição de Obras:						
1.1 — Quantidade de Resíduos:						
a) Até 5 m ³	—	—	157,08	157,08	100 %	0
b) Superior a 5 m ³ , por cada m ³	—	—	60,61	60,61		60,61

8 — Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTAL, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspectiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas fixas ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, na maioria dos casos, nos serviços auxiliares pelo valor da tarifa igual ao seu custo.

208461514

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Regulamento n.º 118/2015****Quarta Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

António José Ganhão, presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna pública a 4.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal na I sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2015.

5 de março de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José Ganhão*.

Quarta alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente**Preâmbulo**

O Regulamento de Taxas do Município de Benavente foi já alvo de três alterações, a última das quais em dezembro de 2013, como se alcança através da publicação do Aviso n.º 15276/2013, editado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, do dia 17.

Na origem da terceira e última alteração esteve, essencialmente, a necessidade de adequar o Regulamento às novas regras introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011, nomeadamente as que diziam respeito à definição de um modelo tramitação processual *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor» ou «BdE», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril. Paralelamente, ainda se procedeu à retificação de algumas imprecisões constantes do Regulamento e se introduziram alterações e atualizações em matérias que se tiveram por necessárias face ao *dever* legislativo.

Impõe-se proceder agora a nova alteração, a 4.ª, desde logo, porque se entende hoje que as meras comunicações prévias, não obstante o tratamento administrativo dado pelos serviços municipais, não devem refletir essa realidade, já que nos termos do estatuido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, não lhes está associada qualquer tramitação específica a não ser o seu recebimento; logo, não resultam daquela prática administrativa custos para a Câmara Municipal.

Depois procedeu-se à reorganização do Quadro XXIV da Tabela do Anexo II, evidenciando a vontade política de incentivar a reabilitação urbana, diferenciando os valores relativos às vistorias a realizar nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).

E, dada a recente alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, através do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduzem-se *ex novo* neste Regulamento as taxas relativas à nova configuração dada às comunicações prévias.

Finalmente, a presente alteração pretende ainda, no atual momento da vida nacional em que se vivenciam graves constrangimentos económico-financeiros, refletir a decisão de deixar de taxar a utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia apenas quanto às companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes, como medida de democratização do acesso à cultura, constituindo um claro incentivo à captação de realizações de qualidade em todos os domínios artísticos, optando-se por um modelo de gestão que possibilitará reflexos positivos nos preços de bilheteira, tornando-os mais acessíveis ao público em geral.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente; no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal aprova a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, o qual foi previamente submetido a apreciação pública para recolha de

sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

Os artigos 11.º, 13.º, 15.º, 37.º, 38.º, 39.º e 40.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente atualmente em vigor passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º**[...]**

- 1 —
 - 2 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l)
- 3 —
 - a)
 - b)

4 — Estão, ainda, isentos do pagamento de taxas a utilização dos equipamentos culturais:

- a) As escolas do ensino público do Município de Benavente, desde que no decurso das atividades curriculares e de enriquecimento curricular;
- b) As companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes.

- 5 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 13.º**[...]**

- 1 —
 - 2 —
 - a)
 - b)
- 3 —
 - 4 —
 - a)
 - b)
 - c)
- 5 — (*Eliminado.*)
 - 6 —
 - 7 —
 - 8 —

Artigo 15.º**[...]**

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2 —
 - 3 —
 - a)
 - b)
 - c)

4 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 4, alínea b), o pedido de redução de taxas é formalizado através do requerimento a que alude o n.º 1 do presente artigo, sendo acompanhado de documentos comprovativos do apoio financeiro do Ministério da Cultura, ou da ausência desse financiamento.

5 — Previamente à autorização da redução de pagamento de taxas, a unidade orgânica municipal por onde corre o processo informa fundamentadamente o pedido, indica o valor sujeito a redução, bem como propõe o sentido da decisão.

6 — As reduções previstas não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, comunicações prévias ou autorizações, quando exigidas, nos termos legais ou regulamentares, nem autorizam os beneficiários a utilizarem meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença, de título de admissão de comunicação prévia ou de título de comunicação prévia, de loteamento e de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença, do título da admissão de comunicação prévia ou do título de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros III a VIII da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, do número de infraestruturas a executar e dos prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença, ao título da admissão de comunicação prévia ou ao título de comunicação prévia decorrente da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos, unidades de ocupação ou prazos de execução, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo as mesmas, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença, ao título da admissão de comunicação prévia ou ao título de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas devidas constantes dos Quadros III a VIII da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Emissão de alvará de licença, de título da admissão de comunicação prévia ou de título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão do alvará de licença, do título da admissão de comunicação prévia ou do título de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, nomeadamente operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros IX e X da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função da superfície a que corresponda a operação urbanística e do prazo de execução previsto.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença, ao título da admissão de comunicação prévia ou ao título de comunicação prévia de para trabalhos de remodelação de terrenos resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento das taxas devidas constantes dos Quadros IX e X da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Emissão de alvará de licença, de título da admissão de comunicação prévia ou de título de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença, do título da admissão de comunicação prévia ou do título de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros XI e XII da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento, ao alvará de licença, ao título da admissão de comunicação prévia ou ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos Quadros XI e XII da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

[...]

1 — A emissão de alvará de licença, do título da admissão de comunicação prévia ou de título de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela constituindo Anexo II ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção ou sua extensão.

2 — [...]

3 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença, ao título da admissão de comunicação prévia ou ao título de comunicação prévia das obras descritas nos números anteriores, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.»

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Os artigos 2.º e 9.º do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

	Valor taxa 2014 (€)
Artigo 2.º	
[...]	
1 — [...]	0,00
2 — [...]	[...]
Artigo 9.º	
[...]	
1 — [...]	0,00
a) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
b) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
iii) [...]	[...]
iv) [...]	[...]
c) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
d) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
iii) [...]	[...]
iv) [...]	[...]
e) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
f) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
iii) [...]	[...]
iv) [...]	[...]
g) [...]	
i) [...]	[...]
ii) [...]	[...]
iii) [...]	[...]
iv) [...]	[...]

	Valor taxa 2014 (€)		Valor taxa 2014 (€)
2 — [...]	[...]	iii) [...]	[...]
a) [...]	[...]	iv) [...]	[...]
i) [...]	[...]	3.2 — [...]	[...]
ii) [...]	[...]	a) [...]	[...]
b) [...]	[...]	i) [...]	[...]
i) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	b) [...]	[...]
iii) [...]	[...]	i) [...]	[...]
iv) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
c) [...]	[...]	iii) [...]	[...]
i) [...]	[...]	iv) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	c) [...]	[...]
d) [...]	[...]	i) [...]	[...]
i) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	d) [...]	[...]
iii) [...]	[...]	i) [...]	[...]
iv) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
e) [...]	[...]	iii) [...]	[...]
i) [...]	[...]	iv) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	e) [...]	[...]
f) [...]	[...]	i) [...]	[...]
i) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	f) [...]	[...]
iii) [...]	[...]	i) [...]	[...]
iv) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
g) [...]	[...]	iii) [...]	[...]
i) [...]	[...]	iv) [...]	[...]
ii) [...]	[...]	g) [...]	[...]
iii) [...]	[...]	i) [...]	[...]
iv) [...]	[...]	ii) [...]	[...]
3 — [...]	[...]	iii) [...]	[...]
3.1 — [...]	[...]	iv) [...]	[...]
a) [...]	[...]	3.3 — [...]	[...]
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
b) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
iii) [...]	[...]		
iv) [...]	[...]		
c) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
d) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
iii) [...]	[...]		
iv) [...]	[...]		
e) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
f) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		
iii) [...]	[...]		
iv) [...]	[...]		
g) [...]	[...]		
i) [...]	[...]		
ii) [...]	[...]		

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II ao Regulamento de Taxas
do Município de Benavente

Os Quadros IV, VI, VIII, X, XII, XIII, XXIV e XXXI do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico
da urbanização e edificação e legislação
específica relacionada do Município de Benavente

	Valor taxa 2014 (€)
QUADRO IV	
Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.	
1 — [...]	[...]
1.1 — [...]	[...]

	Valor taxa 2014 (€)
1.2 — [...]	
1.2.1 — [...]	[...]
1.2.2 — [...]	[...]
1.2.3 — [...]	[...]
1.2.4 — [...]	[...]
2 — Aditamentos/alterações ao título único da admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:	
2.1 — [...]	[...]
2.2 — [...]	[...]
3 — Emissão do título de comunicação prévia:	
3.1 — Por título	99,45
3.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.2.1 — Por cada lote	8,60
3.2.2 — Por cada fogo	5,37
3.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)	6,44
3.2.4 — Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,30
4 — Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:	
4.1 — Por aditamento/alteração	79,44
4.2 — Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado.	

QUADRO VI

Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

1 — Emissão do título de admissão de comunicação prévia:	
1.1 — [...]	[...]
1.2 — [...]	[...]
1.2.1 — [...]	[...]
1.2.2 — [...]	[...]
1.2.3 — [...]	[...]
1.2.4 — [...]	[...]
2 — Aditamentos/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:	
2.1 — [...]	[...]
2.2 — [...]	[...]
3 — Emissão do título de comunicação prévia:	
3.1 — Por título	99,45
3.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.2.1 — Por cada lote	8,60
3.2.2 — Por cada fogo	5,37
3.2.3 — Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)	6,44
3.2.4 — Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,30
4 — Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:	
4.1 — Por aditamento/alteração	79,44
4.2 — Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado.	

	Valor taxa 2014 (€)
QUADRO VIII	
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.	
1 — [...]	
1.1 — [...]	[...]
1.2 — [...]	[...]
1.2.1 — [...]	[...]
1.2.2 — [...]	[...]
2 — Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:	
2.1 — [...]	[...]
3 — Emissão do título de comunicação prévia:	
3.1 — Por título	99,45
3.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.2.1 — Infraestruturas a realizar — por cada infraestrutura	10,74
3.2.2 — Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,30
4 — Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:	
4.1 — Por aditamento/alteração	79,44
QUADRO X	
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.	
1 — [...]	
1.1 — [...]	[...]
1.2 — [...]	[...]
1.3 — [...]	[...]
2 — Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:	
2.1 — [...]	[...]
3 — Emissão do título da comunicação prévia:	
3.1 — Por cada metro quadrado ou fração	2,14
3.2 — Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,30
3.3 — Emissão do respetivo título	10,90
4 — Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:	
4.1 — Por aditamento/alteração	10,32
QUADRO XII	
Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.	
1 — [...]	
1.1 — [...]	[...]
1.2 — Emissão do respetivo título	[...]
2 — Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 1, quando aplicáveis):	
2.1 — [...]	[...]
2.1.1 — [...]	[...]

	Valor taxa 2014 (€)		Valor taxa 2014 (€)
2.2 — [...]		2 — [...]	
2.2.1 — [...]	[...]	2.1 — [...]	[...]
2.3 — [...]		2.2 — Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia..	[...]
2.3.1 — [...]	[...]	2.3 — Emissão do título de comunicação prévia ...	22,57
2.4 — [...]		3 — [...]	
2.4.1 — [...]	[...]	3.1 — [...]	[...]
2.5 — [...]		3.2 — Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia..	[...]
2.5.1 — [...]	[...]	3.3 — Emissão do título de comunicação prévia ...	22,57
2.5.2 — [...]	[...]	4 — [...]	
2.6 — [...]	[...]	4.1 — [...]	[...]
2.7 — [...]	[...]	4.2 — Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia	[...]
3 — Aditamento/alterações ao título de admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		4.3 — Emissão do título de comunicação prévia ...	22,51
3.1 — [...]	[...]	5 — [...]	
4 — Taxa geral pela emissão do título de comunicação prévia, em função do prazo:		5.1 — [...]	[...]
4.1 — Por cada período de 30 dias ou fração	4,30	5.2 — Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia	[...]
4.2 — Emissão do respetivo título	10,90	5.3 — Emissão do título de comunicação prévia ...	22,48
5 — Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 4, quando aplicáveis):			
5.1 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		QUADRO XXIV	
5.1.1 — Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,65	[...]	
5.2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		1 — [...]	
5.2.1 — Por metro quadrado ou fração	0,54	1.1 — [...]	[...]
5.3 — Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 5.1:		1.2 — [...]	[...]
5.3.1 — Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,07	2 — Para vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE:	
5.4 — Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		2.1 — [...]	[...]
5.4.1 — Por metro quadrado ou fração	5,37	2.2 — [...]	[...]
5.5 — Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		3 — Para vistorias no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano:	
5.5.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	9,68	3.1 — Determinação do nível de conservação	56,26
5.5.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	20,40	3.2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	56,26
5.6 — Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não — por metro quadrado de área encerrada	9,68	4 — Para vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:	
5.7 — Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas — por metro quadrado de área de construção	0,54	4.1 — Nas Áreas de Reabilitação Urbana:	
6 — Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		4.1.1 — Determinação do nível de conservação	28,13
6.1 — Por aditamento/alteração	10,31	4.1.2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	28,13
		4.2 — Fora das Áreas de Reabilitação Urbana:	
QUADRO XIII		4.2.1 — Determinação do nível de conservação	56,26
		4.2.2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	56,26
		5 — (Anterior n.º 4):	
		5.1 — (Anterior n.º 4.1)	56,26
		5.2 — (Anterior n.º 4.2)	42,91
		QUADRO XXXI	
		[...]	
Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.		1 — [...]	
1 — [...]		1.1 — [...]	0,00
1.1 — [...]	[...]	1.2 — [...]	0,00
1.2 — Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia..	[...]	1.3 — [...]	0,00
1.3 — Emissão do título de comunicação prévia	12,64	1.4 — [...]	0,00
		1.5 — [...]	0,00
		1.6 — [...]	0,00
		1.7 — [...]	0,00
		1.8 — [...]	0,00
		1.9 — [...]	0,00
		1.10 — [...]	0,00
		1.11 — [...]	0,00
		1.12 — [...]	0,00

	Valor taxa 2014 (€)
1.13 — [...]	0,00
2 — [...]	
2.1 — [...]	[...]
2.2 — [...]	[...]
2.3 — [...]	[...]
2.4 — [...]	[...]
2.5 — [...]	[...]
2.6 — [...]	[...]
2.7 — [...]	[...]
2.8 — [...]	[...]
2.9 — [...]	[...]
2.10 — [...]	[...]
2.11 — [...]	[...]
2.12 — [...]	[...]
2.13 — [...]	[...]
3 — Modificação de estabelecimento — mera comunicação prévia:	
3.1 — [...]	0,00
3.2 — [...]	0,00
3.3 — [...]	0,00
3.4 — [...]	0,00
4 — Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário — comunicação prévia com prazo:	
4.1 — [...]	[...]
4.2 — [...]	[...]
4.3 — [...]	[...]
5 — Atualização dos dados comunicados — mera comunicação prévia	0,00
6 — Encerramento do estabelecimento — mera comunicação prévia	0,00
7 — Registo de alojamento local — mera comunicação prévia	0,00

Artigo 4.º

Alteração ao Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

O n.º 3 do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente passará a ter a seguinte redação:

«3 — [...]
[...]

ANEXO I

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Os valores finais das taxas abrangidas nas secções I, II, III e VI deste capítulo foram calculados com base nos seus custos processuais, salientando-se o facto de que o n.º 9 do artigo 1.º da secção I e a secção III incluem, ainda, custos operacionais devidos pelos serviços técnicos prestados.

As taxas relativas a fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos de empreitadas e fornecimentos ou outros (n.º 7 do artigo 1.º da secção I) foram acrescidas de um montante desincentivador, com o objetivo de incitar ao recurso à plataforma eletrónica.

Quanto a horário de funcionamento, a taxa devida sua pela mera comunicação prévia (secção II, artigo 2.º, n.º 1) terá valor igual a € 0,00, devido à natureza deste procedimento, que não acarreta custos para a Câmara Municipal.

No que concerne a queimadas (secção VI), optou-se que o Município deverá assumir 95 % do custo processual, pretendendo-se evitar queimadas ilegais não supervisionadas pelas entidades competentes.

Relativamente à secção IV, a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, estabelece as regras de cálculo das respetivas taxas, que consistem basicamente em que os seus custos não ultrapassem os valores fixados no diploma mencionado, conduzindo a custos sociais suportados pelo Município superiores a zero.

Designação			Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi- mentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular /Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa (€)
Secção	Artigo	Número	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)								
I	1.º	1	[...]										
		3.a)											
		3.b)											
		4.a)											
		4.b)											
		5.a)											
		5.b)											
		6.a)											
		6.b)											
		7.a)											
		7.b)											
		8											
		9											
II	2.º	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
	2	[...]											
III	3.º	1	[...]										
	2	[...]											
IV	4.º	1	[...]										
		2											
		3											
		4											
		5											
		6											
		6											
VI	6.º		[...]										

CAPÍTULO II

[...]

A taxa devida pela mera comunicação prévia de ocupação do espaço público (secção I, artigo 9.º, n.º 1) toma o valor de € 0,00, por não haver tramitação da parte da Câmara Municipal.

Relativamente às restantes taxas, as referenciadas com (a) abarcam os respetivos custos processuais e operacionais (pelos pareceres técnicos realizados) e são complementadas pelas referenciadas com (b), que correspondem a parcelas variáveis, dependentes da superfície e ou da duração no tempo de ocupação solicitados pelo requerente, e que são devidas pela utilização de um espaço público com benefício para o particular. O desincentivo também está presente com o intuito da racionalização da proliferação destas ocupações.

Designação			Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi- mentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa (€)
Secção	Artigo	Número	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)								
I	9.º	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
		1.a).i)							[...]				[...]
		1.a).ii)							[...]				[...]
		1.b).i)							[...]				[...]
		1.b).ii)							[...]				[...]
		1.b).iii)							[...]				[...]
		1.b).iv)							[...]				[...]
		1.c).i)							[...]				[...]
		1.c).ii)							[...]				[...]
		1.d).i)							[...]				[...]
		1.d).ii)							[...]				[...]
		1.d).iii)							[...]				[...]
		1.d).iv)							[...]				[...]
		1.e).i)							[...]				[...]
		1.e).ii)							[...]				[...]
		1.f).i)							[...]				[...]
		1.f).ii)							[...]				[...]
		1.f).iii)							[...]				[...]
		1.f).iv)							[...]				[...]
		1.g).i)							[...]				[...]
		1.g).ii)							[...]				[...]
		1.g).iii)							[...]				[...]
		1.g).iv)							[...]				[...]
		2							[...]				[...]
		2.a).i)							[...]				[...]
		2.a).ii)							[...]				[...]
		2.b).i)							[...]				[...]
		2.b).ii)							[...]				[...]
		2.b).iii)							[...]				[...]
		2.b).iv)							[...]				[...]
		2.c).i)							[...]				[...]
		2.c).ii)							[...]				[...]
		2.d).i)							[...]				[...]
		2.d).ii)							[...]				[...]
		2.d).iii)							[...]				[...]
		2.d).iv)							[...]				[...]
		2.e).i)							[...]				[...]
		2.e).ii)							[...]				[...]
		2.f).i)							[...]				[...]
		2.f).ii)							[...]				[...]
		2.f).iii)							[...]				[...]
		2.f).iv)							[...]				[...]
		2.g).i)							[...]				[...]
		2.g).ii)							[...]				[...]
		2.g).iii)							[...]				[...]
		2.g).iv)							[...]				[...]
		3.1							[...]				[...]
		3.1.a).i)							[...]				[...]
		3.1.a).ii)							[...]				[...]
		3.1.b).i)							[...]				[...]
		3.1.b).ii)							[...]				[...]
		3.1.b).iii)							[...]				[...]
		3.1.b).iv)							[...]				[...]
		3.1.c).i)							[...]				[...]
		3.1.c).ii)							[...]				[...]
		3.1.d).i)							[...]				[...]
		3.1.d).ii)							[...]				[...]
		3.1.d).iii)							[...]				[...]
		3.1.d).iv)							[...]				[...]
		3.1.e).i)							[...]				[...]
		3.1.e).ii)							[...]				[...]
		3.1.f).i)							[...]				[...]
		3.1.f).ii)							[...]				[...]
		3.1.f).iii)							[...]				[...]
		3.1.f).iv)							[...]				[...]

Designação			Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi- mentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa (€)
Secção	Artigo	Número	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)								
		3.1.g).i)							[...]				[...]
		3.1.g).ii)							[...]				[...]
		3.1.g).iii)							[...]				[...]
		3.1.g).iv)							[...]				[...]
		3.2							[...]				[...]
		3.2.a).i)							[...]				[...]
		3.2.a).ii)							[...]				[...]
		3.2.b).i)							[...]				[...]
		3.2.b).ii)							[...]				[...]
		3.2.b).iii)							[...]				[...]
		3.2.b).iv)							[...]				[...]
		3.2.c).i)							[...]				[...]
		3.2.c).ii)							[...]				[...]
		3.2.d).i)							[...]				[...]
		3.2.d).ii)							[...]				[...]
		3.2.d).iii)							[...]				[...]
		3.2.d).iv)							[...]				[...]
		3.2.e).i)							[...]				[...]
		3.2.e).ii)							[...]				[...]
		3.2.f).i)							[...]				[...]
		3.2.f).ii)							[...]				[...]
		3.2.f).iii)							[...]				[...]
		3.2.f).iv)							[...]				[...]
		3.2.g).i)							[...]				[...]
		3.2.g).ii)							[...]				[...]
		3.2.g).iii)							[...]				[...]
		3.2.g).iv)							[...]				[...]
		3.3							[...]				[...]
II	10.º	1.a)							[...]				[...]
		1.b)							[...]				[...]
		1.c)							[...]				[...]

CAPÍTULO III

[...]

[...]

CAPÍTULO IV

[...]

[...]

CAPÍTULO V

[...]

[...]

CAPÍTULO VI

[...]

[...]

CAPÍTULO VII

[...]

[...]

CAPÍTULO VIII

[...]

[...]

CAPÍTULO IX

[...]

[...]

CAPÍTULO X

[...]

[...]

ANEXO II

[...]

QUADRO I

[...]

[...]

QUADRO II

[...]

[...]

QUADRO III

[...]

[...]

QUADRO IV

Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Tratando-se, mais uma vez, de loteamento e de obras de urbanização, as considerações são idênticas às do quadro III.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1	[...]											
1.2.1	[...]											
1.2.2	[...]											
1.2.3	[...]											
1.2.4	[...]											
2.1	[...]											
2.2	[...]											
3.1	80,89	0,00	4,91	0,54	0,00	0,00	6,28	92,62	8,00		92,62	99,45
3.2.1									5,00		8,00	8,60
3.2.2									6,00		5,00	5,37
3.2.3									4,00		6,00	6,44
3.2.4											4,00	4,30
4.1	63,90	0,00	4,64	0,43	0,00	0,00	5,01	73,98			73,98	79,44
4.2											Taxas previstas nos pontos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/ alteração autorizado	

QUADRO V

[...]

[...]

QUADRO VI

Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Tratando-se, mais uma vez, de loteamento, as considerações são idênticas às do quadro V.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Beneficio auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1	[...]											
1.2.1	[...]											
1.2.2	[...]											
1.2.3	[...]											
1.2.4	[...]											
2.1	[...]											
2.2	[...]											
3.1	80,89	0,00	4,91	0,54	0,00	0,00	6,28	92,62			92,62	99,45
3.2.1									8,00		8,00	8,60
3.2.2									5,00		5,00	5,37
3.2.3									6,00		6,00	6,44
3.2.4									4,00		4,00	4,30
4.1	63.90	0,00	4,64	0,43	0,00	0,00	5,01	73.98			73.98	79,44

Designação	Custos diretos			Amortizações (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
4.2											Taxas previstas nos pontos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado	Taxas previstas nos pontos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado

QUADRO VII

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

QUADRO VIII

Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

As apreciações relativas ao presente quadro são similares às do quadro anterior por se tratar, também, de obras de urbanização.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1	[...]											
1.2.1	[...]											
1.2.2	[...]											
2.1	[...]											
3.1	80,89	0,00	4,91	0,54	0,00	0,00	6,28	92,62			92,62	99,45
3.2.1									10,00		10,00	10,74
3.2.2									4,00		4,00	4,30
4.1	63,90	0,00	4,64	0,43	0,00	0,00	5,01	73,98			73,98	79,44

QUADRO IX

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

QUADRO X

Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Acerca do quadro X tece-se a mesma análise realizada no quadro anterior.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi-mentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1												
1.2	[...]											

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi-mentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.3	[...]											
2.1	[...]											
3.1 3.2 3.3	 6,13	 0,00	 3,24	 0,09	 0,00	 0,00	 0,69	 10,15	 2,00 4,00		 2,00 4,00 10,15	 2,14 4,30 10,90
4.1	5,62	0,00	3,26	0,09	0,00	0,00	0,65	9,62			9,62	10,32

QUADRO XI

[...]

[...]

QUADRO XII

Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Relacionando-se, igualmente, este quadro com obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, as apreciações resumem-se às do quadro anterior.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1	[...]											
1.2	[...]											
2.1.1	[...]											
2.2.1	[...]											
2.3.1	[...]											
2.4.1	[...]											
2.5.1	[...]											
2.5.2	[...]											
2.6	[...]											
2.7	[...]											
3.1	[...]											
4.1	6,13	0,00	3,24	0,09	0,00	0,00	0,69	10,15	4,00		4,00 10,15	4,30 10,90
4.2												
5.1.1									0,60		0,60	0,65
5.2.1												
5.3.1												
5.4.1												
5.5.1												
5.5.2												
5.6												
5.7												
6.1	5,62	0,00	3,25	0,09	0,00	0,00	0,65	9,61			9,61	10,31

QUADRO XII

Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

As taxas dos pontos 1.2, 1.3, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3, 4.2, 4.3, 5.2 e 5.3 resultam dos custos processuais respetivos.

As taxas 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1 são as correspondentes variáveis dos números referidos anteriormente. Estas dependem da dimensão de cada obra em análise e tentam refletir o benefício que o requerente obtém, aumentando este se, também, o comprimento ou a superfície sujeita a obra for superior.

Designação	Custos diretos			Amortizações (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1							[...]					
1.2							[...]					
1.3	7,39	0,00	3,45	0,13	0,00	0,00	0,80	11,77			11,77	12,64
2.1							[...]					
2.2							[...]					
2.3	15,84	0,00	3,57	0,19	0,00	0,00	1,42	21,02			21,02	22,57
3.1							[...]					
3.2							[...]					
3.3	15,84	0,00	3,57	0,19	0,00	0,00	1,42	21,02			21,02	22,57
4.1							[...]					
4.2							[...]					
4.3	15,84	0,00	3,52	0,19	0,00	0,00	1,42	20,97			20,97	22,51
5.1							[...]					
5.2							[...]					
5.3	15,84	0,00	3,49	0,19	0,00	0,00	1,42	20,94			20,94	22,48

QUADRO XIV

[...]

[...]

QUADRO XV

[...]

[...]

QUADRO XVI

[...]

[...]

QUADRO XVII

[...]

[...]

QUADRO XVIII

[...]

[...]

QUADRO XIX

[...]

[...]

QUADRO XX

[...]

[...]

QUADRO XXI

[...]

[...]

QUADRO XXII

[...]

[...]

QUADRO XXIII

[...]

[...]

QUADRO XXIV

[...]

Todas as taxas constantes do quadro XXIV decorrem dos seus custos processuais e operacionais (vistorias).

Os valores das taxas 2.3.1.1 e 2.3.1.2 foram calculados com base nos custos processuais idênticos aos da taxa 2.3.2.1 e 2.3.2.2, mas beneficiando de uma redução de 50 % como incentivo a ações de promoção da reabilitação urbana nas Áreas de Reabilitação Urbana de Benavente e Samora Correia.

Designação	Custos diretos			Amortiza- ções (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Beneficio auferido pelo particular/ Desin-cetivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2014 (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)									
1.1 1.2	[...] [...]											
2.1 2.2	[...] [...]											
3.1 3.2	38,05 38,05	6,94 6,94	3,68 3,68	0,17 0,17	0,00 0,00	0,00 0,00	3,55 3,55	52,39 52,39			52,39 52,39	56,26 56,26
4.1.1 4.1.2 4.2.1 4.2.2	38,05 38,05 38,05 38,05	6,94 6,94 6,94 6,94	3,68 3,68 3,68 3,68	0,17 0,17 0,17 0,17	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	3,55 3,55 3,55 3,55	52,39 52,39 52,39 52,39		50,00 % 50,00 %	26,20 26,20 52,39 52,39	28,13 28,13 56,26 56,26
5.1 5.2	[anterior n.º 4.1] [anterior n.º 4.2]											

QUADRO XXV

[...]

[...]

QUADRO XXVI

[...]

[...]

QUADRO XXVII

[...]

As taxas incluídas neste quadro estão estipuladas nas alíneas b), c), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que regula o SIR — Sistema da Indústria Responsável e o seu cálculo resulta da aplicação das regras constantes da Parte 1 do Anexo V do referido diploma.

A fórmula de cálculo é:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

onde:

Tf = é a taxa final, em euros.

Tb = é a taxa base, cujo valor é 94,92 euros para 2012 e que será atualizada a partir de 1 de março de cada ano com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior excluindo a habitação e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Uma vez que o índice de preços no consumidor no continente excluindo a habitação verificado em 2012 foi de 2,75 %, a Tb para 2013 será 97,53 euros.

Fd = é o fator de dimensão do estabelecimento industrial, tabelado no Quadro I da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Uma vez serem omissos neste quadro os Fd para os estabelecimentos tipo 3, considerou-se que o fator assumirá para estes casos o valor de 0 (zero).

Fs = é o fator de serviço, tabelado no Quadro II da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Atente-se para o facto de que:

Acresce 1 aos parâmetros tabelados no referido quadro quando seja requerido o acesso mediado ao Balcão do Empreendedor, de acordo com o n.º 5 da Parte 1 do Anexo V do decreto-lei aludido;

A intervenção de entidade externa a este Município nas vistorias (neste caso, a DGAV — Direção Geral de Alimentação e Veterinária nas vistorias a estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada) duplica o Fs

tabelado (passando de 0,3 para 0,6), por se considerar a intervenção de duas entidades.

Assumindo-se, assim, um Fd igual a 0 (zero) para as indústrias tipo 3, todas as taxas relacionadas com este tipo de estabelecimentos tomarão também o valor de € 0,00. Saliente-se, ainda, que tomarão igualmente valor € 0,00 as taxas respeitantes a meras comunicações prévias, por não implicarem quaisquer custos para os serviços.

Neste sentido, os valores calculados para as taxas de 2013 são os constantes dos Quadros XXVII.1 e XXVII.2, relativas à apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento e à vistoria, respetivamente.

QUADRO XXVII.1

[...]

[...]

QUADRO XXVII.2

[...]

[...]

QUADRO XXVIII

[...]

[...]

QUADRO XXX

[...]

[...]

QUADRO XXXI

[...]

À semelhança do Quadro XXX, as taxas deste quadro resultam dos seus custos processuais adidas de uma componente que pretende refletir o benefício auferido pelo particular, dependendo da tipologia do estabelecimento em causa.

As meras comunicações prévias dos pontos 1, 3, 5, 6 e 7, por não conduzirem a procedimentos a realizar pelos serviços municipais, correspondem a taxas com valor igual a € 0,00.

Designação	Custos diretos			Amortizações (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investimentos (€)	Custos indiretos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular/ Desincentivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa (€)
	Mão de obra (€)	Máquinas e viaturas (€)	Bens e serviços adquiridos (€)								
1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
1.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
2.1	[...]										
2.2	[...]										
2.3	[...]										
2.4	[...]										
2.5	[...]										
2.6	[...]										
2.7	[...]										
2.8	[...]										
2.9	[...]										
2.10	[...]										
2.11	[...]										
2.12	[...]										
2.13	[...]										
3.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
3.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
3.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
3.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
4.1	[...]										
4.2	[...]										
4.3	[...]										
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00

Artigo 5.º

Alteração e aditamento ao Anexo IV ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

1 — Os n.ºs 12 e 23 do Anexo IV ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente passam a ter a seguinte redação:

«12 — A isenção prevista no artigo 11.º, n.º 4, alínea *a*) e n.º 5 objetivam promover e apoiar as atividades complementares no âmbito de projetos educativos de iniciativa dos agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas de ensino público do Município, bem como incentivar a formação desportiva das crianças e jovens.

23 — *(Eliminado)*»

2 — É aditado ao Anexo IV ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente o n.º 12-A, com a seguinte redação:

«12-A — A isenção prevista no artigo 11.º, n.º 4, alínea *b*) tem por finalidade a democratização do acesso à cultura, incentivando a realização de produções artísticas e, consequentemente, refletindo-se positivamente nos preços de bilheteira.»

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas ao Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

208493218

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Edital n.º 197/2015**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 27 de fevereiro 2015, sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo das disposições combinadas da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, e em cumprimento das disposições emergentes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que foi aprovado o Regulamento Municipal de Ruído.

Pode ser consultado na página eletrónica do município em www.figueiradigital.com.

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente Edital no *Diário da República* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

9 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308494506

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 2820/2015**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções

Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Rui Cristiano Sandão Santos Leitão, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 68/2015 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 40 (quarenta) dias, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público e de correção, nos termos do disposto no n.º 1 e ainda das alíneas a) e h) do n.º 2 e n.ºs 3 e 10 do artigo 3.º, todos do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308462438

Aviso n.º 2821/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Vítor Manuel Cardoso Miranda, Assistente Operacional que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 72/2013 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 68/2015 e determinar o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308461685

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 198/2015

Projeto de regulamento de parques de estacionamento de duração limitada

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública o Projeto de Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Executivo em reunião de 18 de fevereiro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Preâmbulo

No concelho de Pinhel, e em especial no centro da cidade de Pinhel, existe uma grande oferta de comércio e serviços. Nesta zona, certos locais mais indicados para estacionamento de curta duração, encontram-se, sistematicamente ocupados, dificultando a acessibilidade das pessoas a esses comércios e serviços.

Com a criação de locais de estacionamento de duração limitada, pretende-se, não só disciplinar o trânsito, mas pretende-se sobretudo dinamizar a atividade comercial, melhorar o acesso aos serviços e dar condições a quem pretenda estacionar por curtos períodos de tempo.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Pinhel, elaborou este projeto de regulamento que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões, sendo poste-

riormente remetido à Assembleia Municipal de Pinhel para os efeitos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas rr) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as normas aplicáveis a todos os parques de estacionamento de duração limitada abertos ao público e a criar na cidade de Pinhel, e estabelece as condições respetivas de utilização e funcionamento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorra numa zona assinalada em parque, cuja duração é registado por dispositivo mecânico ou eletrónico (parcómetro), prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente.

3 — Apenas podem estacionar nos parques identificados n.º 1 deste artigo, veículos automóveis e motociclos simples ou com sidecar, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

CAPÍTULO II

Horário e taxas

Artigo 3.º

Limites ao estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada têm utilização condicionada entre as 08.00h e as 18.15h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados.

2 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeito a um período de duração máxima de 2 horas.

3 — Fora dos dias e limites estabelecidos no n.º 1, o estacionamento nas zonas de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estipulado no número anterior.

4 — O Município de Pinhel reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e a situação particular de cada parque o exijam.

Artigo 4.º

Taxas de utilização

1 — A ocupação de lugares de estacionamento dentro dos limites horários fixados no artigo anterior fica sujeito ao pagamento de uma taxa.

2 — A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3 — O pagamento da taxa a que se refere o número anterior é efetuado através de meios mecânicos ou eletrónicos adequados e disponibilizados para o efeito.

4 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não torna o Município de Pinhel responsável perante o utilizador, em caso algum, por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO III

Das Isenções

Artigo 5.º

Isenções de pagamento de taxa

Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento:

a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da legislação em vigor e estacionados nos locais sinalizados para o efeito;

c) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esses fins;

d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;

CAPÍTULO IV

Do título de estacionamento

Artigo 6.º

Aquisição e duração

1 — Para estacionar nas zonas dos parques definidos no artigo 2.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados para esse efeito;

b) Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, de modo a que fique bem visível o seu período de validade.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, caso ainda, não tenha esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;

b) Abandonar o espaço ocupado, caso já tenha esgotado o período de permanência.

3 — Quando o equipamento de emissão de título de estacionamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada no parque de estacionamento mais próximo.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 7.º

Sinalização da zona

As entradas e saídas dos parques e respetivas zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 8.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 9.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Guarda Nacional Republicana, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 10.º

Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização, dentro dos parques do estacionamento:

1 — Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

2 — Promover o correto estacionamento;

3 — Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

4 — Participar nos termos da lei as situações de incumprimento;

5 — Desencadear as ações necessárias à eventual remoção de veículos em transgressão.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 11.º

Estacionamento proibido

Nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe e tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido afetado;

b) Por tempo superior ao permitido neste Regulamento;

c) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa devida;

d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

Artigo 12.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Utilização dos dispositivos mecânicos ou eletrónicos

1 — Os dispositivos referidos em epígrafe deverão ser utilizados seguindo as instruções neles contidas.

2 — É proibido depositar em qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico, objetos diferentes das moedas legalmente autorizadas.

3 — É proibido abrir, destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 14.º

Regime aplicável

Sem prejuízo de responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 15.º

Contraordenações e coimas

A utilização indevida dos títulos de estacionamento, bem como o estacionamento em local proibido será punido com as coimas previstas nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada.

Artigo 16.º

Competência para aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Pinhel e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.

2 — A aplicação da coima é precedida da entrega ao infrator ou deposição no veículo do correspondente aviso de contraordenação.

Artigo 17.º

Do pagamento voluntário

1 — Pode a Câmara Municipal vir a autorizar que o utente infrator efetue o pagamento da taxa mínima diária, no montante equivalente a 10 vezes o valor da taxa horária, e assim evitar a instauração de processo de contraordenação, desde que este seja efetuado de forma voluntária, no próprio dia ou no primeiro dia útil seguinte à data do aviso da contraordenação.

2 — O pagamento voluntário será feito na Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 18.º

Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

O bloqueamento e remoção dos veículos abusivamente estacionados e em situação de infração deste Regulamento regem-se pelas disposições constantes do artigo 164.º e seguintes do Código da Estrada.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Pinhel, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

ANEXO I

Tabela geral de taxas de utilização do estacionamento de duração limitada

Fração horária	Valor
15 minutos	0,05 €
30 minutos	0,30 €
60 minutos	0,60 €
90 minutos	0,90 €
120 minutos	1,20 €

208462965

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 2822/2015

Abertura de período de discussão pública — Projeto de Regulamento Oficinas Criativas

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em reunião de 05 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Oficinas Criativas.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto acima referido, encontra-se disponível para consulta ao público no Gabinete de Apoio à Presidência, sito ao Edifício dos Paços do Concelho, durante o período normal de funcionamento. Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, no site do Município e nos locais tidos por conveniente.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

09 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Projeto de Regulamento Oficinas Criativas

Preâmbulo

A Casa da Cultura — doravante abreviadamente designada por CCSS, é um bem imóvel propriedade da Câmara Municipal de Santa Cruz e sob gestão da mesma. É um espaço privilegiado para acolher

iniciativas cuja diversidade temática traz indubitavelmente mais-valias para o concelho. Assim, visa potenciar uma atividade regular em vários domínios, nomeadamente artísticos, culturais, sociais e de desenvolvimento local.

Na CCSC pretende-se desenvolver um projeto artístico com identidade própria, assente numa proposta que se defina pela qualidade, diversidade e equilíbrio das opções apresentadas. Esta é uma ambição que depende, por um lado, de condições externas (físicas, técnicas, financeiras e humanas) mas sobretudo daquilo que a autarquia enquanto programador pode pôr de si no projeto.

Pretende-se que seja um ponto de encontro e de partilha, onde as diversas artes podem coexistir, cruzar e expandir o seu potencial enquanto representações do quotidiano e sobretudo enquanto transformação desse mesmo quotidiano.

Alguns dos objetivos centrais da CCSC consistem em aumentar a criação artística, alargar a oferta no concelho, gerar novas dinâmicas de animação urbana e promotor da recuperação e “refuncionalização” de um espaço de elevado valor simbólico.

Nesta base e face à importância de que o espaço se reveste na dinâmica concelhia, é imperativo regulamentar e definir as condições e regras básicas da sua utilização, necessárias ao seu eficaz funcionamento. Assim, elaborou-se um conjunto de normas que garantem o respeito pelas suas instalações e equipamentos, de forma útil, justa, imparcial e adequada, por parte de todos os que o utilizam e ou querem utilizar no âmbito de “Oficinas Criativas”.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Face ao acima exposto e no âmbito do seu projeto “Oficinas Criativas”, a Câmara Municipal de Santa Cruz — doravante abreviadamente designada por CMSC, disponibiliza, através da sua Casa da Cultura (CCSC), um novo leque de oportunidades para alargar ou enriquecer os conhecimentos em áreas diversas.

Artigo 1.º

Destinatários

O projeto de regulamento “Oficinas Criativas” destina-se genericamente a todas as pessoas interessadas em ministrar ou em participar na temática a abordar.

CAPÍTULO II

Instalações

Artigo 2.º

Áreas Funcionais

1 — A CCSC — Quinta do Revoredo, está dividida em três espaços interiores e um exterior disponível para atividades culturais:

Piso Cave (-1) — Sala de atelier (serviços educativos)
Piso Térreo (0) — Salas amplas (exposições)
Piso superior (1) — Sala ampla (exposição)
Exterior — Amplo jardim; anfiteatro; casas de banho.

2 — A CCSC está equipada com ligação à internet com ou sem fios, para utilização deste serviço deverá assinalar conforme enunciado no formulário.

Artigo 3.º

Horários

1 — O horário de funcionamento da CCSC e de abertura ao público funciona em duas modalidades, nomeadamente:

Horário de Inverno (1 de novembro a 30 de abril)
2.ª a 6.ª F — 09h às 17h (Casa e Jardins)
Sábados e Domingos — 09h às 17h (Jardins)
Horário de Verão (1 de maio a 31 de outubro)
2.ª a 6.ª F — 10h às 18h (Casa e Jardins)
Sábados e Domingos — 10h às 20h (Jardins)

2 — O horário é fixado pela CMSC e poderá ser objeto de alteração sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Participação nas oficinas

Artigo 4.º

Inscrições — Participantes

1 — Aos interessados em frequentar uma oficina criativa, devem proceder à inscrição mediante preenchimento de um formulário (anexo 1 e parte integrante deste regulamento).

2 — O formulário de inscrição poderá ser requerido na CCSC ou através de download no site da CMSC.

3 — As inscrições entregues fora do prazo previamente estabelecido serão objeto de análise por parte da CCSC e formador, nomeadamente em termos de capacidade/materiais utilizados.

4 — O formulário deverá ser posteriormente entregue na CCSC, bem como acompanhado da liquidação do respetivo custo da oficina.

Artigo 5.º

Preço e n.º inscrições

O preço de inscrição por participante, bem como o número de inscrições mínimo e máximo para a realização de uma oficina será definido pelo formador de forma atempada à data prevista de início da Oficina.

Artigo 6.º

Cancelamento por parte da organização

1 — Compete à CCSC devolver o valor da inscrição a cada participante, sempre que a mesma seja cancelada.

2 — Esta devolução deverá ser feita num prazo nunca superior a 8 dias úteis à comunicação do seu cancelamento.

Artigo 7.º

Certificado

No término da Oficina será entregue a cada participante um “Certificado de Participação”.

CAPÍTULO IV

Admissão para ministrar oficinas

Artigo 8.º

Inscrições — Formadores

1 — Aos interessados em ministrar uma oficina criativa, devem preencher o formulário próprio para o efeito (anexo 2 e parte integrante deste regulamento).

2 — Deverá ser corretamente preenchido e apresentar uma proposta que inclua o tema, o tipo de materiais a utilizar, o espaço necessário, o período de tempo, o número limite de participantes (mínimo e máximo) e outros pormenores que considere relevantes para a oficina.

3 — Devem anexar ao pedido o *Curriculum Vitae*/portefólio ou outra certificação técnica e ou complementar que considere pertinente à oficina.

Artigo 9.º

Análise aos pedidos

1 — Compete ao Gabinete de Cultura da CMSC analisar as propostas recebidas para realização de uma oficina criativa, e num prazo de 30 dias dar resposta ao requerente, enunciando os motivos de eliminação/aceitação.

2 — Todos os pedidos, além da aprovação por parte da CMSC, estão sujeitos à disponibilidade dos espaços.

CAPÍTULO V

Produção da oficina

Artigo 10.º

Logística e Organização

1 — Sempre que a oficina proposta para este espaço e autorizada nos termos do presente regulamento, careça para a sua realização de alterações à logística do espaço em questão (ex. movimentação de

equipamento/mobiliário), deve ser solicitado à CCSC autorização para alterar/acrescentar com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 — A prestação de serviços específicos, designadamente, alimentação elétrica adicional, fotocópias, painéis para afixação de informação, mesas, cadeiras, deverá ser informada antecipadamente (com um mínimo de 10 dias úteis sobre a data de início/evento) para que sejam analisadas as condições de resposta ao solicitado.

3 — A elaboração e colocação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é assegurada pela CCSC em concordância com o requerente.

Artigo 11.º

Datas e duração

As datas, horários e duração da oficina criativa serão acordados mutuamente entre formador/requerente e a CCSC.

CAPÍTULO VI

Deveres e responsabilidades

Artigo 12.º

Deveres e Regras de Conduta

1 — No término da utilização do espaço, o responsável pela oficina deverá deixar o espaço tal como o encontrou.

2 — O uso do espaço em causa, bem como dos materiais e equipamentos existentes no interior deste deve ser feito com correção e responsabilidade.

3 — No fim de cada sessão será entregue uma “Ficha de Avaliação” (anexo 5 e 6 e parte integrante deste regulamento) da Oficina para averiguar aspetos pertinentes e a considerar numa próxima edição.

4 — É expressamente proibido fumar dentro das instalações.

5 — Constitui um dever o respeito pelas indicações dos técnicos da CCSC, sobre a utilização dos seus espaços e equipamentos, por forma a assegurar o bom funcionamento das atividades.

Artigo 13.º

Responsabilidades e deveres do Formador

1 — É da responsabilidade do requerente o equipamento audiovisual e equipamento de amplificação e controlo de som necessário.

2 — O formador é responsável pela manutenção da ordem nos espaços requisitados, sendo expressamente proibido fumar dentro das instalações.

3 — Constitui um dever o respeito pelas indicações dos técnicos da CCSC, sobre a utilização dos seus espaços e equipamentos, bem como proceder no final de cada sessão ao devido acautelamento dos materiais utilizados na oficina.

4 — Formador e representante da CCSC preenchem um formulário de “Registo de Ocorrências” (anexo 8 e parte integrante deste regulamento) onde devem ficar registadas todas as observações relevantes sobre a mesma, designadamente aspetos em falta para uma próxima edição, bem como qualquer dano e ou prejuízo causado nas instalações, devendo este registo ser assinado por ambos os elementos.

5 — No final de cada módulo o formador deverá entregar a cada participante uma “Ficha de Avaliação” (anexo 5), bem como obter o registo das presenças de cada participante (anexo 7 e parte integrante deste regulamento)

6 — O formador deverá assumir o pagamento ou reparação de qualquer dano e ou prejuízo causado e considerado por falta de zelo para com o espaço.

Artigo 14.º

Responsabilidades e deveres da CCSC

1 — Compete à CCSC organizar o espaço, bem como as condições habituais para a exploração do espaço nomeadamente em termos de limpeza, mobiliário, vigilância, iluminação, alimentação elétrica, horários de abertura/fecho das portas e respetivo controlo de acesso.

2 — Compete à CCSC proceder à comunicação por telefone e e-mail de qualquer informação relevante relacionada com a oficina, nomeadamente: confirmação de inscrição; datas e horários; cancelamento e alterações.

3 — Em caso de alteração de horário ou outro aspeto, face ao alinhamento inicial e publicado, compete à CCSC além da devida comunicação a cada participante, proceder à devolução do valor da inscrição se a alteração decorrida não possibilitar a participação do participante.

4 — Compete ainda à CMSC garantir o “Protocolo de cedência de espaço municipal” (anexo 3 e parte integrante deste regulamento) de forma a garantir a correta utilização do espaço para os fins a que se destina.

5 — A CCSC não se responsabiliza por danos ou furtos, a pessoas e bens, ocorridos no âmbito da organização e realização das oficinas criativas.

6 — A CCSC não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Protocolo de cedência de espaço da CCSC

Artigo 15.º

Cedência de Espaço

1 — Conforme descrito no número anterior, para uma correta utilização de um espaço municipal a CMSC elabora e assina com o requerente/formador um “Protocolo de cedência de espaço municipal” (anexo 3 e parte integrante deste regulamento) de forma a garantir a sua utilização para os fins a que se destina.

2 — A cedência do espaço à realização de uma oficina criativa é de caráter pontual e realizada por períodos de duração limitada.

3 — O espaço é cedido não podendo o requisitante transmitir a autorização de cedência, sob qualquer forma, a outra entidade/pessoa singular.

4 — Ao total da receita obtida com as inscrições será aplicada uma taxa de 20 % para a CCSC, associada a custos fixos para fins de manutenção e conservação das instalações, bem como permitir a organização futura de eventos de índole cultural e social.

5 — Em casos específicos, em que o interesse da CCSC o justifique, o pagamento pode ser dispensado, mediante autorização do Presidente da Câmara.

6 — Sempre que o formador comunique o cancelamento da mesma, com uma antecedência inferior a 10 dias úteis sobre a data de início, a CCSC reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma penalidade, correspondente a 50 % do valor que recebeu das inscrições, por impossibilidade de aluguer do espaço a outro evento/oficina.

7 — Em casos específicos, em que o interesse da CCSC o justifique, o pagamento pode ser dispensado, mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas casuisticamente pelo Gabinete da Cultura da CMSC.

2 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia e findo o período de discussão pública sujeito a 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

208498751

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 2823/2015

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 18 de fevereiro de 2015, foi aprovada a Proposta de Alteração ao Regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso.

23 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Proposta de Alteração ao Regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas

Preâmbulo

A publicação da Lei 10/2015 veio alterar o D. Lei 48/2011 e revogar o anterior diploma legal relativo à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes — Lei 27/2013,

enquadramento legal que esteve na origem do anterior Regulamento da Feira de Santa Iria e Feira das Passas.

Considerando a experiência e os resultados deste mesmo evento no âmbito do anterior regulamento, foi evidente a necessidade de promover algumas alterações relacionadas, principalmente, com o modelo de distribuição de espaços dos diversos agentes económicos envolvidos, melhorando a dinâmica e sustentabilidade deste evento, enquadradas na nova alteração legislativa supra referida.

Assim, sem prescindir do objeto principal do anterior regulamento quanto à definição de regras, prazos e procedimentos para a realização da Feira de Santa Iria e Feira das Passas, a principal alteração produzida prende-se com o formato diferenciado de procedimento de distribuição de espaços, conforme os agentes económicos envolvidos instituindo-se, para além do procedimento por sorteio, o procedimento por proposta em carta fechada, solução que melhor defende o interesse público com repercussão numa eficaz melhoria na sustentabilidade económica deste evento e, cuja opção, é agora possível neste novo quadro legal.

Com a publicação do presente regulamento ficam alterados os seguintes artigos do anterior regulamento.

Artigo 1.º; artigo 3.º n.º 1 e 2; artigo 4.º n.º 1 alínea *a*) e *e*); artigo 5.º a 7.º; artigo 9.º n.º 12; artigo 10.º n.º 1 alíneas *a*) e *b*); artigo 10.º n.º 3.1; artigo 16.º n.º 1

Republicação do Regulamento

CAPÍTULO I

Regras de Organização e Acesso

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei 10/2015 e artigo 33 n.º 1 alínea *k*) da Lei 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação e Objeto

O presente regulamento define e regula o funcionamento da Feira de Santa Iria, que se realiza normalmente no mês de outubro, entre datas que anualmente serão aprovadas pela câmara municipal, nomeadamente as condições de admissão dos agentes económicos para exercerem a sua atividade na feira, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento e horário, regime de contraordenação e tabela de taxas

Artigo 3.º

Organização do Espaço da Feira

1 — Os recintos da Feira de Santa Iria estão organizados de acordo com as características próprias dos locais onde a feira terá lugar, conforme planta que será anualmente aprovada pela câmara municipal, comportando espaços de venda de feirantes organizada de acordo com a classificação de atividade económica (CAE), espaços de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, recintos itinerantes, venda ambulante, venda de artesanato, zona de produtores e de pequenos agricultores.

2 — Cada espaço está devidamente numerado e classificado, sendo designado por lugar de venda.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso ao procedimento para atribuição de espaços na Feira

1 — Pode ser candidato ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço público na Feira de Santa Iria.

a) O feirante ou o vendedor ambulante nacional, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto na Lei 10/2015.

b) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade ou cartão, a emitir pelo estado português.

c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes

e) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

f) Vendedores ambulantes;

g) Artesãos;

h) Instituições particulares de solidariedade social, sediada no Concelho de Tomar;

i) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no Concelho de Tomar;

j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela câmara municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira.

k) Outros participantes ocasionais.

2 — Só será admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social no âmbito do exercício de sua atividade.

Artigo 5.º

Atribuição de espaços de venda/diversão — Recintos Itinerante

1 — A atribuição de espaços de venda aos agentes económicos prevista no n.º 1 do artigo anterior, com exceção dos agentes previstos na alínea d) é efetuada por sorteio a realizar nos termos referidos no artigo seguinte.

2 — A atribuição de espaços destinados aos agentes económicos de recintos itinerantes (alínea d) do n.º 1 do artº anterior é efetuada por proposta em carta fechada, ganhando a proposta que apresentar melhor valor por espaço, seguida de hasta pública nas situações em que haja proposta de idêntico valor para o mesmo espaço, conforme procedimento previsto no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Método de seleção por sorteio

1 — A atribuição de espaço de venda por sorteio é feita nos seguintes termos:

a) O ato público de sorteio é anunciado, por norma no mês de maio, pelo período de 20 dias seguidos, através de edital a publicar no sítio da internet do Município, num jornal local, no Balcão do Empreendedor e nos restantes meios, considerados adequados à divulgação do procedimento.

b) Podem candidatar-se todos os agentes económicos ou entidades previstos no n.º 1 do artigo anterior que cumpram as condições gerais de acesso à respetiva atividade, devendo para o efeito preencher o formulário próprio disponibilizado nas plataformas eletrónicas supra referidas, anexando os documentos necessários à instrução da candidatura indicados no formulário.

c) As candidaturas podem ser efetuadas diretamente para o endereço eletrónico mercadosmetrologia@cm-tomar.pt ou presencialmente no Gabinete de Economia Local sito na rua Dr.º Joaquim Jacinto n.º 100 r/ch, no horário de expediente.

d) Para o ato público de sorteio, a realizar nos 20 dias seguintes ao último dia do prazo de candidatura, em data a publicar em edital, será nomeado um júri, composto por três elementos (Presidente e dois vogais), nomeados pelo Executivo Municipal, por proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada.

e) Ao júri competirá a realização do ato público de sorteio, elaboração das atas e propostas contendo a listagem dos agentes económicos selecionados provisoriamente e finais, a levar a aprovação do Presidente ou Vereador com competência delegada.

f) A listagem provisória dos candidatos selecionados/não selecionados será publicada no sítio da internet do Município e no Balcão Único Eletrónico dos serviços a qual conterà ainda a identificação dos espaços atribuídos, valor total da taxa a liquidar, conforme tabela anexa, prazo de audiência dos interessados, não inferior a 10 dias e prazo de pagamento que só terá início após o prazo de audiência prévia e decisão final aprovada.

g) Findo o prazo de pagamento supra referido, ou em caso de assistência, o lugar ficará livre e sujeito a nova distribuição nos termos previstos no número seguinte, não sendo devolvidas quaisquer taxas, se for o caso, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceite pelo executivo municipal.

2 — Numa segunda fase, e até à véspera do início da Feira, os lugares que se encontrem devolutos serão atribuídos diretamente aos interessados que se venham a apresentar e que cumpram as condições legais para se

candidatarem aos lugares, mas com acréscimo de 5 % sob o valor das taxas previstas no presente regulamento.

3 — Nesta segunda fase, o pagamento das taxas é feito no prazo máximo de 48 horas após aceitação do pedido, mas sempre em momento anterior ao início da ocupação.

4 — Os candidatos podem concorrer no máximo a dois lugares a que correspondam atividades económicas idênticas.

Artigo 7.º

Método de seleção por proposta em carta fechada

1 — A atribuição de espaço destinada aos agentes económicos de recintos itinerantes é feita nos seguintes termos:

a) O ato público de proposta em carta fechada é anunciado, por norma no mês de maio, pelo período de 20 dias seguidos, através de edital a publicar no sítio da internet do Município, num jornal local, no Balcão do Empreendedor e nos restantes meios considerados adequados à divulgação do procedimento.

b) Podem candidatar-se todos os agentes económicos ou entidades previstos no n.º 2 do artigo 5.º que cumpram as condições legais de instalação de recinto itinerante, devendo para o efeito apresentar proposta em carta fechada, dirigida ao Presidente, com os seguintes elementos:

b.1) Identificação do candidato

b.2) Identificação do espaço escolhido tendo em conta o n.º de lugar constante da planta.

b.3) Proposta do montante com que se candidata ao lugar que terá sempre de ser superior ao valor base, definido na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

c) As candidaturas devem conter, em invólucro fechado o teor da proposta conforme alínea anterior, separadamente os restantes documentos de instrução indicados no aviso de abertura do procedimento, podendo ser remetidas via correio ou entregues diretamente no balcão do gabinete de economia local, no horário de expediente devendo, em qualquer das situações, dar entrada nos serviços até às 17 horas do último dia de prazo de candidatura.

d) São excluídos os candidatos que:

Tenham apresentado proposta fora de prazo;

Tenham apresentado proposta com indicação de espaço não conforme com a tipologia de diversão constante da planta;

Tenham apresentado proposta de valor inferior ao montante base constante da tabela de taxas anexa;

Não tenham entregue todos os documentos instrutórios necessários à candidatura;

e) Para o ato público de abertura das propostas, a realizar nos 20 dias seguintes ao último dia do prazo de candidatura, em data a publicar em edital, será nomeado um júri, composto por três elementos (Presidente e dois vogais), nomeados pelo Executivo Municipal, por proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada.

f) Ao júri competirá a realização do ato público de abertura das propostas, elaboração das atas e propostas de decisão contendo os seguintes resultados:

Concorrentes excluídos;

Indicação dos lugares atribuídos e identificação dos concorrentes que apresentarem a proposta de valor mais elevado;

Identificação dos lugares que terão de ser objeto de procedimento por hasta pública ao qual concorrerão os candidatos que apresentaram propostas de valor idêntico ganhando o candidato que na hasta pública ofereça valor mais elevado.

g) A marcação da data de hasta pública será da responsabilidade do júri e deve ser diretamente comunicada aos candidatos intervenientes, por carta ou correio eletrónico indicado pelo concorrente, com pelo menos 48 horas de antecedência da data do ato.

h) A listagem provisória dos selecionados será publicada no sítio da internet do Município e no Balcão Único Eletrónico dos serviços a qual conterà ainda a identificação dos candidatos excluídos, dos espaços atribuídos, valor total da taxa a liquidar de acordo com a proposta apresentada, prazo de audiência dos interessados, não inferior a 10 dias e prazo de pagamento que só terá início após o prazo de audiência prévia e decisão final aprovada.

i) Findo o prazo de pagamento supra referido, ou em caso de assistência, o lugar ficará livre e sujeito a nova distribuição nos termos previstos no número seguinte, não sendo devolvidas quaisquer taxas, se for o caso, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceite pelo executivo municipal.

2 — Numa segunda fase, e até à véspera do início da Feira, os lugares que se encontrem vagos serão atribuídos diretamente aos interessados que se venham a apresentar e que cumpram as condições legais para se candidatarem aos lugares, pelo valor base da proposta mais elevada objeto do/s procedimento/s previsto no presente artigo.

3 — Nesta segunda fase, o pagamento da taxa é feito no prazo máximo de 48 horas após aceitação do pedido, mas sempre em momento anterior ao início da ocupação.

4 — Os candidatos podem concorrer no máximo a dois lugares a que correspondam atividades económicas idênticas.

5 — O concorrente não pode substituir o equipamento de recinto itinerante com o qual concorreu por outro, consubstanciando tal fato um ato de desistência sem direito a devolução de eventuais taxas já pagas.

Artigo 7.º-A

Será criado obrigatoriamente na Feira um espaço específico destinado às Associações sem fins lucrativos e às IPSS para a sua promoção e para desenvolvimento de atividades tendentes à obtenção de fundos.

Artigo 7.º-B

Por proposta do Vereador do Pelouro o Executivo Camarário fixará, para cada Feira, os preços aplicáveis aos referidos espaços destinados às Associações e IPSS.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Agentes Económicos

Artigo 8.º

Direitos dos Ocupantes

Aos ocupantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento, pelas deliberações de câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;
- b) Obter apoio do pessoal em serviço no secretariado da Feira, nas questões com elas relacionadas;
- c) Apresentar ao município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento da Feira de Santa Iria;

Artigo 9.º

Deveres dos Agentes Económicos

Todos os agentes económicos autorizados a exercer a sua atividade no recinto da Feira, são obrigados ao cumprimento das regras prescritas por lei, por este regulamento, pelas deliberações de câmara ou por outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1 — Durante o período da Feira a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização da Feira de Santa Iria, que ficará a cargo da sua organização;
- 2 — Conservar em rigoroso estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios do trabalho incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- 3 — É interdito o lançamento no solo de desperdícios, restos, lixos, sacos plásticos, embalagens, ou outros materiais suscetíveis de sujarem o espaço da feira, sendo que para o efeito deverão ser portadores de contentores/sacos individuais de lixo que recolherão ou utilizar diretamente os contentores distribuídos no espaço da feira;
- 4 — Depositar os seus resíduos, após o horário de venda, nas ilhas ecológicas, que vierem a existir;
- 5 — Não é permitido fazer lume ou cozinhar no recinto da Feira;
- 6 — Assegurar que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;
- 7 — Acatar e respeitar as ordens dos funcionários ou outros agentes de fiscalização quando em serviço;
- 8 — Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos que estejam a exercer a sua atividade no espaço da feira;
- 9 — Cumprir o período de montagem de sua instalação na Feira, com a presença inicial e obrigatória de um dos elementos responsáveis pela marcação dos terrados, os quais se encontram no secretariado da Feira;

10 — Não ocupar área superior à concedida, incluindo zona de exposição, devendo obrigatoriamente deixar livre e desimpedido os espaços de circulação e segurança para os utentes;

11 — Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio tendo sempre em conta o sector para onde concorreu, não podendo dessa forma desvirtuar as seções de venda constantes do plano da feira;

12 — Afixar de forma visível e inequívoca os preços dos seus bens

13 — Ocupar regularmente o espaço distribuído durante todo o período da feira;

14 — Exibir o recibo de pagamento de terrado quando solicitado, nomeadamente quando da sua instalação na feira;

15 — Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados na Feira, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

16 — Manter a sua atividade devidamente legalizada e o seu espaço licenciado pelas autoridades competentes conforme o seu ramo de atividade;

17 — É expressamente proibida a circulação de viaturas no espaço interior da Feira, durante o seu período de funcionamento com exceção do horário previsto para cargas e descargas.

18 — Só poderá permanecer no recinto da feira a viatura que serve de posto de comercialização direta desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;

19 — Todas as viaturas e roulettes de acomodação de apoio aos divertimentos, faturas e outras atividades serão obrigatoriamente instaladas fora do recinto em local a designar pela organização da feira;

20 — Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, principalmente no caso de operadores económicos de restauração e bebidas;

21 — Devolver ao município, finda a ocupação, os espaços em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO III

Regras de Funcionamento

Artigo 10.º

Datas e horários

1 — Horário de funcionamento da Feira

- a) De Segunda a Quinta-feira, das 15H00 às 24H00.
- b) Às Sextas-feiras, das 15H00 à 01H00.
- c) Aos Sábados, das 11H00 à 01H00.
- d) Aos Domingos, das 11H00 às 24H00.

2 — Horários de Cargas e Descargas durante o período de funcionamento da Feira

- a) De Segunda a Quinta-feira, das 08H00 às 12H00.
- b) Às Sextas-feiras, das 08H00 à 12H00.
- c) Aos Sábados, das 08H00 à 10H00.
- d) Aos Domingos, das 08H00 às 10H00.

3 — Instalação e desmontagem dos equipamentos em cada espaço

3.1 — O período de montagem das diversas instalações, só pode ter início 8 dias antes do evento, devendo estas estar concluídas até às 13H00 do primeiro dia da Feira.

3.2 — A desmontagem da feira deve iniciar-se, obrigatoriamente, no último dia da feira ou no dia seguinte ao último dia de feira, e terminar dia 31 do referido mês.

Artigo 11.º

Regras de ocupação dos espaços da Feira

1 — A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado da feira e deverá ser acompanhada do Fiscal Municipal. A equipe de Fiscalização verificará todas as áreas instaladas antes do dia de abertura da Feira para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.

2 — Os espaços serão atribuídos de acordo com o sector a que o interessado tenha concorrido.

3 — Será considerada desistência a falta de início dos trabalhos de montagem nos locais atribuídos até às 12h00 antes do início da feira, não tendo o interessado direito a reembolso de qualquer quantia paga até esse momento.

4 — Em caso algum poderá ser autorizado o início da montagem das instalações e ocupação do espaço sem prévio pagamento das taxas respetivas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento do presente regulamento pertence ao município e à autoridade para a segurança alimentar e económica.

2 — Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 13.º

Contraordenações leves e graves

1 — Constitui contraordenação grave a violação das obrigações previstas no artigo 9.º números 3,5,8,12,13 do presente regulamento

2 — Constitui contraordenação leve a violação das restantes disposições previstas no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral as infrações ao presente regulamento são puníveis com coima entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1500 euros, nos casos de contraordenação grave, e entre 50 euros e 150 euros as situações de contraordenação leve.

2 — A negligência é punível, sendo os limites máximos e mínimo da coima reduzidos a metade.

3 — A tentativa é punível com coima aplicável à contraordenação consumada e atenuada de acordo com a gravidade da infração que considerará o eventual benefício do infrator se se consumasse o ato.

4 — Na determinação da medida concreta da coima ter-se-á em atenção a gravidade objetiva da contraordenação, censura objetiva da mesma, situação económica do agente e benefício obtido pela prática da infração.

Artigo 15.º

Sanções acessórias

1 — Para além da coima prevista no artigo anterior, tendo em conta a gravidade da infração e culpa do agente, o município poderá ainda recorrer às seguintes sanções acessórias:

- a) Perda dos bens pertencentes ao agente
- b) Suspensão de autorização para exercer a atividade em mercados e feiras, na área do Concelho, por período até dois anos

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 — As omissões ao presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições do D.L 10/2015 e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pelo presidente da câmara, através de despacho.

Artigo 17.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.

Artigo 19.º

Fundamentação da Tabela de Taxas

Os valores das taxas previstas na tabela encontram-se fundamentados no anexo III do regulamento geral da tabela de taxas administrativas e urbanísticas do município, para cujo teor se remete, publicado em DR na 2.ª série de 23/09/2013.

ANEXO I

Preços de Terrado

Reprodução das taxas devidas pelos espaços a distribuir no âmbito da Feira de Santa Iria

Tabela de Taxas Administrativas	Valor Base
1 — Recinto Itinerante — Divertimentos Adultos/Infantis (Setor B)	
1.1 — Pistas de adultos até 850 m ²	9.000,00 €
1.2 — Familiar Misto até 360 m ²	3.000,00 €
1.3 — Adultos Radicais até 250 m ²	3.150,00 €
1.4 — Adultos Familiares Mistos redondos até 250 m ²	2.250,00 €
1.5 — Pistas Infantis até 190 m ²	1.440,00 €
1.6 — Infantis Redondos até 100 m ²	900,00 €
2 — Diversão (Setor B)	Taxa de Serviço
2.1 — Diversão até 28 m ²	270,00 €
3 — Restauração e Bebidas	Taxa de Serviço
3.1 — Unidades Móveis ou amovíveis para prestação serviços Restauração e Bebidas	
a) Pão com Chouriço (Setor A/B)	2.570,00 €
b) Farturas 1 — Setor A	3.600,00 €
Farturas 2 — Setor B	2.700,00 €
Farturas 3 — Setor C	3.600,00 €
Farturas 4 — Setor F	2.700,00 €
c) Castanhas (Setor A/B)	270,00 €
d) Pipocas/Algodão Doces/Gelados (Setor A/B/C)	315,00 €
3.2 — Tasquinhas (Setor H)	3.420,00 €
3.3 — Stands Doces Regionais/Fumados/Queijos (Setor A)	360,00 €
3.4 — Stands Frutos Secos (Setor F)	315,00 €
3.5 — Caipirinhas/Licores/Ginjas (Setor A/B/F)	300,00 €
3.6 — Doçaria (gomas) (Setor B)	300,00 €
4 — Feirantes e Outros	Taxa de Serviço
4.1 — Artigos lar/Bijuteria/Quinquilharias/artesanato (Setor C)	
(9 m ²)	162,00 €
(18 m ²)	324,00 €
(36 m ²)	648,00 €
4.2 — Confeções (21 m ²) (Setor I)	220,00 €
4.3 — Artesanato Africano (9 m ²) (Setor I)	120,00 €
4.4 — Calçado (24 m ²) (Setor E)	330,00 €
4.5 — Bijuteria/Quinquilharias/artesanato (9 m ²) Setor D	162,00 €
5 — Exposição (Setor G)	Taxa de Serviço
5.1 — Ocupação diária para exposição de viaturas e outros equipamentos (100 m ²)	60,00 €

Tabela de Taxas Administrativas	Valor Base
6 — Venda Indiferenciada	Taxa de Serviço
6.1 — Outros Locais para venda indiferenciada/Ocasional por m ² e por dia Metragem mínima (6 m ²)	2,00 €

Nota. — Quando se verificar metragem excedente, essa mesma metragem é paga tendo por base o valor calculado por m² em cada caso concreto.

208463223

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 119/2015

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 26 de fevereiro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 11 de fevereiro de 2015, foi aprovado o Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

9 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

A Constituição Portuguesa, conforme consta do seu artigo 65.º, estabelece o direito de todo o cidadão a uma habitação adequada e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade daquele direito.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a intervenção da autarquia no âmbito da ação social e da habitação.

Neste contexto, e considerando o elevado número de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis e com poucos recursos económicos que os impossibilitam de dispor de uma habitação condigna, através do mercado habitacional privado.

Considerando ainda, a necessidade da autarquia gerir de forma eficaz e eficiente o mercado local de habitação social promovendo princípio da equidade social.

Torna-se imprescindível a intervenção da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo no âmbito da habitação social fundamentada pelas normas estabelecidas pelo presente regulamento.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento para o Parque Habitacional Social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa determinar as regras de acesso ao apoio ao arrendamento das habitações, do mercado de habitação social pertencente ao município, ao abrigo dos vários programas de realojamento, para residência permanente de municípios que demonstram dificuldades financeiras, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio que define o regime de renda apoiada.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem beneficiar do disposto no presente regulamento todos os munícipes abrangidos pelos programas de realojamento da autarquia, ficando sujeitos ao regime de renda apoiada, após a entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

1.1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo conjuge ou pessoa com aquele viva à mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a autarquia autorize a coabitação com o arrendatário;

1.2 — Dependente — elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência. Excecionalmente, considera-se dependentes todos aqueles que comprovadamente nunca exerceram um trabalho remunerado, como é o caso das domésticas, e ou aqueles com um perfil de difícil integração no mercado de trabalho, como é o caso dos desempregados de longa duração;

1.3 — Rendimento mensal bruto — o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor de renda;

1.4 — Rendimento mensal corrigido (RC) — o rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo regional pelo primeiro dependente e de um décimo de cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

1.5 — Salário mínimo regional (SMR) — o fixado para a generalidade dos trabalhadores da Região Autónoma dos Açores e atualizado anualmente;

1.6 — Renda — o quantitativo devido mensalmente à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o respeite;

2 — Para efeito do disposto na alínea 1.3 do número anterior, considera-se rendimentos o valor mensal de todos os ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bolsas de estudo e ainda o valor de quaisquer pensões nomeadamente, reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimentos, com exceção do abono de família e das prestações complementares.

3 — Segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio, o regime de renda apoiada baseia-se na existência de um preço técnico (PT) determinado objetivamente, tendo em conta o valor real do fogo, e de uma taxa de esforço determinada em função do rendimento anual do agregado familiar e ajustada anualmente em consonância com o rendimento do agregado familiar.

Artigo 4.º

Cálculo de renda apoiada

1 — O valor devido pelo arrendatário é o da renda apoiada calculado do seguinte modo: o valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido (RC) do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado às milésimas; que resulta da aplicação da seguinte fórmula $T = 0.08 \text{ RC} / \text{SMR}$.

2 — O valor da renda é arredondado para a dezena de centimos imediato inferior e não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a 1 % do salário mínimo regional.

3 — O valor apurado tem como referência os dados dos rendimentos e composição do agregado familiar. Tem em atenção que, no âmbito do regime de renda apoiada, o valor de renda a aplicar depende do valor da renda técnica (RT).

4 — A renda técnica resulta da aplicação da seguinte fórmula: $RT = \text{Preço Técnico (PT)} * 0.08/12$.

Artigo 5.º

Valores mínimos e máximos

1 — Determina-se que o valor mínimo a aplicar não pode ser inferior a 1 % do salário mínimo regional (SMR) atualizado anualmente.

2 — Determina-se que o valor máximo a aplicar será a do valor da renda técnica, conforme exposto no n.º 3 do artigo 4.º

3 — Sempre que o cálculo da renda apoiada determinar um valor superior ao da renda técnica aplica-se o valor da renda técnica desde que o rendimento mensal corrigido do agregado não seja superior a três vezes o salário mínimo regional.

4 — Em qualquer das situações, a atualização das rendas nunca poderá ultrapassar num ano, o dobro do valor da renda que foi paga no ano anterior, até se atingir no máximo o valor da renda técnica.

Artigo 6.º

Critério económico

1 — Quando o cálculo do rendimento mensal corrigido for superior em três salários mínimos regionais, e ou ao montante determinado pelo cálculo da renda técnica, pressupõe-se que o agregado familiar auferir um rendimento suficiente para deixar de beneficiar do apoio ao arrendamento social.

2 — Determina-se que sempre que se verifique o exposto no número anterior, a câmara municipal deve notificar, por escrito, no prazo de 30 dias, ao arrendatário o dever de devolução do fogo.

3 — Na determinação do número anterior, o arrendatário terá um prazo máximo de três meses para devolução do fogo.

Artigo 7.º

Declaração de rendimentos

1 — Para a determinação do valor da renda, os arrendatários devem declarar os respetivos rendimentos, referidos no ponto 2 do artigo 3.º, e situação do agregado familiar ao Gabinete de ação social anualmente nas datas definidas pela autarquia. Na existência de alteração significativa de rendimentos do agregado, e sempre que se justifique comprovadamente, pode ocorrer uma reavaliação, de caráter excepcional.

2 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável, e que não seja apresentada prova desta natureza, a câmara municipal presumirá que o agregado auferir um rendimento superior ao declarado, tendo como valor mínimo de referência o salário mínimo regional.

3 — A declaração estabelecida, no número anterior poderá ser contestada pelo interessado mediante prova em contrário.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 — O incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 7.º, quer por falta de declaração, quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, da renda técnica sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento ou prejudicar nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

2 — A renda vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, a qual deve ser paga até ao dia 8 do mês.

3 — Quando a renda fixada não for paga no prazo estabelecido, disporá o arrendatário de 15 dias para efetuar o seu pagamento, aumentada de 15 % sobre o respetivo montante.

4 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, ficará o arrendatário obrigado a pagar, para além do montante das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do valor devido, sem prejuízo de carência económica comprovada do agregado familiar.

5 — Não efetuando o pagamento, nos termos dos números anteriores do presente artigo, pelo período de 3 meses, a autarquia fica com o direito de resolver o contrato com fundamento na falta de pagamento das rendas e avançar para a ação judicial de despejo.

6 — Sempre que o arrendatário manifestar vontade de liquidar a dívida pode ocorrer um acordo de pagamento de dívida por prestações mensais ressaltando a obrigatoriedade de cumprimento do pagamento da renda mensal estipulada para cada mês.

7 — Ao primeiro incumprimento do número anterior, a autarquia reserva o direito de avançar para a ação judicial de despejo.

Artigo 9.º

Acordo de pagamento de dívida em prestações

1 — Todo o arrendatário que pretender liquidar a dívida por acordo de pagamento de dívida por prestações terá que manifestar esta vontade junto do gabinete de ação social da câmara municipal a fim de se estabelecer um plano de prestações de acordo com as suas disponibilidades financeiras.

2 — Compete ao gabinete de apoio jurídico da câmara municipal elaborar a minuta do Acordo de pagamento de dívida por prestações a celebrar entre as partes.

3 — O Acordo de pagamento de dívida por prestações tem o prazo máximo de 24 prestações, salvo as exceções devidamente fundamentadas e aprovadas pelo executivo.

4 — A celebração de um Acordo de pagamento de dívida por prestações implica a obrigatoriedade do pagamento da renda mensal estipulada acrescida da prestação do plano até ao dia 8 de cada mês, conforme o n.º 6 do artigo 8.º

5 — Vencida a data do primeiro mês do acordo de pagamento de dívida por prestações e verificado o incumprimento a autarquia reserva-se ao direito de resolver o acordo com fundamento na falta das rendas e avançar para ação judicial de despejo

Artigo 10.º

Comunicações

1 — A autarquia deve com a antecedência máxima de 30 dias comunicar, por escrito, ao arrendatário qualquer alteração do valor da renda.

2 — A autarquia reserva o direito, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização dos respetivos processos, fixando-lhes para o efeito um prazo de resposta não inferior a 15 dias.

3 — O incumprimento injustificado, do disposto no número anterior, dá lugar ao pagamento por inteiro da respetiva renda técnica.

Artigo 11.º

Obrigações do arrendatário

1 — É proibida a hospedagem, a sublocação total ou parcial, ou a cedência a qualquer título das habitações sujeitas ao regime de renda apoiada estabelecida no presente regulamento.

2 — Nos casos de subocupação da habitação arrendada, a autarquia pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada.

3 — O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação do número anterior, dá lugar ao pagamento por inteiro do valor do preço técnico.

4 — É obrigação do arrendatário fazer uso permanente da habitação atribuída, para todo o seu agregado familiar, previsto no processo de realojamento.

5 — A violação pelo arrendatário da limitação do direito da habitação ao seu agregado familiar, nos termos do disposto no número anterior, confere, à autarquia direito de resolução do contrato de arrendamento.

6 — Em caso de divórcio dos conjugues o processo de transferência da titularidade do contrato pressupõe o comum acordo de todas as partes envolvidas.

7 — O arrendatário não pode efetuar na habitação qualquer obra nem, de qualquer forma, alterar as suas características sem consentimento por escrito da autarquia.

8 — No caso de violação do exposto no número anterior, o arrendatário será notificado, por escrito, para repor, em prazo certo, a habitação no seu estado anterior, com penalidade de resolução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade daquele pelas despesas inerentes à obra realizada.

9 — Todas as outras obrigações omissas no presente regulamento estão validadas nos contratos individuais de cada arrendatário.

Artigo 12.º

Omissões

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 13.º

Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se em dias seguidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

308495292

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2824/2015

Abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução da área envolvente ao Antigo Campo de Jogos de Valadares

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 120.º e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na reunião de 16 de fevereiro de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Antigo Campo de Jogos de Valadares, localizado na união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, por 22 dias úteis.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a proposta da Unidade de Execução e demais documentos nas páginas da internet da Câmara Municipal (www.cm-gaia.pt) e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação (www.gaiurb.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, situado na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia,

Sede da união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, situada no Largo da Igreja, 4405-918 Vila Nova de Gaia,

Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb — Urbanismo e Habitação, E. M., situado no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Esse requerimento deverá ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-117, Vila Nova de Gaia, ou por email para geral@cm-gaia.pt.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página da internet da Câmara Municipal e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação, na comunicação social, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

04 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

208482242

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Regulamento n.º 120/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos, do art. 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da primeira reunião da sessão da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e quinze, na sequência da deliberação tomada na reunião extraordinária, do Órgão Executivo realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e quinze, e para cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 3.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

09 de março de dois mil e quinze. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do controlo municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, e — beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou — o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem afetar, contudo, a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Entretanto, a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio proceder a uma alteração mais significativa ao regime instituído por aqueles diplomas, com o intuito de simplificar os procedimentos de controlo preventivo das operações urbanísticas, para além de outras alterações substanciais que se encontram, contudo, dependentes de regulamentação municipal, a

qual foi afinada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março que, sem introduzir alterações de monta ao Regime Jurídico, o clarificou.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procede à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e, ainda, a uma segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), e a uma primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (que define as condições de acessibilidade a satisfazer nos projetos e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais).

Face ao preceituado no referido diploma legal, em concreto o disposto no seu artigo 3.º, e considerando que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, visa-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas de concretização e execução relativas à urbanização e edificação que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se, ainda, os princípios aplicáveis e a definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Assim, na sequência das alterações legislativas que vêm sendo aplicadas ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o presente Regulamento visa estabelecer o necessário equilíbrio entre a diminuição do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular visível, por exemplo, no alargamento das obras de escassa relevância urbanística. Pretende-se, por outro lado, aprofundar o processo de desmaterialização e simplificação administrativa que obriga, por exemplo, à instrução dos processos em suporte digital e à adaptação dos serviços ao procedimento de comunicação prévia com prazo, quando aplicável, que permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Concomitantemente, e como forma de acautelar situações que não sejam passíveis de ser enquadradas no quadro legal e regulamentar aplicável, e, em qualquer caso, possam resultar em responsabilidade individual dos diversos intervenientes no processo, regulamenta-se o procedimento para informação do início dos trabalhos para todas as operações urbanísticas, independentemente de estarem ou não sujeitas a controlo prévio municipal.

Em simultâneo, procede-se à adequação das novas operações urbanísticas aos princípios e normas definidos no novo Plano Diretor Municipal de Vila Verde, resultante da sua primeira revisão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, em 19 novembro, pelo Aviso n.º 12954/2014, clarificando-se as regras que aquele instrumento de gestão territorial remete para regulamento municipal. Por outro lado, e tendo em conta o contexto económico que a região e o País atravessam, e tendo em vista estimular o setor da construção civil e contribuir para a revitalização da economia local com significativo impacto na criação ou manutenção de emprego, bem como para reforçar a atratividade territorial a novos investimentos, ampliaram-se, consideravelmente, os critérios para classificação das operações urbanísticas como de impacto relevante, com particular destaque para as edificações destinadas às diversas atividades económicas e, nestas, com particular ênfase para as destinadas à indústria ou armazenagem. Igualmente relevante é a instituição do procedimento de legalização de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e sem autorização de utilização, regulamentando-se a instrução do respetivo procedimento.

Nestes termos, pretende-se ajustar o conteúdo normativo do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação às alterações legislativas entretanto verificadas, bem como à realidade do Município, pelo que se procede às necessárias alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, resultante das suas sucessivas alterações, e na alínea k.) do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território do concelho de Vila Verde, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente Regulamento tem por objeto:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Estabelecer as competências dos técnicos e atividade fiscalizadora;

c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Alteração significativa da topografia do terreno existente — é a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1 m;

b) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até ao limite superior da cornija, platibanda, beirado ou guarda de terraço acrescida da elevação de soleira, quando aplicável;

c) Altura máxima da edificação ou cércea — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nelas existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável;

d) Áreas edificadas consolidadas — para efeitos de aplicação do PMDFCI, são os espaços classificados na planta de ordenamento do PDM como solo urbano e, ainda, os situados em solo rural nas categorias de aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, espaços destinados a equipamentos e espaços afetos a atividades industriais;

e) Armazenagem — são os locais destinados às atividades económicas previstos no diploma do Licenciamento Zero ou num outro que o altere;

f) Autorização de utilização não precedida de obra — é aquela que resulta de uma alteração ao uso sem prévia operação de edificação ou em que esta, existindo, está isenta de controlo prévio;

g) Caráter de permanência e incorporação no solo — considera-se que uma construção tem caráter de permanência e incorpora o solo quando a mesma perdure no tempo e se encontra unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros, com exceção das estufas agrícolas;

h) Cave — é o volume de construção, enterrado ou parcialmente enterrado, em que pelo menos uma das paredes encosta totalmente ao talude ou terreno. Na hipótese de, no mesmo edifício, haver mais de um piso abaixo da cota de soleira, designa-se cada um deles por primeira cave, segunda cave e assim sucessivamente, em sentido descendente;

i) Condomínio fechado — é o edifício, ou conjunto de edifícios, sujeitos ao regime da propriedade horizontal, dotados de um conjunto de serviços complementares aos condóminos, usufruindo de áreas comuns a todos eles, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público, ou de acesso condicionado;

j) Confinante com a via pública — considera-se que a edificação é confinante com a via pública quando a mesma se situar dentro de uma faixa de terreno cuja largura seja igual ou inferior à altura da edificação medidos a partir do limite de propriedade para o interior do terreno;

k) Cota de soleira — é a distância medida na vertical entre a face superior da laje do piso que contém o acesso principal do edifício e a via que o serve e mede-se no ponto médio da frente do edifício, ou de cada um dos corpos independentes que o constituem, sendo o seu valor máximo de 0,50 m;

l) Demolição total — é a destruição total de uma edificação existente;

m) Equipamentos lúdicos ou de lazer — são as estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas;

n) Estrutura da fachada — conjunto de elementos singulares que compõem a fachada, tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

o) Fachadas — são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados;

p) Fachada principal — é a fachada do edifício que contém a entrada principal;

q) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º, do RJUE, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 58.º, do RJUE, é o estado da obra a que falte executar, designadamente, os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas;

r) Forma das fachadas — conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada;

s) Forma das coberturas — é a configuração da cobertura inclinada ou plana;

t) Frente do lote ou parcela — é a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

u) Índice máximo de ocupação do solo (Io) — é o quociente entre a área total de implantação (ΣAi) e a área do solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja: $Io = \Sigma Ai / As$;

v) Índice máximo de utilização do solo (Iu) — é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área do solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja: $Iu = \Sigma Ac / As$;

w) Lote — área do terreno resultante de uma operação de loteamento;

x) Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;

y) PDMVV — Plano Diretor Municipal de Vila Verde;

z) Parcela de terreno — prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada;

aa) Reconstituição da estrutura das fachadas — é a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;

ab) RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

ac) RPDMVV — Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde em vigor;

ad) Ruína — é o resto, destroço ou vestígio de uma estrutura;

ae) Sótão — é o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado e com pé direito regulamentar;

af) Unidade funcional ou de utilização independente — é cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização, agregando os locais de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem ou complementem essa utilização;

ag) Vedações — são os muros e ou instalações de grades, redes, sebes, arame em quintais ou propriedades confinantes com o domínio municipal.

2 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal, pelo artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

SECÇÃO I

Da Instrução

Artigo 4.º

Instrução processual

1 — Os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no

presente Regulamento são instruídos em papel e em formato digital, com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e, complementarmente, com os elementos previstos nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Vila Verde na internet (www.cm-vilaverde.pt).

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem tramitar com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.

Artigo 5.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção, por metro quadrado, a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0.8

Habitação coletiva — 0.7

Turismo/restauração — 0.7

Comércio/serviços — 0.7

Armazenagem/indústria — 0.5

Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0.4

A (m²) = área total de construção afeta a cada utilização;

b) O valor global será definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times SI$$

em que:

Ec (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

Vlb (m³) = volume da escavação em bancada;

C (€) = valor, em euros, correspondente ao valor médio da construção, por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

SI = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1

Em terra — 0.45

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea h), do artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região, que poderão ser eventualmente diferentes dos acima indicados.

Artigo 6.º

Procedimento de legalização

1 — Sem prejuízo do disposto para o efeito no Regulamento do PDM de Vila Verde, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização, notificando a câmara municipal os interessados para a legalização das operações urbanísticas e onde conste um prazo adequado para o efeito, o qual

não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

2 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pela Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

4 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.ºs 2 e 3, do RJUE.

Artigo 7.º

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Calendarização da execução da obra;

d) Livro de Obra;

e) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

g) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;

h) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

i) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;

j) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;

k) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

l) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida;

m) documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

2 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas e) a m), do n.º 1, do presente artigo, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência.

3 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova descritos no art.º 69.º do presente Regulamento.

4 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

5 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 8.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, do artigo 6.º, é precedida de vistoria municipal, a qual pode ser

substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Nestes casos há sempre lugar a audiência dos interessados, nos termos gerais do CPA.

4 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício a deliberação final do procedimento — em que a Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

5 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 6.º anterior, o Município pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) são obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) não exigem a realização de cálculos de estabilidade e

c) estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

6 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

7 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 9.º

Elementos adicionais

Excecionalmente, a Câmara Municipal pode, de forma fundamentada, condicionar a apreciação de operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional, entre outros.

Artigo 10.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal pode exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico, devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

3 — No caso de edificações em espaço público a ceder à Câmara Municipal, deve ser apresentado processo com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.

4 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 11.º

Projetos de Engenharia das Especialidades

1 — Os projetos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença devem ser entregues em simultâneo, dentro dos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio, ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos, ou outros.

SECÇÃO II

Trâmites Procedimentais

Artigo 12.º

Comunicação prévia em lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos, que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ser admitidas quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e desde que, sendo prestada caução suficiente para garantir a regular execução das obras de urbanização em falta, estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento, ou quando a sua conclusão seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 13.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura ou, não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;

b) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;

c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;

e) As garagens em número para além do exigido em regulamento podem constituir frações autónomas;

f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado, não podem constituir frações autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área da parcela, área coberta e descoberta, identificação das frações autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;

b) A descrição das frações deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como da permissão de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio;

c) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;

d) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício em propriedade horizontal.

Artigo 14.º

Certidão anterior a entrada em vigor do RGEU

(7 de março de 1951 para o perímetro urbano de Vila Verde, e 24 de março de 1972 para o restante concelho)

1 — O pedido de certidão anterior ao RGEU deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização, à escala 1/5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) 3 Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
- d) Levantamentos aerofotogramétricos ou mapas do cadastro, caso existam;
- e) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;
- f) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- g) Levantamento arquitetónico da edificação, com indicação das áreas de implantação e construção (planta à esc. 1/100, em duplicado).

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção ou da existência da edificação, anterior a 1951 ou 1972.

3 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção poderá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da conclusão das correspondentes obras ou comprovada através de vistoria municipal.

Artigo 15.º

Alterações a operações de loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no n.º 2, do artigo 22.º, do RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respetivas moradas, através da apresentação das certidões da Conservatória do Registo Predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 2, do presente artigo e, ainda, no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a publicar num jornal diário de nível regional, nos locais de estilo e na página da internet do Município (www.cm-vilaverde.pt).

6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 16.º

Autorização de utilização de edifícios

1 — A autorização de utilização de edifícios deve ser requerida pelo titular da licença ou da comunicação prévia, após a conclusão da obra.

2 — A autorização, quando não haja lugar à realização de obras ou quando se trate de alteração de utilização, destina-se a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício, ou sua fração autónoma, ao fim pretendido, devendo ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

3 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento, ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização pública do espaço

SECÇÃO I

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Utilização ou ocupação do espaço público

1 — No solo, subsolo e espaço aéreo, integrados no domínio público municipal, pode ocorrer utilização ou ocupação, sujeita a prévio licenciamento, designadamente para:

- a) A realização de obras.
- b) A limpeza de fachadas.

2 — O licenciamento a que se refere o número anterior deverá indicar, taxativamente, as condições da ocupação.

Artigo 18.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento municipal, na sequência de requerimento, instruído com:

- i) Indicação da área a ocupar;
- ii) Duração da ocupação;
- iii) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;
- iv) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão;
- v) Planta à escala de 1/100, ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;
- vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1/10 000, a fornecer pelos serviços municipais, mediante pagamento de uma taxa, com indicação precisa da localização do prédio.

b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;

c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento, assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;

e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;

f) Cumprimento de condições normais do trânsito na via pública;

g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado;

h) O prazo para cumprimento do disposto na alínea anterior é de 30 dias, a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá o Município proceder coercivamente à realização das mesmas, a expensas do infrator.

Artigo 19.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa.

2 — A validade da licença não deverá exceder 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário, salvo o disposto no n.º 7, do artigo 23.º

Artigo 20.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

Sem prejuízo do disposto no regime do Licenciamento Zero, o pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

- a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil pela conceção e execução de obras

1 — O proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projetos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao Município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, ações ou omissões decorrentes da sua intervenção no projeto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de atuação sobre os terrenos e na via pública.

2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objeto de contrato de seguro.

Artigo 22.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 23.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique, por razões de segurança, será obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.

2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

3 — Quando, para a realização da obra, seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

5 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no número anterior devem prever-se soluções que garantam a segurança e a comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estaque ao nível do primeiro teto.

6 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

7 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou admissões de comunicação prévia das obras.

Artigo 24.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra, devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocação do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação, após a conclusão da obra.

Artigo 25.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetonas e equipamento de bombagem de betão, apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 26.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 27.º

Colocação de andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico legalmente habilitado sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 28.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a vedação das obras, sendo que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, exceto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, de 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogêneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos, devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respetiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá ao Município determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

Artigo 29.º

Licenciamento de contentores e similares

A utilização no espaço público de contentores e similares em qualquer tipo de material fica sujeita a licenciamento, o qual deve ser feito por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com a identificação do

interessado, tipo de utilização, prazo de utilização e local de implantação, devendo o mesmo ser instruído com Croquis da implantação dos contentores marítimos, barracões e similares, encontrando-se sujeita ao pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM).

SUBSECÇÃO II

Espaço Privado de Uso Público

Artigo 30.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 31.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 32.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas na subsecção anterior.

Artigo 33.º

Responsabilidade de manutenção

1 — A responsabilidade pela manutenção do espaço privativo de uso público é do seu titular.

2 — Excetua-se do referido no número anterior as situações em que o Município contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

CAPÍTULO IV

Da urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 34.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, e do n.º 3, do artigo 6.º-A, do RJUE:

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 m², desde que não confinem com a via pública e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresente expressão volumétrica relevante. Neste caso, o número de edificações autorizadas sem controlo prévio, nos termos da presente alínea, restringe-se a uma e esta deve ser construída com materiais e técnicas construtivas adequadas à sua função, sem prejuízo de salvaguardar a sua correta integração na envolvente;

b) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso do edifício principal e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, não podendo implicar também a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com valores superiores aos admitidos para as obras de escassa relevância urbanística referidas na alínea anterior;

c) Construções ligeiras e autónomas, com área máxima de 10m² e altura máxima de 3 m, que se localizem em espaços rurais e que se destinem, exclusivamente, a apoiar pequenas explorações agrícolas, ou ao alojamento de animais para uso doméstico;

d) A edificação de muros de vedação, até 1,8 m de altura, que não confinem com a via pública, e a edificação de muros de suporte de ter-

ras, até uma altura de 2 metros, ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de muros de vedação e muros de suporte face à via pública que resulte do alargamento da referida via e ou que viabilize obras para a sua requalificação da responsabilidade da autarquia;

f) A ampliação de muros existentes devidamente autorizados confinantes com a via pública até à altura de 1,50 m;

g) Simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,20 m, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, excetuando-se as áreas sob jurisdição das EP — Estradas de Portugal;

h) A instalação de vedações ligeiras em arame com suportes em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão;

i) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a altura da fachada e a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

j) A alteração de fachadas que corresponda à simples remodelação de vãos ou alteração de caixilharias;

k) As pavimentações e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, ou outras infraestruturas;

l) As obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente, rampas de acesso para deficientes motores;

m) Os arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos nem em perímetro urbano, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água e que não colidam com os índices do Plano Diretor Municipal de Vila Verde;

n) A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

o) A edificação de estufas destinadas, exclusivamente, a culturas agrícolas, de estrutura ligeira coberta por plástico translúcido, sem impermeabilização do solo e que cumpram um afastamento mínimo de 5 metros à via de acesso, sem prejuízo de outros afastamentos previstos no regime de proteção à rede rodoviária ou instrumentos de planeamento em vigor;

p) A construção de tanques e reservatórios com área não superior a 40m² e 1,8 m de altura, ou de charcas de águas para apoio à atividade agrícola, bem como a abertura de valas e demais trabalhos destinados a rega, fora dos perímetros urbanos;

q) A instalação de silos para armazenagem de cereais ou rações;

r) As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e ocupação do espaço público no âmbito do previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o substitua;

s) A instalação de estruturas de suportes publicitários, nos termos do Regulamento Municipal da Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano, desde que não excedam a altura total de 6 m;

t) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras construções precárias;

u) As obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas, cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes ou que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística.

2 — Estão, ainda, isentas de controlo prévio, as obras das instalações previstas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — As obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de comunicação de início dos trabalhos nos termos do artigo 37.º, do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante:

a) Todas as edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, designadamente:

i) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a habitação, seja superior a 1500 m² e apresente um número de fogos igual ou superior a 8;

ii) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos;

iii) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a escritórios ou serviços, seja superior a 2.000 m²;

iv) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a comércio, seja superior a 1.500 m², ou seja abrangido pelo disposto na Lei n.º 12/2004, de 30 de março;

v) O edifício, cuja área bruta de construção, destinada a indústria ou armazenagem, seja superior a 5.000 m² e contenha mais de 15 unidades de ocupação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos descritos no n.º 2, do presente artigo, em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente, se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

5 — Os critérios previstos nos números anteriores são aplicáveis às situações do artigo 57.º, do RJUE, relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 36.º

CrITÉRIOS morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) O respeito pelos alinhamentos dos vãos, dos pisos, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confirmem continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

b) A boa integração das cores, por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem;

d) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cêrceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarradas da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

3 — O Município poderá, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo ainda estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

Artigo 37.º

Informação do início dos trabalhos

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 7.º, n.º 9, e 80.º-A, n.º 1, do RJUE, até 5 dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar o Município da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.

2 — Da informação referida no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou de entrega de comunicação prévia, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística, quando necessário;

b) Comprovativo da validade dos seguros, no caso das comunicações prévias;

c) Comprovativo da liquidação e do pagamento das taxas devidas;

d) Indicação do local onde serão executados os trabalhos;

e) Indicação do número do alvará ou do título de apresentação de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;

f) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do INCI e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável.

3 — Para obras isentas de controlo prévio, deve ser apresentada breve descrição e representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos sobre planta ou fotografia aérea.

4 — Quando esteja em causa a realização de obras de escassa relevância urbanística, além dos elementos constantes das alíneas a) e d), do n.º 2, e do n.º 3, do presente artigo, o promotor deve informar, igualmente, o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar 90 dias.

Artigo 38.º

Condições de eficácia em comunicação prévia

A efetivação das cedências, sempre que a elas haja lugar, a prestação da caução e a celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3, do artigo 44.º, do RJUE (ou declaração do Município quanto à sua inexigibilidade) são condição de eficácia da apresentação da comunicação prévia.

Artigo 39.º

Taxas em Comunicação Prévia

Em comunicação prévia apenas são devidas taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 116.º, n.ºs 1 e 2, do RJUE, as quais devem ser pagas por autoliquidação, em prazo não inferior a 60 dias, e nunca superior a seis meses.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

SUBSECÇÃO I

Das cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 40.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante ou com impacte semelhante a operações de loteamento, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do PDMVV, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;

b) Em áreas estratégicas da malha urbana;

c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, o Município pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município, devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de cedência e de utilização coletiva devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobranes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

6 — Excecionalmente, podem ser contabilizadas como áreas de equipamentos de cedência as faixas dos passeios, desde que exista nestas faixas de mobiliário urbano que possibilite uma utilização menos condicionada por parte dos utilizadores deste espaço até um limite 1.30 m de largura.

Artigo 41.º

Compensação

1 — O proprietário do prédio em causa fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, calculada nos termos definidos no presente Regulamento, sempre que a Câmara Municipal aceite a substituição de cedências legalmente obrigatórias.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

4 — O valor em numerário da compensação, a pagar ao Município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = L2 \times L3 \times A \times V$$

C — é o valor da compensação a pagar ao Município.

L2 — é o fator variável em função da localização conforme a zona no qual se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Classes de Espaço	Valores de L2
Espaços Centrais	3,0
Espaços Residenciais	2,0
Outros Espaços	1,0

L3 — é o fator variável em função da centralidade do local conforme a classe de espaço definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Classes de Espaço	Valores de L3
Espaços Centrais	1.25
Outros espaços	1.0

A — corresponde à área da totalidade a ceder ou de parte das áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, calculada conforme definido em plano municipal de ordenamento do território.

V — é o valor médio corrente, para efeitos de cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do Município, sujeito a atualização a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que se justificar, sendo o valor atual para aplicação de € 25,00 (vinte e cinco euros).

Artigo 42.º

Decisão do pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Cedência parcial

No caso de se tratar de uma cedência parcial, a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 44.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respetivo excesso será deduzido à área objeto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 29. 927,87 euros poderá ser autorizado o pagamento prestacional, a requerimento fundamentado do interessado, que não deverá exceder o prazo de 12 meses, a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

Artigo 46.º

Compensação em espécie

A compensação em numerário poderá ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis que resulte de uma proposta do loteador, de acordo com uma avaliação efetuada para esse efeito por uma comissão de avaliação constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

Artigo 47.º

Pagamento de diferencial

Sempre que da avaliação resulte um valor inferior ao calculado, através da aplicação da fórmula do artigo 41.º, deste Regulamento, o loteador ficará obrigado a pagar a respetiva diferença.

Artigo 48.º

Recompensa por excesso de cedências

Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 41.º, deste Regulamento, a Câmara Municipal somente recompensará o loteador da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu especial interesse.

Artigo 49.º

Compensação em espécie/prossecação de interesses públicos

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecação do interesse público.

Artigo 50.º

Comissão arbitral

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no artigo 46.º, deste Regulamento, não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 51.º

Plano Diretor Municipal

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear, sendo consideradas quer as referidas zonas, quer a área total, de forma bruta, ou seja, antes de sofrerem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do Município.

Artigo 52.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do Município,

destinando-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 53.º

Compensação prevista no artigo 84.2, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde (RPDMVV)

Para efeitos do cálculo da compensação devida pela isenção de dotação de estacionamento prevista, exclusivamente, nos termos do artigo 84.º, do RPDMVV, deverá ser utilizada a fórmula da compensação constante do n.º 4, do artigo 41.º, do presente Regulamento, tendo em consideração as seguintes áreas para a determinação da variável «A» — área da totalidade a ceder:

- a) Veículos ligeiros — 20 m² por lugar;
- b) Veículos pesados — 75 m² por lugar.

Artigo 54.º

Gestão das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo 40.º, do presente Regulamento, são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º, do RJUE.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser aprovado pelos serviços técnicos camarários.

3 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais.

SUBSECÇÃO II

Das Condições e Prazos de Execução

Artigo 55.º

Condições, prazo de execução e caução

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 2, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar cinco anos.

2 — Para efeitos n.º 4, do artigo 53.º, e n.º 6, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar dois anos, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação, a Câmara Municipal até 5 dias antes do termo do prazo inicial.

3 — O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.

4 — Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 56.º, do RJUE, a mesma depende de aceitação pela Câmara Municipal, a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º, do mesmo diploma legal.

5 — A alteração da comunicação prévia, para efeitos do disposto no artigo 48.º-A, do RJUE, deve acontecer por via de novo pedido de informação prévia nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do mesmo regime jurídico.

6 — Tratando-se de obras de demolição, mesmo as previstas em licença de obras de reconstrução, o prazo fixado no n.º 1, do presente artigo, é de 1 ano.

7 — A caução a que alude o n.º 2, do artigo 54.º, do RJUE, é prestada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4, do referido artigo, até à receção definitiva das obras de urbanização.

8 — A caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação das taxas, nos casos de comunicação prévia.

9 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, a que é acrescido um montante de 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração, e ainda o IVA, à taxa em vigor.

10 — Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

SUBSECÇÃO III

Do Estacionamento e do Tráfego

Artigo 56.º

Âmbito

As disposições constantes do Capítulo I, do Título VII, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, aplicam-se, exclusivamente, às operações de loteamento e de impacte urbanístico relevante, sendo que nos restantes casos são aplicáveis as disposições constantes da presente subsecção.

Artigo 57.º

Índices de estacionamento

Os parâmetros de dimensionamento de estacionamento determinado por cada tipo de ocupação são os constantes da seguinte tabela:

Tabela I — Parâmetros de dimensionamento

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a.c. < 120m ² . 2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a.c. >300m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo >T6 O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90m ² e 120m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300m ² ; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30m ² a.c. com. para establ.< 1000m ² a.c.; 1 lugar/25m ² a.c. com. para establ. de 1000 m ² a.c. a 2500 m ² a.c.;

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Estacionamento
	1 lugar/15m2 a.c. com. para establ. > 2500 m2 a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m2 a.c. com.
Serviços	3 lugares/100 m2 a.c. serv. para establ. < 500 m2. 5 lugares/100 m2 a.c. serv. para establ. > 500 m2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	1 lugar/150 m2 a.c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/1000 m2 a.c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

Conceitos e anotações

a. c. (área de construção) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

a. c. hab. — área de construção para habitação
a. c. com. — área de construção para comércio.
a. c. serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios).
a. c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns.
a. m. f. (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

Artigo 58.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

1 — Em solo urbanizado o Município pode deliberar a dispensa e isenção de estacionamento desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;

c) A operação urbanística se localize em espaço urbano consolidado e se verifique a manifesta impossibilidade do cumprimento dos parâmetros definidos no presente Regulamento devido à exiguidade da parcela e quando haja interesse em respeitar o alinhamento das fachadas ou colmatação da frente urbana definida pelo conjunto das construções existentes na envolvente.

2 — As operações de legalização de edificações só são possíveis desde que não impliquem um maior fluxo de veículos na envolvente do edifício, quer por razões de manifesta falta de capacidade deste para o suportar, quer por manifesta ausência e ou capacidade de infraestruturas no espaço público.

3 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, da qual não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção existente.

Artigo 59.º

Características dos estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogênea ao longo dos arruamentos da urbanização de acordo com as tipologias propostas.

2 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento são de 2,50 m x 5 m, na perpendicular ou oblíqua, e 2,25 m x 5 m, na longitudinal.

3 — Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada estão sujeitos ao cumprimento do disposto

no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou legislação que o substitua.

4 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

5 — Os acessos ou corredores de circulação são, no mínimo, de 3,5 m quando os estacionamentos estão na oblíqua, e de 5 m nas restantes situações.

6 — Raio de curvatura:

a) O raio de curvatura interior mínimo para os estacionamentos em estrutura edificada é de 2,5 m;

b) O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especificidade de cada projeto;

c) Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

7 — Áreas de circulação:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;

b) A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,4 m, no caso de faixas com dois sentidos, excetuando nas zonas de fraca visibilidade e nos troços de dimensão superior a 10 m;

c) Sempre que se verifiquem situações de impasse em faixas de rodagem de largura inferior a 5,5 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 25 m;

d) Nas garagens, sempre que possível, devem evitar-se os impasses, privilegiando a existência de percursos contínuos de circulação;

e) As faixas do sentido de rodagem têm que estar marcadas no pavimento;

f) Os pilares e outros obstáculos têm que estar pintados até 1,3 m de altura, sinalizando a diferença.

Artigo 60.º

Estudo de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego as obras de urbanização destinadas a servir loteamentos que nos termos do presente Regulamento estejam sujeitos a consulta pública.

2 — Nas operações urbanísticas com impacto urbanístico relevante os serviços podem exigir, como elemento complementar da apreciação do projeto, a apresentação de um estudo de tráfego e de circulação na envolvente.

3 — Do estudo de tráfego e de circulação devem constar, entre outros julgados necessários, os seguintes elementos, em termos de caracterização e de proposta:

a) A indicação da acessibilidade ao local, em relação aos transportes individuais e coletivos;

b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;

c) Os acessos aos edifícios a construir;

d) A capacidade de estacionamento na parcela objeto da operação, bem como na rede viária imediata da envolvente;

e) O estudo de capacidade da rede viária da envolvente;

f) A previsão do funcionamento de atividades de carga e descarga e respetiva influência na fluidez do trânsito;

g) O impacto causado pela operação na rede viária existente;

h) A proposta de colocação de sinalização de trânsito vertical e horizontal.

SECÇÃO III

Da Urbanização

Artigo 61.º

Regras gerais de urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objetivo:

- a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;
- b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;
- c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;
- d) Requalificar os acessos existentes;
- e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins;

2 — No que se refere à implantação, as moradias isoladas ou geminadas devem implantar-se nos lotes ou parcelas de acordo com o PDMVV.

3 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais.

4 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

5 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara Municipal.

Artigo 62.º

Arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacto relevante

1 — Os estudos urbanísticos de qualquer âmbito que impliquem criação de arruamentos deverão ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando sempre que possível situações de impasse.

2 — O Município poderá definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

3 — Sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou plano de pormenor, as características dos arruamentos devem cumprir os valores mínimos constantes da seguinte tabela:

Tabela II — Parâmetros de dimensionamento arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas—Arruamentos e Passeios
Habitação unifamiliar.	Faixa de rodagem: 5.0 metros Passeios: 1.50 metros quando aplicável*
Habitação coletiva	Faixa de rodagem: 6.0 metros Passeios: 1.50 metros quando aplicável*
Comércio e serviços.	Faixa de rodagem: 6.0 metros Passeios: 1.50 metros quando aplicável*
Indústria e ou armazéns	Faixa de rodagem: 7.0 metros Passeios: 1.50 metros quando aplicável*

* sempre que se justifique e no mínimo de um dos lados do arruamento.

4 — Os arruamentos privados situados no interior das propriedades devem possuir uma largura mínima de 3.50 m.

Artigo 63.º

Impasse

1 — As dimensões mínimas para os impasses são de 8 m x 8 m.

2 — No caso de estacionamento público só é admissível a existência de impasse com faixas de rodagem de largura igual ou superior a 5,5 m.

Artigo 64.º

Passeios pedonais

1 — A criação de novos arruamentos não inseridos em operação de loteamento ou de impacto relevante poderão dispensar a necessidade de previsão de passeios, desde que tecnicamente justificado face às características da envolvente e o fluxo de tráfego previsível.

2 — Nas áreas nos quais haja lugar à construção de passeios, fica por conta do titular da licença da obra — ou do comunicante, na comunicação prévia — a execução ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.

3 — Quando não houver lugar à construção de passeios, o Município, através dos serviços técnicos municipais, determina quais as características a dar ao terreno do alargamento, designadamente bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais e ou plano de arborização.

Artigo 65.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade, de telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo, ainda, ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 66.º

Rede de iluminação

O projeto da rede de iluminação pública deve ser instruído com estudo de sustentabilidade económica e ambiental referente à manutenção e exploração da rede através da apresentação de alternativas possíveis.

Artigo 67.º

Arranjos exteriores

a) Devem ser utilizadas, preferencialmente, espécies autóctones, que devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas, de forma a evitar a instalação de sistema de rega;

b) Caso isso não seja possível a área regada deve ser o mais reduzida possível e ser ocupada, preferencialmente, por espécies pouco exigentes no que respeita ao consumo de água;

c) Em zonas com declive acentuado (taludes) não se deverá colocar relvado, mas sim espécies de cobertura;

d) Para a constituição dos relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas resistentes à seca;

e) Deverá, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15 cm de *mulch* (orgânico ou inorgânico) de modo a conservar a humidade do solo e a evitar o aparecimento de herbáceas;

f) Em períodos de escassez de água a rega de espaços verdes poderá ser limitada através da proibição total de uso da água da rede pública para esse fim, ou pela definição de dias da semana em que é permitida a realização desta atividade.

SECÇÃO IV

Edificação

SUBSECÇÃO I

Edifícios

Artigo 68.º

Regras gerais de edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar, preferencialmente, linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente;

c) Os revestimentos exteriores devem utilizar cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;

d) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;

e) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cércneas;

f) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

g) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;

h) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

i) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município, no seu conjunto.

3 — O Município pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

4 — No licenciamento, ou comunicação prévia, de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e a drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas.

Artigo 69.º

Edificações existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são estabelecidos os seguintes meios de prova:

a) Provas fortes: verificação de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação, através relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a idade da mesma, ou por intermédio de vistoria municipal;

b) Provas complementares: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, certidão comprovativa da inscrição do prédio na matriz (de datação anterior ao RGEU), fotos e mapas do cadastro, a prova testemunhal e os atestados das Juntas de Freguesia.

Artigo 70.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — O Município pode, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

3 — Salvo situações excecionais justificadas pela exiguidade do lote ou da parcela, os logradouros de edificações destinadas a fins predominantemente habitacionais devem apresentar, no mínimo, 30 % de cobertura vegetal e ou de arborização.

Artigo 71.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Nas vias rodoviárias estruturantes, assinaladas na Planta de Ordenamento do PDMVV e já classificadas como estradas ou caminhos municipais, aplicam-se as zonas de servidão estabelecidas na legislação em vigor para as estradas municipais e caminhos municipais, respetivamente, salvaguardando-se para as vias não classificadas ou propostas a aplicação de zonas de servidão definidas na legislação em vigor para as estradas municipais.

2 — Para os efeitos previstos na alínea d), do art.º 89.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, face a vias que integram a rede rodoviária local, nas novas edificações ou reconstruções gerais, os muros e vedações terão de observar um afastamento mínimo de 3 metros ao eixo da via.

3 — Face à via pública, a serventia carral deverá recuar no mínimo 2,50 m em relação ao alinhamento dos muros e vedações, numa extensão mínima de 5,00 m de largura, salvo em situações em que os serviços municipais considerem tecnicamente desnecessário ou inadequado.

4 — O titular de licença — ou o comunicante, na comunicação prévia — de obra tem de construir ou reconstruir o passeio público confinante com as características indicadas pelo Município, caso existam passeios do mesmo lado do arruamento.

5 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública o cedente deve dotar a respetiva área com as características construtivas, a determinar pelo Município, nomeadamente passeios, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio.

6 — Em solo urbano, e sempre que se justifique, o Município poderá impor outros afastamentos tendo por objetivo a introdução de passeios pedonais, infraestruturas de drenagem de águas pluviais e baías de estacionamento.

7 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia de obras de edificação deve contemplar a requalificação em termos de infraestruturas e alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com os alinhamentos estabelecidos pela CMVV.

8 — Os alinhamentos de construção serão em regra apoiados numa linha paralela ao eixo da via de apoio, salvo soluções volumétricas ou de concordância complexas, devidamente justificadas em projeto, e ainda situações de alinhamentos especiais definidos em instrumentos urbanísticos eficazes.

9 — Os alinhamentos e alargamentos referidos no presente artigo são definidos pelo Município, atentas as condições de localização das obras, o interesse público e o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território e ou outros regulamentos em vigor.

Artigo 72.º

Muros e vedações

1 — Os muros e vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder 2 m de altura, a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.

2 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura de 2 m será contada a partir da cota natural mais elevada.

3 — À face da via pública ou de outros espaços públicos os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,50 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, com o mínimo de 5 m.

4 — Na construção de novos muros de suporte de terras face à via pública e nas situações em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2 metros devem ser propostas soluções de recuo através da criação de socacos e ou taludes de forma a que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura máxima de 2 m.

5 — Em casos devidamente justificados e com dignidade bastante serão permitidas vedações com alturas superiores, desde que se integrem estética e funcionalmente no conjunto edificado existente na envolvente.

6 — Quando confinantes com o espaço público, os muros e vedações de delimitação e os muros laterais, na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

7 — Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações.

8 — Poderá a Câmara Municipal, por razões de urbanização e de estética, impor outras alturas para as vedações.

9 — A reconstrução de muros, com demolição total, tem de cumprir novas regras para efeitos de alinhamento e ou afastamento ao eixo da via, nos termos do disposto no artigo 71.º do presente Regulamento ou de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 73.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de novos anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.

2 — A construção de novos anexos não deve ter mais de um piso acima da cota de soleira, exceto em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno.

3 — Os anexos construídos no limite do lote, ou parcela, não podem ter cobertura visitável, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3.50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes, devendo as águas pluviais da cobertura ser encaminhadas para o logradouro.

4 — No caso de pedidos de legalização poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.

SUBSECÇÃO II

Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios

Artigo 74.º

Regra geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se, preferencialmente, nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida para salvaguarda de questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 75.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz, ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser, tecnologicamente, integradas num mesmo sistema.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.

4 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

5 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios, deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.

6 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.

7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.

8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

9 — A instalação de antenas de comunicação de caráter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do artigo 37.º, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 76.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;

b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

Artigo 77.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;

b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;

c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;

d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;

b) Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício;

c) Garantida a instalação de uma infraestrutura de suporte única sempre que seja prevista a colocação de mais do que um equipamento de radiocomunicações.

3 — Na situação do número anterior, só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.

4 — Na infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar a identificação do nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

SUBSECÇÃO III

Utilização de Edifícios

Artigo 78.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, definidas no presente Regulamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas, e à vivência resultante.

2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento, ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;

c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

Artigo 79.º

Designações da utilização dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo, as autorizações de utilização tomarão, preferen-

cialmente, a designação de habitação e ou atividades económicas e supletivamente as de:

- a) Autorização de utilização para comércio;
- b) Autorização de utilização para serviços;
- c) Autorização de utilização para armazém;
- d) Autorização de utilização para indústria;
- e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustíveis, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estes se encontrem devidamente licenciados ou com a comunicação prévia, em conformidade com o uso pretendido.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, do regime jurídico do Licenciamento Zero, ou outro que o substitua, a alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas frações pode ser efetuada através de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor quando localizadas em áreas abrangidas por operações de loteamento ou plano de pormenor, cujos usos estejam previstos nos mesmos.

Artigo 80.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

- a) Violar o Plano Municipal de Ordenamento do Território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada, cuja decisão seja vinculativa;
- c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 81.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2 — A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos incluídos na atividade de fiscalização visam zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística e compreendem:

- a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;
- b) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;
- c) A realização de notificações pessoais;
- d) A verificação da afixação de avisos, publicitando o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia;
- e) A verificação da existência do alvará de licença ou de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;
- f) A verificação da conformidade da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;
- g) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- h) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença, ou na comunicação prévia, de construção e das subsequentes prorrogações;
- i) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização.

4 — Compete ainda ao serviço de fiscalização:

- a) Proceder à notificação do embargo determinado nos termos da lei e a verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;
- b) Instruir os processos de embargo com proposta ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Verificar o cumprimento do despacho e dos prazos fixados ao infrator pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;
- d) Verificar a limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como a reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados, em consequência da execução de obras ou da ocupação da via pública.

Artigo 82.º

Deveres da fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços da Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores do Município.

2 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua atividade:

- a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;
- b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada;
- c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;
- d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em matéria de embargos de obras, ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;
- e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;
- f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora, toda a área do Município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;
- g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os particulares;
- h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente, participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem solicitar a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 83.º

Infrações

1 — Os trabalhadores do Município responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de, nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.

2 — O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, o nome, o estado, a profissão e a residência, ou outros sinais que a possa identificar, a indicação de duas testemunhas que possam depor sobre os factos constatados, devendo o mesmo auto ser assinado pelo trabalhador que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, sendo lavrada certidão no caso de recusa.

3 — Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas, pessoalmente, pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.

4 — Os autos de notícia e as participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.

5 — Os trabalhadores responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 84.º

Oportunidade da fiscalização

1 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

2 — Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até 5 dias, após o levantamento do auto de embargo, e as seguintes mensalmente, até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.

3 — A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 85.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções no Município, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de apreciação técnica e fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e, ainda, em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É, ainda, vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 86.º

Deveres dos intervenientes na execução das operações urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos agentes encarregados da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença, ou o comunicante, na comunicação prévia, deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhe forem determinados.

3 — O titular de alvará de licença ou o comunicante, na comunicação prévia, deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística e a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.

4 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, de recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou o comunicante, na comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 87.º

Denúncias e reclamações dos particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;
- b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
- c) Data e assinatura legível;
- d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pelo Município;
- e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 88.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º, do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea g), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o início das obras, em violação do disposto no artigo 37.º, do presente Regulamento, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;

b) O incumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 34.º, do presente Regulamento, relativamente ao número máximo de construções para efeitos de se continuar a considerar determinada obra como de escassa relevância urbanística;

c) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível de acordo com o disposto no número seguinte, salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei para a prática dos mesmos.

2 — As contraordenações previstas no n.º 1, deste artigo, são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2.500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo 5.000 euros, no caso de pessoa coletiva.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Órgão Executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 89.º

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do Município de Vila Verde, na sua conta bancária, que se encontra divulgada no sítio da internet (www.cm-vilaverde.pt) e nos serviços de atendimento e tesouraria do Município.

Artigo 90.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, nos termos previstos na lei.

Artigo 91.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas, pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que venha a revogar e a alterar os mesmos.

Artigo 92.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento não é aplicável aos processos administrativos relativos a operações urbanísticas e outros procedimentos que estejam em curso na Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode autorizar que aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

Artigo 93.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as normas referentes às matérias que constituem o objeto do presente Regulamento, previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela das Taxas associadas, publicado sob o Aviso n.º 4205/2003 (2.ª série do D.R. n.º 128, de 03 de junho de 2003).

2 — São, ainda, revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como os despachos internos de orientação que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 94.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente da Câmara, com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

208493818

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ATALAIA E ALTO ESTANQUEIRO-JARDIA

Aviso n.º 2825/2015

Abertura de Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional a termo resolutivo certo

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTPF), e na sequência de deliberação do órgão executivo datada de 27 de novembro de 2014 e do órgão deliberativo de 19 de dezembro de 2014, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possível renovação, para três lugares da carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20/06 (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Código do Procedimento Administrativo; Portaria 1553-C/2008, de 31/12.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica desta União de Freguesias.

4 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à LTPF referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções em causa.

6.1 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTPF). Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, conforme despacho de autorização de abertura dos procedimentos.

6.2 — Requisitos especiais:

Referência A — dois assistentes operacionais (cantoneiros de arruamentos): possuir carta de condução de categoria B, com experiência em manobrar tratores e máquinas agrícolas, profissional capaz de executar a aplicação de isolamentos, pinturas exteriores e interiores, executar e reparar canalizações, serviços de carpintaria, serviços de serralharia, aplicação de herbicidas e reparação/colocação de calçada portuguesa.

Referência B — um assistente operacional (cantoneiro de arruamentos): experiência comprovada na execução de trabalhos em alvenaria, profissional capaz de executar a aplicação de isolamentos, pinturas exteriores e interiores, executar e reparar canalizações, serviços de

carpintaria, serviços de serralharia, reparação/colocação de calçada portuguesa, aplicação de herbicidas e limpeza de bermas e valetas.

7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas nos dez dias úteis posteriores à publicação do presente aviso, mediante o preenchimento do formulário tipo, intitulado “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal”, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível nesta Junta de Freguesia ou em <http://www.dgaep.pt/www.dgaep.pt>, através dos comandos: Documentação Técnica — procedimento Concursal — formulário de candidatura e procedimento concursal, podendo ser entregues presencialmente ou por correio com aviso de receção para Avenida 28 de Setembro n.º 56, 2870-701 Atalaia MTJ, expedido até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas entregues por via eletrónica.

O Formulário deve conter, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade número de contribuinte ou cartão de cidadão, residência, código postal, habilitações, telefone e endereço eletrónico do candidato).

O referido formulário deve ainda ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do Certificado de Habilitações;
- b) Fotocópia da carta de condução (quando aplicável);
- c) Declaração passada pela entidade empregadora pública onde conste a relação jurídica de emprego público e respetiva duração, bem como as funções efetivamente prestadas, caso se aplique;
- d) Comprovativo das formações profissionais relevantes;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado.

9 — Métodos de seleção aplicáveis:

9.1 — Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior significância para o posto de trabalho a ocupar entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB: Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP: Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP: Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD: Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — EAC = Entrevista de Avaliação de Competências procura através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas fulcrais para o desempenho das funções a exercer, possibilitando uma análise da experiência, qualificação e motivação profissionais através da exposição de comportamentos passados em situações reais vivenciadas pelos candidatos.

9.3 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores, nos termos do n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

9.4 — Valoração final: a valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos, derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se excluídos os candidatos que não compareçam.

$$VF=40 \%AC+60 \%EAC$$

10 — Constituição do júri:

Presidente: Luís Miguel da Silva Morais — Presidente da Junta de Freguesia.

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Maria Antónia Vitória Silvestre Murjal — assistente técnica do mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2.º vogal efetivo: Maria Antónia de Oliveira Coelho Rosa — assistente técnica do mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Maria dos Anjos Augusta Ginja Plirú — assistente técnica do mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2.º Vogal suplente: Ana Maria da Conceição Marques Rombo — assistente técnica do mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

O primeiro vogal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação atual na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação atual na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da supra citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e ainda, disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Quotas de emprego: Em conformidade com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

14.1 — Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do diploma citado.

14.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado, por extrato na Bolsa de Emprego Público (<http://www.bep.gov.pt/www.bep.gov.pt>) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel da Silva Morais*.

308414259

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 2826/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 15 de outubro de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 9 de outubro de 2014, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de

relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União das Freguesias de Queluz e Belas, aprovado para o ano de 2015, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir-se a EGRA junto de entidade intermunicipal.”

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, designadamente o exercício de funções predominantemente administrativas inerentes às seguintes atividades: realizar o atendimento ao Público; auscultar as reclamações e dar-lhes o encaminhamento devido; prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos; emitir atestados, declarações diversas e autenticar fotocópias; Registrar e licenciar canídeos e gatiões; Processar os registos e os procedimentos inerentes ao recenseamento; Assegurar o atendimento telefónico; Registrar a correspondência recebida e expedida; Gerir a utilização da frota; Redigir ofícios; Secretariar a Assembleia de Freguesia (se existir deliberação do órgão), lavrando as atas das reuniões; Secretariar o Executivo; Assegurar todos os processos administrativos e logísticos das atividades da Freguesia; Arquivar a documentação.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que, para efeitos de posição remuneratória de referência se considera primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Técnica (1.ª Posição Remuneratória — Nível 5 da Tabela Salarial Única), a que corresponde o valor de 683,13 €.

8 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/214, de 20 de junho, nomeadamente:

- a*) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) Ter 18 Anos de idade completos;
- c*) Não ter inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Ter Cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

8.2 — Habilitações literárias exigidas: os/as candidatos/as devem ser detentores de nível habitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano Escolaridade), nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com experiência autárquica nas áreas do atendimento ao público, de trabalho com as bases de dados do IEFPP, com as plataformas de licenciamento e registo de canídeos e gatiões, de conhecimentos de expediente e arquivo e dos procedimentos ao abrigo dos regulamentos aprovados e tabelas de taxas e licenças, com

capacidade de intercomunicação e interação com o público e demais colaboradores e eleitos locais, para além das enunciadas no ponto 6 do presente aviso.

8.3 — Outros requisitos: Os recrutamentos iniciam-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o artigo 30.º da LGTFP;

8.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, conforme deliberação do órgão deliberativo de 15 de outubro de 2014, mediante proposta do órgão executivo de 9 de outubro de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não podendo ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro poderão ser opositores aos procedimentos concursais pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível nos postos de atendimento da União das Freguesias de Queluz e Belas, (sitios em Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44, 2745-061 Queluz; Praça 5 de outubro, n.º 14 2605-021 Belas e Praceta Dona Isabel de Portugal, 11 — Loja D — Casal da Barota 2605-651 Belas) e no site oficial da União das Freguesias de Queluz e Belas (www.jf-queluz.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos postos de atendimento anteriormente referidos (de 2.ª a 6.ª feira, com o horário das 09h00 às 17h30 nas instalações sitas em Belas e no Casal da Barota e no horário das 09,30H às 18,00H na sede sita em Queluz), ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44 — 2745-061 Queluz, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão válido;
- b) *Curriculum Vitae*, detalhado, assinado e atualizado;
- c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Currículo profissional devidamente atualizado, datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, habilitação para condução de veículos ou máquinas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação, carta de condução e da experiência profissional.

e) Sendo candidato/a já vinculado/a, em situação de mobilidade especial ou em regime de requalificação, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho. Caso o/a trabalhador/a não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

14 — Os candidatos que exerçam funções na União das Freguesias de Queluz e Belas, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontram arquivados no seu processo individual, devendo para tal declará-lo no requerimento.

15 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua apresentação apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea u) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *Curriculum Vitae*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (caráter eliminatório), Avaliação Psicológica (caráter eliminatório) e Entrevista Profissional de Seleção (caráter eliminatório).

18.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: Avaliação Curricular (caráter eliminatório) e Entrevista de Avaliação de Competências (caráter eliminatório), salvo se os afastarem por declaração escrita, e Entrevista Profissional de Seleção (caráter eliminatório). Atendendo à urgência na ocupação dos postos de trabalho de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços com o objetivo de evitar a rutura do funcionamento deste setor ou por serem admitidos candidatos em número superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.2 — Prova de conhecimentos (PC) — oral, com a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 75 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Conhecimentos gerais:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro em vigor;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, 13 março, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, 18 junho e Decreto-Lei n.º 73/2014, 13 maio que altera e republica.

Conhecimentos específicos:

Regulamento dos cemitérios e tabela de taxas e licenças em vigor; Organização da União das Freguesias de Queluz e Belas Regulamentos em vigor na União das Freguesias de Queluz e Belas; Funcionamento das apresentações periódicas de desempregados; Tratamento do expediente administrativo e organização dos documentos;

Conhecimento de utilização de plataformas de recenseamento eleitoral, de registo de canídeos e gatídeos, de emissão de atestados e outros documentos.

18.3 — A avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de comportamento previamente definido, sendo valorada da seguinte forma; com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.4 — A Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação

profissional, experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e avaliação de desempenho obtida ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar; com uma ponderação de 75 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea d), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos/as candidatos/as que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

18.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.6 — A Entrevista profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a relação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Classificação final. A classificação e ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção por aplicação das seguintes fórmulas, conforme os métodos aplicados aos/as candidatos/as:

20 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no ponto n.º 18 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

Em que:

- VF — Valoração Final
- PC — prova Conhecimentos
- AP — Avaliação Psicológica
- EPS — Entrevista profissional de Seleção.

21 — A valoração final dos métodos de seleção mencionados no ponto n.º 18.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

Em que

- VF — Valoração Final
- AC — Avaliação Curricular
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção

22 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento dos candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exigam a sua presença equivale à sua exclusão do procedimento.

23 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos/das candidatos/as, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

- 1.º Experiência profissional dos /das candidatos/as na área funcional;
- 2.º Formação profissional dos/as candidatos/as na área funcional.

24 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

25 — Composição do júri:

Presidente — Presidente, Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves;
Vogais efetivos — Coordenador de Serviços, Luís Alberto de Oliveira Batista, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Tesoureiro, José Alberto Fernandes Ornelas;
Vogais suplentes — Assistente Técnica, Elsa Sofia da Silva Rocha, e Assistente Técnica, Elisabete Santos.

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — As notificações aos/as candidatos/as serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 143-A/2011, de 6 de abril.

28 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias — www.jf-queluz.pt.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União das Freguesias de Queluz e Belas www.jf-queluz.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

5 de março de 2015. — A Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.
308488667

Aviso n.º 2827/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum Para Constituição de Relações Jurídicas de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 15 de outubro de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 9 de outubro de 2014, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União das Freguesias de Queluz e Belas, aprovado para o ano de 2015, para as funções a exercer na manutenção urbana, e para fazer face às competências delegadas na Junta de Freguesia, justificando-se assim o estabelecimento de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, e pelo tempo que perdurar a referida delegação de competências, ao abrigo do estatuído na alínea f) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Assistente Operacional para exercício de funções na área da manutenção urbana, nomeadamente na conservação dos equipamentos da sua responsabilidade; zelar pelo bom funcionamento dos mesmos assegurando a sua manutenção, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas dos mesmos; acompanhamento e execução de instalação, montagem e reparação dos equipamentos; execução de serviços gerais de manutenção urbana, nomeadamente ao nível do rebaixamento de passeios, reposição e instalação de sinalética, trabalhos simples de construção civil, abertura e encerramento de parques infantis, entre outros.

3 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que, para efeitos de posição remuneratória de referência se considera primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional (1.ª Posição Remuneratória — Nível 1 da Tabela Salarial Única), a que corresponde o valor de 505,00 €.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

6 — Local de trabalho: Área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.

7 — Requisitos: Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/214, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

7.2 — Requisitos específicos de admissão: Escolaridade obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível nos postos de atendimento da União das Freguesias de Queluz e Belas, (sitos em Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44, 2745-061 Queluz; Praça 5 de outubro, n.º 14 2605-021 Belas e Praceta Dona Isabel de Portugal, 11 — Loja D — Casal da Barota 2605-651 Belas) e no site oficial da União das Freguesias de Queluz e Belas (www.jf-queluz.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos postos de atendimento anteriormente referidos (de 2.ª a 6.ª feira, com o horário das 09h00 às 17h30 nas instalações sitas em Belas e no Casal da Barota e no horário das 09,30H às 18,00H na sede sita em Queluz), ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo, n. 44 — 2745-061 Queluz, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

10 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadãos atualizado e Número de Identificação Fiscal para confirmação dos dados;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum Vitae*, detalhado, assinado e atualizado;
- d) Currículo profissional devidamente atualizado, datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, habilitação para condução de veículos ou máquinas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação, carta de condução e da experiência profissional.
- e) Sendo candidato já vinculado, em situação de mobilidade especial ou em regime de requalificação, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho. Caso o trabalhador não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

11 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 10 e nas alíneas a) a e) do n.º anterior determina a exclusão do candidato.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — no presente procedimento concursal será adotado o método de seleção obrigatório definido no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Avaliação Curricular (caráter eliminatório) e o método de seleção facultativo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 146-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Atendendo à urgência na ocupação dos postos de trabalho de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços com o objetivo de evitar a rutura do funcionamento deste setor ou por serem admitidos candidatos em número superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os métodos de seleção são valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Método de seleção obrigatório:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido.

b) Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a entrevista visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção versará sobre a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada com as

seguintes alterações: Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Retificação n.º 50/2013, de 11 de novembro)

17.1 — A valoração dos métodos de seleção anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final: $CF = (0,55 AC) + (0,45 EPS)$.

17.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado método seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista alfabética de ordenação dos candidatos, que será elaborada após aplicação de cada método, assim como a Lista Unitária de Ordenação Final serão afixadas nas instalações da União das Freguesias de Queluz e Belas e publicadas na sua página de Internet, em: <http://www.jf-queluz.p>, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição do júri:

Presidente — Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves, Presidente do Órgão Executivo

Vogais efetivos — Coordenador de Serviços, Luís Alberto de Oliveira Batista, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Tesoureiro, José Alberto Fernandes Ornelas;

Vogais suplentes — Assistente Técnica, Elsa Sofia da Silva Rocha, e Assistente Técnica, Elisabete Santos.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — As notificações aos/as candidatos/as serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias — www.jf-queluz.pt.

6 de março de 2015. — A Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.
308489744



PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 2828/2015

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de diretor do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários.

1 — Área de atuação — Para além do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a área de atuação do cargo de diretor do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários é a prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto.

2 — Requisitos formais de provimento — Os constantes dos artigos 11.º, 12.º e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com as disposições da Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.

3 — Perfil pretendido — Os candidatos deverão possuir:

- a) Licenciatura em Direito, Economia ou Gestão;
- b) Experiência profissional relevante nas áreas de gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e tecnológicos, bem como de consultoria jurídica e contencioso administrativo;
- c) Competências técnicas e aptidão para funções de direção, coordenação e controlo.

4 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.

5 — Prazo de candidatura — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil imediato à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

6 — Formalização das candidaturas — Mediante requerimento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, dirigido ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, remetido pelo correio com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo limite para apresentação das candidaturas ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, durante o período de atendimento, em envelope fechado, com referência expressa “Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários”.

6.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do(a) interessado(a) — Nome, estado civil, data de nascimento, número e data de validade do cartão do cidadão/ bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, endereço de correio eletrónico e telefone para eventual contacto;
- b) Habilitações académicas;
- c) Situação profissional (carreira/categoria detida e indicação da antiguidade, na categoria, carreira e função pública).

6.2 — O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do(a) candidato(a), atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação da sua competência técnica e aptidão, os seguintes: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participações em ações de formação, entidade que os promoveu e respetiva duração, funções que atualmente exerce, bem como funções que exerceu e respetivos tempos de permanência nesse exercício;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Declaração atualizada passada pelo serviço de origem, da qual conste o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na carreira/categoria e função pública;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, dos cursos e ações de formação;
- e) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

7 — Composição do júri:

Presidente: Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários;

Vogais: Mestre João Pedro Arsénio de Oliveira, Diretor de Serviços do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça, e Professor Doutor Rui Rodrigo Firmino Guerra Fonseca, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Publicitação: Conforme disposto no artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o aviso de procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público, em órgão de imprensa de expansão nacional.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Centro de Estudos Judiciários, *Professor Doutor António Pedro Barbas Homem*.

208464788

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2829/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

04 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208483433

Aviso n.º 2830/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

6 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208489906

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 2831/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu Despacho de 18/06/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal a seguir indicado:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de fevereiro de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308481805

Aviso (extrato) n.º 2832/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu Despacho de 18/06/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal a seguir indicado:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Recursos, Humanos, Administração e Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308481846

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 2833/2015

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS, na reunião de 2015/01/21, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia do 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, Chefe da Divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes do Departamento Comercial, nos exatos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na bolsa de emprego público, a partir do 2.º dia útil após a publicação deste aviso.

O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

27 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308472806

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750